



Número: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	Nome
EXECUTADO	CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA
EXECUTADO	RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	VINICIUS CALDAS MARQUES LIMA

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058300.2768799 8	04/08/2023 13:56	<a href="#">peticaoInicial_202300109111_0.html</a>	Petição Inicial
4058300.2768800 1	04/08/2023 13:56	<a href="#">inscricaoCda_40_4_20_001953_0.pdf</a>	Documento de Comprovação
4058300.2768799 7	04/08/2023 13:58	<a href="#">Certidão de Distribuição</a>	Certidão
4058300.2768872 7	04/08/2023 16:33	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
4058300.2769624 9	04/08/2023 16:33	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058300.2804419 9	02/09/2023 00:15	<a href="#">Certidão de decurso de prazo</a>	Certidão de decurso de prazo
4058300.2805202 9	04/09/2023 16:51	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
4058300.2806237 6	04/09/2023 16:51	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058300.2815716 4	12/09/2023 17:10	<a href="#">FAZENDA NACIONAL</a>	Manifestação
4058300.2815716 5	12/09/2023 17:10	<a href="#">Petição - FAZENDA NACIONAL</a>	Documento de Comprovação
4058300.2815717 0	12/09/2023 17:10	<a href="#">Extrato SIDA</a>	Documento de Comprovação
4058300.2815716 6	12/09/2023 17:10	<a href="#">Parcelamento do Simples Nacional - Entes Federados</a>	Documento de Comprovação
4058300.2815717 5	12/09/2023 17:10	<a href="#">PA 12376.064706/2020-72</a>	Documento de Comprovação
4058300.2817038 0	14/09/2023 14:59	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
4058300.2820014 1	14/09/2023 19:12	<a href="#">Citação</a>	Expediente
4058300.2820015 0	14/09/2023 19:15	<a href="#">Citação</a>	Expediente
4058300.2848165 7	09/10/2023 13:22	<a href="#">Juntada de AR Negativo - Desconhecido</a>	Certidão de expediente físico
4058300.2849801 0	10/10/2023 12:46	<a href="#">Juntada de AR Negativo - Não Existe o N° Indicado</a>	Certidão de expediente físico
4058300.2889442 7	16/11/2023 17:34	<a href="#">PS - Desbloqueio</a>	Petição (3º Interessado)
4058300.2889443 4	16/11/2023 17:34	<a href="#">2023.11.16 -Petição de desbloqueio - CASTRO</a>	Documento de Comprovação
4058300.2889447 4	16/11/2023 17:34	<a href="#">2023.03.13 - Procuração Rildo</a>	Documento de Comprovação
4058300.2897399 1	24/11/2023 00:00	<a href="#">Certidão de Retificação de Autuação</a>	Certidão de retificação de autuação

4058300.2897717 7	24/11/2023 09:04	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
4058300.2897726 2	24/11/2023 09:04	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058300.2924837 7	15/12/2023 17:46	<a href="#">Cota FN</a>	Cota
4058300.2926074 1	18/12/2023 12:01	<a href="#">Detalhamento sisbajud</a>	Certidão
4058300.2926081 1	18/12/2023 12:01	<a href="#">sisbajud 4</a>	Documento de Comprovação
4058300.2926084 9	18/12/2023 12:01	<a href="#">sisbajud 3</a>	Documento de Comprovação
4058300.2926088 8	18/12/2023 12:01	<a href="#">sisbajud 2</a>	Documento de Comprovação
4058300.2926093 3	18/12/2023 12:01	<a href="#">sisbajud 1</a>	Documento de Comprovação
4058300.2926900 4	18/12/2023 16:53	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
4058300.2927306 9	18/12/2023 16:53	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058300.2934263 9	29/12/2023 00:04	<a href="#">Certidão de Intimação</a>	Certidão de Intimação
4058300.2995512 0	05/03/2024 12:08	<a href="#">Exceção de Pré-Executividade</a>	Exceção de Pré-Executividade
4058300.2995512 1	05/03/2024 12:08	<a href="#">2024.03.04 - EPE - NULIDADE DE CDA - PRESCRIÇÃO</a>	Documento de Comprovação
4058300.2995512 4	05/03/2024 12:08	<a href="#">1. CNPJ - Castro</a>	Documento de Identificação
4058300.2995512 5	05/03/2024 12:08	<a href="#">1. RG - Rildo</a>	Documento de Identificação
4058300.2995512 6	05/03/2024 12:08	<a href="#">2. Procuração Assinada</a>	Documento de Identificação
4058300.2995607 7	05/03/2024 12:43	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
4058300.2995608 8	05/03/2024 12:43	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058300.3014011 7	19/03/2024 10:07	<a href="#">Cota FN</a>	Cota
4058300.3019874 3	22/03/2024 16:03	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058300.3019874 4	22/03/2024 16:03	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058300.3021211 4	25/03/2024 07:29	<a href="#">Certidão de Intimação</a>	Certidão de Intimação
4058300.3029090 3	02/04/2024 09:26	<a href="#">PFN: transformação em pagamento</a>	Petição (outras)
4058300.3047405 9	17/04/2024 17:24	<a href="#">PFN - indica imóveis (demanda 2022.0100.018.00159-1)</a>	Petição (outras)
4058300.3047406 0	17/04/2024 17:24	<a href="#">2023.4000.001.03270-8 - Matrícula 69971 - 1º Cartório de Imóveis - Recife-PE</a>	Documento de Comprovação
4058300.3047406 1	17/04/2024 17:24	<a href="#">2023.4000.001.03270-8 - Matrícula 21983 - 1º OFÍCIO SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL DE GRAVATA-PE</a>	Documento de Comprovação
4058300.3048837 3	18/04/2024 17:46	<a href="#">Certidão de Intimação</a>	Certidão de Intimação
4058300.3048847 7	18/04/2024 17:51	<a href="#">Certidão de Recurso</a>	Certidão de Interposição
4058300.3048853 0	18/04/2024 17:54	<a href="#">Certidão de Recurso</a>	Certidão de Recebimento de Recurso no 2º grau
4058300.3090665 0	22/05/2024 17:01	<a href="#">Decurso de prazo embargos</a>	Certidão de decurso de prazo
4058300.3091856 7	23/05/2024 13:13	<a href="#">Detalhamento Sisbajud parcial (com ids)</a>	Certidão
4058300.3091856 8	23/05/2024 13:13	<a href="#">Sisbajud</a>	Documento de Comprovação
4058300.3090737 8	23/05/2024 14:32	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
4058300.3092228 0	23/05/2024 16:14	<a href="#">Intimação</a>	Expediente

4058300.3093191 2	24/05/2024 11:12	<a href="#">Ofício</a>	Expediente
4058300.3093195 4	24/05/2024 11:15	<a href="#">malote digital</a>	Certidão de expediente físico
4058300.3093203 8	24/05/2024 11:28	<a href="#">Mandado</a>	Expediente
4058300.3097454 3	28/05/2024 19:17	<a href="#">Certidão de Intimação</a>	Certidão de Intimação
4058300.3133358 7	30/06/2024 11:53	<a href="#">Certidão de expediente físico</a>	Certidão de expediente físico
4058300.3133358 8	30/06/2024 11:53	<a href="#">0816287-52.2023.4.05.8300 - Rildo Wellington Castro Neri - Auto de Penhora</a>	Documento de Comprovação
4058300.3133358 9	30/06/2024 11:53	<a href="#">0816287-52.2023.4.05.8300 - Rildo Wellington Castro Neri - Laudo de Avaliação</a>	Documento de Comprovação
4058300.3133359 0	30/06/2024 11:53	<a href="#">0816287-52.2023.4.05.8300 - Rildo Wellington Castro Neri - Ciência Cartório Imóveis</a>	Documento de Comprovação
4058300.3135280 6	02/07/2024 09:19	<a href="#">Juntada 1º CRI Recife - Of. resposta e doc.</a>	Certidão
4058300.3135280 7	02/07/2024 09:19	<a href="#">0816287-52.2023. 1º CRI Recife - Registro da penhora</a>	Documento de Comprovação
4058300.3135280 9	02/07/2024 09:19	<a href="#">0816287-52.2023. 1º CRI Recife - Certidão do imóvel 69971</a>	Documento de Comprovação
4058300.3148711 3	15/07/2024 08:43	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058300.3148712 4	15/07/2024 08:44	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058300.3148712 5	15/07/2024 08:44	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058300.3149145 6	15/07/2024 13:47	<a href="#">Mandado</a>	Expediente
4058300.3151618 9	17/07/2024 11:29	<a href="#">Certidão de Intimação</a>	Certidão de Intimação
4058300.3158014 7	23/07/2024 11:02	<a href="#">PFN Concorda com avaliação e requer leilão</a>	Cota
4058300.3159080 8	24/07/2024 09:57	<a href="#">Certidão de expediente físico Intimação cônjuge NEgativa</a>	Certidão de expediente físico
4058300.3159732 2	24/07/2024 16:27	<a href="#">Certidão de Intimação</a>	Certidão de Intimação
4058300.3159732 3	24/07/2024 16:27	<a href="#">Certidão de Intimação</a>	Certidão de Intimação
4058300.3159732 4	24/07/2024 16:27	<a href="#">Certidão de Intimação</a>	Certidão de Intimação
4058300.3159736 8	24/07/2024 16:30	<a href="#">Certidão de Recurso</a>	Certidão de Interposição
4058300.3159741 4	24/07/2024 16:34	<a href="#">Certidão de Recurso</a>	Certidão de Recebimento de Recurso no 2º grau
4058300.3183000 9	14/08/2024 11:02	<a href="#">Juntada Resposta Ofício - Caixa</a>	Certidão
4058300.3183001 0	14/08/2024 11:02	<a href="#">0816287-52.2023 Resposta Ofício - Caixa</a>	Documento de Comprovação
4050000.4665037 1	10/09/2024 13:32	<a href="#">Comunicações</a>	Comunicações
4050000.4665037 2	10/09/2024 13:32	<a href="#">Anexos da Comunicação</a>	Anexos da Comunicação
4058300.3224318 0	17/09/2024 15:26	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
4058300.3224503 2	17/09/2024 15:26	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058300.3224617 7	17/09/2024 16:18	<a href="#">Transcrição da sentença dos Embargos à Execução Fiscal nº 0813746-12.2024.4.05.8300(transitada em julgado)</a>	Certidão
4058300.3228420 3	20/09/2024 07:26	<a href="#">Certidão de Intimação</a>	Certidão de Intimação
4058300.3232392 8	24/09/2024 09:38	<a href="#">informa imputação + informa endereço</a>	Cota
4058300.3246315 5	06/10/2024 05:28	<a href="#">Mandado</a>	Expediente

4050000.4727885 4	14/10/2024 09:01	<a href="#">Anexos da Comunicação</a>	Anexos da Comunicação
4050000.4727885 3	14/10/2024 09:01	<a href="#">Comunicações</a>	Comunicações
4058300.3278336 5	01/11/2024 15:16	<a href="#">Certidão de expediente físico</a>	Certidão de expediente físico
4058300.3278336 6	01/11/2024 15:16	<a href="#">Intimação Positiiva - Maria Célia Lopes Neri</a>	Documento de Comprovação
4058300.3334892 5	19/12/2024 00:01	<a href="#">Certidão de decurso de prazo</a>	Certidão de decurso de prazo
4058300.3347928 1	08/01/2025 16:28	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
4058300.3347930 5	08/01/2025 16:28	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058300.3356500 3	22/01/2025 19:03	<a href="#">PETIÇÃO FAZENDA NACIONAL</a>	Petição (outras)
4058300.3356500 4	22/01/2025 19:03	<a href="#">SAJ 0816287-52.2023.4.05.8300</a>	Documento de Comprovação
4058300.3438203 0	17/03/2025 08:42	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
4058300.3445449 1	17/03/2025 08:50	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058300.3466159 4	28/03/2025 00:13	<a href="#">Certidão de Intimação</a>	Certidão de Intimação



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**EXMO(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) DA SEÇÃO/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RECIFE**

**ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAR O DÉBITO, AO FINAL.**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL - PGFN)**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, ora exequente, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional, ao final assinado(a), nos termos da Lei nº 6.830/1980 c/c Lei nº 13.105/2015, vem propor **EXECUÇÃO FISCAL**, substanciada no(s) Anexo(s) da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) que integra(m) esta petição inicial, contra o(s) devedor(es) e corresponsável(is) solidário(s), ora executados(s), abaixo indicado(s):

**Nome do Devedor:** CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA

**Tipo do Devedor:** PRINCIPAL

**CNPJ:** 26.851.523/0001-35

**Endereço:** PRES GETULIO VARGAS, 1780, LJ 101 CXPST 0102, BAIRRO NOVO,  
OLINDA, PE, 53030-010

**Nome do Devedor:** RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI

**Tipo do Devedor:** CORRESPONSÁVEL

**CPF:** 457.602.924-04

**Endereço:** R DOS NAVEGANTES, 211, APARTAMENTO 901, BOA VIAGEM, RECIFE, PE,  
51020-011

**I – FATOS E FUNDAMENTOS**

A exequente é credora da importância líquida, certa e exigível, representada pela dívida inscrita em

Dívida Ativa da União (DAU) e materializada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) anexa(s), que traz(em) os fundamentos fáticos e jurídicos para a cobrança:

Processo Administrativo	Inscrição	Valor Atualizado (R\$)
12376 064706/2020-72	40 4 20 001953-64	R\$ 775.076,80

Porém, até o momento, não foi paga nem se encontra parcelada, restando questionar por esta via judicial.

## II – PEDIDO(S)

Para tanto, a UNIÃO requer:

1. **A citação do(s) executado(s), por carta com aviso de recebimento**, nos termos do art. 8o da Lei no 6.830/1980, a ser remetida ao(s) endereço(s) acima indicado(s), e, **alternativamente, caso frustrada a citação pelo correio, a citação por meio de oficial de justiça**, para que o(s)executado(s) pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida inscrita em DAU com os acréscimos legais definido(s) na(s) CDA(s) que integra(m) a presente petição, bem como custas e demais despesas processuais, já deduzidos os pagamentos parciais constantes do(s) Anexo(s);

2. Na hipótese de não efetivação da citação, conforme pedidos antecedentes, **a citação por edital do(s) executado(s)**, nos termos do art. 8o, III, da Lei no 6.830/1980 c/c art. 830, §2o, da Lei no 13.105/2015;

3. Não ocorrendo o pagamento da dívida inscrita, nem garantida a execução:

Nº do agrupamento de inscrições



Página 1 / 3

202300109111



3.1. A **indisponibilidade de ativos ou de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira em nome do(s) executado(s) responsáveis pelo estabelecimento matriz e suas filiais**, se for o caso, limitada ao valor consolidado da dívida inscrita em DAU e seus acréscimos legais, indicada na presente execução fiscal, a ser efetivada por meio de sistema eletrônico gerido pelo Conselho Nacional de Justiça - SISBAJUD, sem dar conhecimento prévio ao(s) executado(s), nos termos do art. 854 da Lei nº 13.105/2015;

3.2. Caso o bloqueio via SISBAJUD seja insuficiente à garantia integral do valor executado, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/1980 c/c os arts. 835 e 837 da Lei nº 13.105/2015, **que o oficial cumpra a ordem de penhora e avaliação constante do mandado de citação** (art. 7º da Lei nº 6.830/1980), **a recair sobre tantos bens quanto bastem à integral satisfação da dívida** inscrita em DAU e seus acréscimos legais, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.830/1980, **com ordem expressa para que o(s) executado(s) indique(m) onde se encontram os bens sujeitos à execução, exiba(m) a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abstenha(m)-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora**, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, ficando sujeito(s) às sanções previstas no parágrafo único do art. 774 da Lei nº 13.105/2015;

Por fim, com fundamento no art. 827 da Lei nº 13.105/2015, requer a fixação de honorários advocatícios sobre o valor consolidado da(s) CDA(s) que, pela natureza do débito, não sofra(m) a incidência do encargo-legal previsto no Decreto-Lei nº 1.025/1969.

A UNIÃO dá à causa o valor atualizado de **R\$ 775.076,80 (\*\*\*setecentos e setenta e cinco mil e setenta e seis reais e oitenta centavos\*\*\*)**, consoante o disposto no art. 6º, §4º da Lei nº 6.830/1980, correspondente ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s) nesta data.

Termos em que pede deferimento.

Recife, 4 de agosto de 2023.

**ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE**

PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



202300109111



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

### **REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DÉBITO**

Para a regularização do débito executado, podem ser realizados o pagamento da dívida ou o seu parcelamento, em até 60 meses.

O pagamento e o parcelamento podem ser realizados pela internet, por meio do REGULARIZE, portal digital de atendimento da PGFN, disponível em [www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br). O acesso ao portal se dá mediante cadastro realizado no próprio site.

As orientações para adesão ao parcelamento e emissão das guias de pagamento estão no site da PGFN na internet, em [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br), no menu *Serviços e Orientações > Orientações da Dívida Ativa*.

### **Consequências da não regularização**

Caso não haja regularização do débito, a presente ação de execução fiscal seguirá adiante, podendo gerar a expropriação de seus bens, valores e direitos.

Ademais, a PGFN poderá adotar outros atos gravosos de cobrança, tais como o protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa, a comunicação da dívida a órgãos de proteção ao crédito e a averbação pré-executória da certidão da dívida ativa nos órgãos de registro de bens ou direitos sujeitos a arresto ou penhora.

**Evite restrições e solucione sua dívida por meio do portal REGULARIZE.**

Nº do agrupamento de inscrições



Página 3 / 3

202300109111



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA - Gestor**

Data e hora da assinatura: 04/08/2023 13:56:41

Identificador: 4058300.27687998

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23080413581603400000027769915



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 4 20 001953-64** da série 1507 desde, 3 de abril de 2020.

**Nome do Devedor:** CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA

**Tipo do Devedor:** PRINCIPAL

**CNPJ:** 26.851.523/0001-35

**Endereço:** PRES GETULIO VARGAS, 1780, LJ 101 CXPST 0102, BAIRRO NOVO, OLINDA, PE, 53030-010

**Nome do Devedor:** RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI

**Tipo do Devedor:** CORRESPONSÁVEL

**CPF:** 457.602.924-04

**Endereço:** R DOS NAVEGANTES, 211, APARTAMENTO 901, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, 51020-011

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

<b>Processo Administrativo</b>	<b>Valor Total Inscrito em Moeda Originária</b>	<b>Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)</b>
12376 064706/2020-72	R\$ 503.567,46	UFIR 473.233,07

#### Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 4 de agosto de 2023.

**ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE**  
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



202300109111

Página 1 / 25



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Nº do agrupamento de inscrições



202300109111

Página 2 / 25



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
12376 064706/2020-72	40 4 20 001953-64

Origem					Nº da decl./notif.
<b>SIMPLES NACIONAL</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01122017</b>	<b>SIMPLES NACIONAL</b>	<b>22/01/2018</b>	<b>23/01/2018</b>	<b>01/02/2018</b>	<b>R\$ 2.774,11</b>
Fundamentação legal ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL B LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS, ART 18-A PAR 9, ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALTS ART 1 LC 147/14; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
<b>DECLARACAO</b>			<b>PESSOAL</b>		

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01122017</b>	<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>	-	-	-	<b>R\$ 554,82</b>
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202300109111

Página 3 / 25



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
12376 064706/2020-72	40 4 20 001953-64

Origem					Nº da decl./notif.
<b>SIMPLES NACIONAL</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01012018</b>	<b>SIMPLES NACIONAL</b>	<b>20/02/2018</b>	<b>21/02/2018</b>	<b>01/03/2018</b>	<b>R\$ 20.759,35</b>
Fundamentação legal ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL B LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
<b>DECLARACAO</b>			<b>PESSOAL</b>		

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01012018</b>	<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>	-	-	-	<b>R\$ 4.151,87</b>
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202300109111



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
12376 064706/2020-72	40 4 20 001953-64

Origem					Nº da decl./notif.
<b>SIMPLES NACIONAL</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01022018</b>	<b>SIMPLES NACIONAL</b>	<b>20/03/2018</b>	<b>21/03/2018</b>	<b>01/04/2018</b>	<b>R\$ 20.814,16</b>
Fundamentação legal ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL B LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
<b>DECLARACAO</b>			<b>PESSOAL</b>		

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01022018</b>	<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>	-	-	-	<b>R\$ 4.162,83</b>
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202300109111



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
12376 064706/2020-72	40 4 20 001953-64

Origem					Nº da decl./notif.
<b>SIMPLES NACIONAL</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01032018</b>	<b>SIMPLES NACIONAL</b>	<b>20/04/2018</b>	<b>23/04/2018</b>	<b>01/05/2018</b>	<b>R\$ 18.182,56</b>
Fundamentação legal ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL B LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
<b>DECLARACAO</b>			<b>PESSOAL</b>		

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01032018</b>	<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>	-	-	-	<b>R\$ 3.636,51</b>
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202300109111



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
12376 064706/2020-72	40 4 20 001953-64

Origem					Nº da decl./notif.
<b>SIMPLES NACIONAL</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01042018</b>	<b>SIMPLES NACIONAL</b>	<b>21/05/2018</b>	<b>22/05/2018</b>	<b>01/06/2018</b>	<b>R\$ 24.711,28</b>

Fundamentação legal

ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL B LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

Forma de constituição do débito

Notificação

**DECLARACAO**

**PESSOAL**

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01042018</b>	<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>	-	-	-	<b>R\$ 4.942,26</b>

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202300109111



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
12376 064706/2020-72	40 4 20 001953-64

Origem					Nº da decl./notif.
<b>SIMPLES NACIONAL</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01052018</b>	<b>SIMPLES NACIONAL</b>	<b>20/06/2018</b>	<b>21/06/2018</b>	<b>01/07/2018</b>	<b>R\$ 28.966,50</b>

Fundamentação legal

ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL B LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

Forma de constituição do débito

Notificação

**DECLARACAO**

**PESSOAL**

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01052018</b>	<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>	-	-	-	<b>R\$ 5.793,30</b>

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202300109111



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
12376 064706/2020-72	40 4 20 001953-64

Origem					Nº da decl./notif.
<b>SIMPLES NACIONAL</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01062018</b>	<b>SIMPLES NACIONAL</b>	<b>20/07/2018</b>	<b>23/07/2018</b>	<b>01/08/2018</b>	<b>R\$ 28.612,75</b>

Fundamentação legal

ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL B LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

Forma de constituição do débito

Notificação

**DECLARACAO**

**PESSOAL**

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01062018</b>	<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>	-	-	-	<b>R\$ 5.722,55</b>

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202300109111



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
12376 064706/2020-72	40 4 20 001953-64

Origem					Nº da decl./notif.
<b>SIMPLES NACIONAL</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01072018</b>	<b>SIMPLES NACIONAL</b>	<b>20/08/2018</b>	<b>21/08/2018</b>	<b>01/09/2018</b>	<b>R\$ 27.925,49</b>

Fundamentação legal

ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL B LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

Forma de constituição do débito

Notificação

**DECLARACAO**

**PESSOAL**

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01072018</b>	<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>	-	-	-	<b>R\$ 5.585,10</b>

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202300109111



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
12376 064706/2020-72	40 4 20 001953-64

Origem					Nº da decl./notif.
<b>SIMPLES NACIONAL</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01082018</b>	<b>SIMPLES NACIONAL</b>	<b>20/09/2018</b>	<b>21/09/2018</b>	<b>01/10/2018</b>	<b>R\$ 27.802,45</b>
Fundamentação legal ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL B LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 40 RES CGSN 140/18 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
<b>DECLARACAO</b>			<b>PESSOAL</b>		

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01082018</b>	<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>	-	-	-	<b>R\$ 5.560,49</b>
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202300109111



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

<b>Processo Administrativo</b>	<b>Inscrição</b>
12376 064706/2020-72	40 4 20 001953-64

Origem					Nº da decl./notif.
<b>SIMPLES NACIONAL</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01092018</b>	<b>SIMPLES NACIONAL</b>	<b>22/10/2018</b>	<b>23/10/2018</b>	<b>01/11/2018</b>	<b>R\$ 32.015,30</b>

Fundamentação legal

ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL B LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 40 RES CGSN 140/18 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

Forma de constituição do débito

Notificação

**DECLARACAO**

**PESSOAL**

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01092018</b>	<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>	-	-	-	<b>R\$ 6.403,06</b>

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202300109111



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
12376 064706/2020-72	40 4 20 001953-64

Origem					Nº da decl./notif.
<b>SIMPLES NACIONAL</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01102018</b>	<b>SIMPLES NACIONAL</b>	<b>20/11/2018</b>	<b>21/11/2018</b>	<b>01/12/2018</b>	<b>R\$ 27.150,94</b>

Fundamentação legal

ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL B LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 40 RES CGSN 140/18 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

Forma de constituição do débito

Notificação

**DECLARACAO**

**PESSOAL**

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01102018</b>	<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>	-	-	-	<b>R\$ 5.430,19</b>

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202300109111



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
12376 064706/2020-72	40 4 20 001953-64

Origem					Nº da decl./notif.
<b>SIMPLES NACIONAL</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01112018</b>	<b>SIMPLES NACIONAL</b>	<b>20/12/2018</b>	<b>21/12/2018</b>	<b>01/01/2019</b>	<b>R\$ 30.294,83</b>

Fundamentação legal

ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL B LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 40 RES CGSN 140/18 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

Forma de constituição do débito

Notificação

**DECLARACAO**

**PESSOAL**

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01112018</b>	<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>	-	-	-	<b>R\$ 6.058,97</b>

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202300109111



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
12376 064706/2020-72	40 4 20 001953-64

Origem					Nº da decl./notif.
<b>SIMPLES NACIONAL</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01012019</b>	<b>SIMPLES NACIONAL</b>	<b>20/02/2019</b>	<b>21/02/2019</b>	<b>01/03/2019</b>	<b>R\$ 24.097,09</b>

Fundamentação legal

ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL B LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 40 RES CGSN 140/18 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

Forma de constituição do débito

Notificação

**DECLARACAO**

**PESSOAL**

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01012019</b>	<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>	-	-	-	<b>R\$ 4.819,42</b>

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202300109111



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
12376 064706/2020-72	40 4 20 001953-64

Origem					Nº da decl./notif.
<b>SIMPLES NACIONAL</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01022019</b>	<b>SIMPLES NACIONAL</b>	<b>20/03/2019</b>	<b>21/03/2019</b>	<b>01/04/2019</b>	<b>R\$ 23.620,30</b>

Fundamentação legal

ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL B LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 40 RES CGSN 140/18 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

Forma de constituição do débito

Notificação

**DECLARACAO**

**PESSOAL**

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01022019</b>	<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>	-	-	-	<b>R\$ 4.724,06</b>

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202300109111



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
12376 064706/2020-72	40 4 20 001953-64

Origem					Nº da decl./notif.
<b>SIMPLES NACIONAL</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01032019</b>	<b>SIMPLES NACIONAL</b>	<b>22/04/2019</b>	<b>23/04/2019</b>	<b>01/05/2019</b>	<b>R\$ 23.542,24</b>

Fundamentação legal

ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL B LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 40 RES CGSN 140/18 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

Forma de constituição do débito

Notificação

**DECLARACAO**

**PESSOAL**

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01032019</b>	<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>	-	-	-	<b>R\$ 4.708,45</b>

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202300109111



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
12376 064706/2020-72	40 4 20 001953-64

Origem					Nº da decl./notif.
<b>SIMPLES NACIONAL</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01042019</b>	<b>SIMPLES NACIONAL</b>	<b>20/05/2019</b>	<b>21/05/2019</b>	<b>01/06/2019</b>	<b>R\$ 21.052,65</b>
Fundamentação legal ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL B LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 40 RES CGSN 140/18 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
<b>DECLARACAO</b>			<b>PESSOAL</b>		

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01042019</b>	<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>	-	-	-	<b>R\$ 4.210,53</b>
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202300109111



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

<b>Processo Administrativo</b>	<b>Inscrição</b>
12376 064706/2020-72	40 4 20 001953-64

Origem					Nº da decl./notif.
<b>SIMPLES NACIONAL</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01052019</b>	<b>SIMPLES NACIONAL</b>	<b>21/06/2019</b>	<b>25/06/2019</b>	<b>01/07/2019</b>	<b>R\$ 10.998,10</b>

Fundamentação legal

ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL B LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 40 RES CGSN 140/18 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

Forma de constituição do débito

Notificação

**DECLARACAO**

**PESSOAL**

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01052019</b>	<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>	-	-	-	<b>R\$ 2.199,62</b>

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202300109111



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
12376 064706/2020-72	40 4 20 001953-64

Origem					Nº da decl./notif.
<b>SIMPLES NACIONAL</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01062019</b>	<b>SIMPLES NACIONAL</b>	<b>22/07/2019</b>	<b>23/07/2019</b>	<b>01/08/2019</b>	<b>R\$ 13.367,95</b>

Fundamentação legal

ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL B LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 40 RES CGSN 140/18 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

Forma de constituição do débito

Notificação

**DECLARACAO**

**PESSOAL**

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01062019</b>	<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>	-	-	-	<b>R\$ 2.673,59</b>

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202300109111



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

<b>Processo Administrativo</b>	<b>Inscrição</b>
12376 064706/2020-72	40 4 20 001953-64

Origem					Nº da decl./notif.
<b>SIMPLES NACIONAL</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01072019</b>	<b>SIMPLES NACIONAL</b>	<b>20/08/2019</b>	<b>21/08/2019</b>	<b>01/09/2019</b>	<b>R\$ 10.726,49</b>
Fundamentação legal ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL B LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 40 RES CGSN 140/18 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
<b>DECLARACAO</b>			<b>PESSOAL</b>		

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01072019</b>	<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>	-	-	-	<b>R\$ 2.145,30</b>
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202300109111



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
12376 064706/2020-72	40 4 20 001953-64

Origem					Nº da decl./notif.
<b>SIMPLES NACIONAL</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01082019</b>	<b>SIMPLES NACIONAL</b>	<b>20/09/2019</b>	<b>23/09/2019</b>	<b>01/10/2019</b>	<b>R\$ 1.882,95</b>

Fundamentação legal

ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL B LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 40 RES CGSN 140/18 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

Forma de constituição do débito

Notificação

**DECLARACAO**

**PESSOAL**

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01082019</b>	<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>	-	-	-	<b>R\$ 376,59</b>

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202300109111



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
12376 064706/2020-72	40 4 20 001953-64

Origem					Nº da decl./notif.
<b>SIMPLES NACIONAL</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01092019</b>	<b>SIMPLES NACIONAL</b>	<b>21/10/2019</b>	<b>22/10/2019</b>	<b>01/11/2019</b>	<b>R\$ 342,11</b>
Fundamentação legal ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL B LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 40 RES CGSN 140/18 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
<b>DECLARACAO</b>			<b>PESSOAL</b>		

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01092019</b>	<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>	-	-	-	<b>R\$ 68,42</b>
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202300109111



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3**  
**VALOR ORIGINÁRIO**

Processo Administrativo	Inscrição
12376 064706/2020-72	40 4 20 001953-64

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
SIMPLES NACIONAL	22/01/2018	01/02/2018	23/01/2018	20%	R\$ 2.774,11
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 554,82
SIMPLES NACIONAL	20/02/2018	01/03/2018	21/02/2018	20%	R\$ 20.759,35
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 4.151,87
SIMPLES NACIONAL	20/03/2018	01/04/2018	21/03/2018	20%	R\$ 20.814,16
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 4.162,83
SIMPLES NACIONAL	20/04/2018	01/05/2018	23/04/2018	20%	R\$ 18.182,56
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 3.636,51
SIMPLES NACIONAL	21/05/2018	01/06/2018	22/05/2018	20%	R\$ 24.711,28
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 4.942,26
SIMPLES NACIONAL	20/06/2018	01/07/2018	21/06/2018	20%	R\$ 28.966,50
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 5.793,30
SIMPLES NACIONAL	20/07/2018	01/08/2018	23/07/2018	20%	R\$ 28.612,75
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 5.722,55
SIMPLES NACIONAL	20/08/2018	01/09/2018	21/08/2018	20%	R\$ 27.925,49
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 5.585,10
SIMPLES NACIONAL	20/09/2018	01/10/2018	21/09/2018	20%	R\$ 27.802,45
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 5.560,49
SIMPLES NACIONAL	22/10/2018	01/11/2018	23/10/2018	20%	R\$ 32.015,30
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 6.403,06
SIMPLES NACIONAL	20/11/2018	01/12/2018	21/11/2018	20%	R\$ 27.150,94
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 5.430,19
SIMPLES NACIONAL	20/12/2018	01/01/2019	21/12/2018	20%	R\$ 30.294,83
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 6.058,97
SIMPLES NACIONAL	20/02/2019	01/03/2019	21/02/2019	20%	R\$ 24.097,09
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 4.819,42
SIMPLES NACIONAL	20/03/2019	01/04/2019	21/03/2019	20%	R\$ 23.620,30
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 4.724,06
SIMPLES NACIONAL	22/04/2019	01/05/2019	23/04/2019	20%	R\$ 23.542,24
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 4.708,45
SIMPLES NACIONAL	20/05/2019	01/06/2019	21/05/2019	20%	R\$ 21.052,65
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 4.210,53
SIMPLES NACIONAL	21/06/2019	01/07/2019	25/06/2019	20%	R\$ 10.998,10
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 2.199,62
SIMPLES NACIONAL	22/07/2019	01/08/2019	23/07/2019	20%	R\$ 13.367,95

Nº do agrupamento de inscrições



202300109111



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3**  
**VALOR ORIGINÁRIO**

Processo Administrativo	Inscrição
12376 064706/2020-72	40 4 20 001953-64

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 2.673,59
SIMPLES NACIONAL	20/08/2019	01/09/2019	21/08/2019	20%	R\$ 10.726,49
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 2.145,30
SIMPLES NACIONAL	20/09/2019	01/10/2019	23/09/2019	20%	R\$ 1.882,95
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 376,59
SIMPLES NACIONAL	21/10/2019	01/11/2019	22/10/2019	20%	R\$ 342,11
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 68,42

Nº do agrupamento de inscrições



Página 25 / 25



Processo: 12376 064706/2020-72 2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA - Gestor**

Data e hora da assinatura: 04/08/2023 13:56:41

Identificador: 4058300.27688001

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23080413582635200000027769918

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO**  
**33ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**  
**PROCESSO Nº: 0816287-52.2023.4.05.8300**  
**CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA**  
**EXECUTADO: RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI**

### **Certidão de Distribuição**

**Tipo da Distribuição:** Sorteio.

**Concorreu(ram):** 22ª VARA FEDERAL, 11ª VARA FEDERAL, 33ª VARA FEDERAL.

**Impedido(s):** -

**Distribuído para:** 33ª VARA FEDERAL.

Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região  
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

**PROCESSO Nº:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro  
**33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Manifeste-se o exequente acerca da eventual ocorrência da prescrição do crédito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Datado e assinado eletronicamente.



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 04/08/2023 16:33:13

Identificador: 4058300.27688727

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23080414135136900000027770645

Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região  
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

**PROCESSO Nº:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro  
**33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Manifeste-se o exequente acerca da eventual ocorrência da prescrição do crédito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Datado e assinado eletronicamente.



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 04/08/2023 16:33:26

Identificador: 4058300.27696249

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23080416332657200000027778245

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
PROCESSO: 0816287-52.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL  
33ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

<b>FAZENDA NACIONAL</b>	<b>EXEQUENTE</b>
-------------------------	------------------

Polo passivo

<b>CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
<b>RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI</b>	<b>EXECUTADO</b>

Outros participantes

Sem registro
--------------

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23090200154329900000028127647 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 02/09/2023 00:15 - Seção Judiciária de Pernambuco.

Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região  
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

**PROCESSO Nº:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro  
**33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Intime-se o exequente, pela segunda vez, para se manifestar conclusivamente a respeito da ocorrência da prescrição dos créditos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso contrário, o recebimento da inicial será realizado com base na documentação já juntada aos autos.

Intime-se.

Datado e assinado eletronicamente.



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 04/09/2023 16:51:27

Identificador: 4058300.28052029

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23090408340177300000028135496

Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região  
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

**PROCESSO Nº:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro  
**33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Intime-se o exequente, pela segunda vez, para se manifestar conclusivamente a respeito da ocorrência da prescrição dos créditos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso contrário, o recebimento da inicial será realizado com base na documentação já juntada aos autos.

Intime-se.

Datado e assinado eletronicamente.



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 04/09/2023 16:51:28

Identificador: 4058300.28062376

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23090416512811500000028145871

**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 33ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**

Execução Fiscal (SIDA) nº **0816287-52.2023.4.05.8300**

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA**

Executado: **RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI**

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador que esta subscreve, em atenção ao despacho de fls. retro, vem, perante Vossa Excelência, pronunciar-se acerca da eventual prescrição/decadência dos créditos em cobrança.

Em relação aos demais débitos, os fatos relevantes para o esclarecimento das questões relativas à prescrição/decadência estão descritos na tabela abaixo (documentos comprobatórios anexos):

CDA	Período da dívida	Constituição do crédito (Entrega da declaração/Trânsito em julgado administrativo	Vencimento /Notificação	Processo Administrativo/ Parcelamento	Ajuizamento da execução
40 4 20 001953-64	01/12/2017 a 01/09/2019	08/01/2018  a 15/10/2019	22/01/2018  a 21/10/2019	PA nº 12376.064706/2020-72  Parcelamento Simples Nacional: 09/05/2018 a 18/08/2019	04/08/2023

Com base nos dados acima, verifica-se que os créditos em execução foram constituídos por declaração e, em seguida, incluídos em parcelamento, dentro do prazo quinquenal, conforme documentos em anexo.

Portanto, na hipótese dos autos, não há que se falar na ocorrência de decadência ou de prescrição do crédito tributário, posto que houve o ajuizamento dentro do prazo quinquenal contado das datas de entrega das declarações/rescisão do parcelamento.

Nestes termos, requer o prosseguimento do feito, considerando que as CDAs objeto da lide encontram-se hígidas.

P. deferimento.

**ALDINE SIMONY A. DE LUCENA ANDRADE**

Procuradora da Fazenda Nacional



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ALDINE SIMONY AZEVEDO DE LUCENA ANDRADE - Procurador**

Data e hora da assinatura: 12/09/2023 17:10:36

Identificador: 4058300.28157164

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23091217005625200000028241132



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 33ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA  
DE PERNAMBUCO**

Execução Fiscal (SIDA) nº 0816287-52.2023.4.05.8300

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA**

Executado: **RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI**

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador que esta subscreve, em atenção ao despacho de fls. retro, vem, perante Vossa Excelência, pronunciar-se acerca da eventual prescrição/decadência dos créditos em cobrança.

Em relação aos demais débitos, os fatos relevantes para o esclarecimento das questões relativas à prescrição/decadência estão descritos na tabela abaixo (documentos comprobatórios anexos):

CDA	Período da dívida	Constituição do crédito (Entrega da declaração/Trânsito em julgado administrativo	Vencimento /Notificação	Processo Administrativo/ Parcelamento	Ajuizamento da execução
40 4 20 001953-64	01/12/2017 a 01/09/2019	08/01/2018 a 15/10/2019	22/01/2018 a 21/10/2019	PA nº 12376.064706/2020-72  Parcelamento Simples Nacional: 09/05/2018 a 18/08/2019	04/08/2023



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

---

Com base nos dados acima, verifica-se que os créditos em execução foram constituídos por declaração e, em seguida, incluídos em parcelamento, dentro do prazo quinquenal, conforme documentos em anexo.

Portanto, na hipótese dos autos, não há que se falar na ocorrência de decadência ou de prescrição do crédito tributário, posto que houve o ajuizamento dentro do prazo quinquenal contado das datas de entrega das declarações/rescisão do parcelamento.

Nestes termos, requer o prosseguimento do feito, considerando que as CDAs objeto da lide encontram-se hígdas.

P. deferimento.

**ALDINE SIMONY A. DE LUCENA ANDRADE**  
Procuradora da Fazenda Nacional



Processo: 0816287-52.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**ALDINE SIMONY AZEVEDO DE LUCENA ANDRADE - Procurador**

Data e hora da assinatura: 12/09/2023 17:10:36

Identificador: 4058300.28157165

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23091217021590400000028241133



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado de Consulta Inscrição Localizada**

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 40.4.20.001953-64

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Valores, Devedores, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Ocorrências, DJEs, Protestos

<b>A T E N Ç Ã O</b>
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Inscrição 1 / 1

---

**DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO**

---

<b>Devedor Principal:</b>	CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	26.851.523/0001-35
<b>Inscrição:</b>	40 4 20 001953-64
<b>Nº Processo Administrativo:</b>	12376 064706/2020-72
<b>Situação:</b>	ATIVA AJUIZADA
<b>Série da Inscrição:</b>	TRIBUTOS DIVERSOS
<b>Natureza da Dívida:</b>	TRIBUTARIA
<b>Data Inscrição:</b>	03/04/2020
<b>Data Primeira Cobrança:</b>	06/01/2021
<b>Cadastro Nacional de Obras:</b>	
<b>Receita da Dívida:</b>	1507-DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL
<b>Valor Inscrito:</b>	R\$ 503.567,46 (UFIR 473.233,07)
<b>Valor Remanescente:</b>	R\$ 503.567,46 (UFIR 473.233,07)
<b>Valor Consolidado:</b>	R\$ 775.076,80
<b>Qtd. de Débitos:</b>	21
<b>Qtd. de Pagamentos:</b>	0
<b>Qtd. de Devedores:</b>	2
<b>Qtd. Parcelamentos:</b>	0
<b>Nº Agrupamento para Ajuizamento:</b>	202300109111
<b>Nº Processo Judicial:</b>	
<b>Nº Único de Processo Judicial:</b>	8162875220234058300
<b>Data de Protocolo:</b>	04/08/2023
<b>Data Distribuição:</b>	

**Órgão de Justiça:** SECAO JUDICIARIA - RECIFE  
**Juízo:** 33ª Vara Federal  
**Data de Falência:**  
**PFN de Inscrição:** QUINTA REGIAO  
**PFN Responsável:** QUINTA REGIAO  
**Órgão de Origem:** SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB  
**Nº Auto de Infração:**  
**Devolução/Arquivamento:**  
**Nº do Imóvel (NIRF/ITR):**  
**Nº do Imóvel (RIP):**  
**Data da Extinção:**  
**Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**  
**Motivo da Extinção:**  
**Bloqueio Ajuizamento:**  
**Envio Análise do Órgão de Origem:** NAO

---

**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**


---

<b>Principal:</b>	R\$ 419.639,60
<b>Multa:</b>	R\$ 83.927,86
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 142.329,88
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 129.179,46
<b>Valor Total:</b>	R\$ 775.076,80

---

**INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO**


---

**CPF/CNPJ:** 26.851.523/0001-35

**Dados do devedor na PGFN:**

**Nome Completo:** CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA  
**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**Atividade/Profissão:**  
**Data Primeira Cobrança:** 06/01/2021  
**Endereço:** PRES GETULIO VARGAS,1780 LJ 101 CXPST 0102  
**Bairro:** BAIRRO NOVO  
**Município:** OLINDA  
**UF:** PE  
**CEP:** 53030-010

**Dados do devedor na RFB:**

**Nome Completo:** CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA  
**Situação Cadastral:** INAPTA  
**CNAE/Ocupação:** 8121400 - Limpeza em prédios e em  
**Endereço:** PRES GETULIO VARGAS,1780 LJ 101 CXPST 01  
**Bairro:** BAIRRO NOVO  
**Município:** OLINDA  
**UF:** PE

CEP: 53030-010

---

CPF/CNPJ: 457.602.924-04

**Dados do devedor na PGFN:**

Nome Completo: RILDO WELLINGTON CASTRO NERI

Tipo de Devedor: CORRESPONSÁVEL

Atividade/Profissão:

Data Primeira Cobrança:

Endereço: R DOS NAVEGANTES,211 APARTAMENTO 901

Bairro: BOA VIAGEM

Município: RECIFE

UF: PE

CEP: 51020-011

**Dados do devedor na RFB:**

Nome Completo: RILDO WELLINGTON CASTRO NERI

Situação Cadastral: REGULAR

CNAE/Ocupação: 0000000 - DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO

Endereço: R DOS NAVEGANTES,211 APARTAMENTO 901

Bairro: BOA VIAGEM

Município: RECIFE

UF: PE

CEP: 51020-011

---

**INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO**

---

**Dados do Débito**

Natureza: SIMPLES NACIONAL

Data Vencimento: 22/01/2018

T. I. Atual. Monet.: 23/01/2018

T.I. Juros: 01/02/2018

P. Apur Base/Ex: 01/12/2017

Data Declaração: 08/01/2018

Dt. Ref. Prescrição: 18/08/2019

Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO

Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO

Nº da Decisão:

Multa de Mora: 20 %

Valor Originário: R\$ 2.774,11 (UFIR 2.607,00)

Valor Remanescente: R\$ 2.774,11 (UFIR 2.607,00)

Valor Multa de Ofício:

Origem do Débito: 485-SIMPLES NACIONAL

Forma de Constituição: 025-DECLARACAO

Código Notificação: 009-PESSOAL

Número Notificação:

Data da Notificação:

## Perfil do Débito

Período de Apuração	Data de Vencimento	Ente Federado	Perfil/Tributo	Valor
01/12/2017	22/01/2018	União	1472 - PIS	R\$ 148,77
01/12/2017	22/01/2018	União	1471 - COFINS	R\$ 880,47
01/12/2017	22/01/2018	União	1469 - IRPJ	R\$ 952,85
01/12/2017	22/01/2018	União	1470 - CSLL	R\$ 792,02
				<b>Total: R\$ 2.774,11</b>

## Dados do Débito

**Natureza:** SIMPLES NACIONAL  
**Data Vencimento:** 20/02/2018  
**T. I. Atual. Monet.:** 21/02/2018  
**T.I. Juros:** 01/03/2018  
**P. Apur Base/Ex:** 01/01/2018  
**Data Declaração:** 08/02/2018  
**Dt. Ref. Prescrição:** 18/08/2019  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 20.759,35 (UFIR 19.508,83)  
**Valor Remanescente:** R\$ 20.759,35 (UFIR 19.508,83)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 485-SIMPLES NACIONAL  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

## Perfil do Débito

Período de Apuração	Data de Vencimento	Ente Federado	Perfil/Tributo	Valor
01/01/2018	20/02/2018	União	1475 - INSS	R\$ 13.347,49
01/01/2018	20/02/2018	União	1472 - PIS	R\$ 910,34
01/01/2018	20/02/2018	União	1469 - IRPJ	R\$ 1.230,18
01/01/2018	20/02/2018	União	1470 - CSLL	R\$ 1.076,41
01/01/2018	20/02/2018	União	1471 - COFINS	R\$ 4.194,93
				<b>Total: R\$ 20.759,35</b>

## Dados do Débito

**Natureza:** SIMPLES NACIONAL  
**Data Vencimento:** 20/03/2018  
**T. I. Atual. Monet.:** 21/03/2018  
**T.I. Juros:** 01/04/2018  
**P. Apur Base/Ex:** 01/02/2018

**Data Declaração:** 21/03/2018  
**Dt. Ref. Prescrição:** 18/08/2019  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 20.814,16 (UFIR 19.560,34)  
**Valor Remanescente:** R\$ 20.814,16 (UFIR 19.560,34)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 485-SIMPLES NACIONAL  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

#### Perfil do Débito

Período de Apuração	Data de Vencimento	Ente Federado	Perfil/Tributo	Valor
01/02/2018	20/03/2018	União	1471 - COFINS	R\$ 6.272,00
01/02/2018	20/03/2018	União	1472 - PIS	R\$ 1.359,86
01/02/2018	20/03/2018	União	1469 - IRPJ	R\$ 6.521,77
01/02/2018	20/03/2018	União	1470 - CSLL	R\$ 6.660,53
<b>Total:</b>				<b>R\$ 20.814,16</b>

#### Dados do Débito

**Natureza:** SIMPLES NACIONAL  
**Data Vencimento:** 20/04/2018  
**T. I. Atual. Monet.:** 23/04/2018  
**T.I. Juros:** 01/05/2018  
**P. Apur Base/Ex:** 01/03/2018  
**Data Declaração:** 11/04/2018  
**Dt. Ref. Prescrição:** 18/08/2019  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 18.182,56 (UFIR 17.087,26)  
**Valor Remanescente:** R\$ 18.182,56 (UFIR 17.087,26)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 485-SIMPLES NACIONAL  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

#### Perfil do Débito

Período de Apuração	Data de Vencimento	Ente Federado	Perfil/Tributo	Valor
---------------------	--------------------	---------------	----------------	-------

Período de Apuração	Data de Vencimento	Ente Federado	Perfil/Tributo	Valor
01/03/2018	20/04/2018	União	1470 - CSLL	R\$ 5.818,42
01/03/2018	20/04/2018	União	1471 - COFINS	R\$ 5.479,01
01/03/2018	20/04/2018	União	1469 - IRPJ	R\$ 5.697,20
01/03/2018	20/04/2018	União	1472 - PIS	R\$ 1.187,93
				<b>Total: R\$ 18.182,56</b>

**Dados do Débito**

Natureza:	SIMPLES NACIONAL
Data Vencimento:	21/05/2018
T. I. Atual. Monet.:	22/05/2018
T.I. Juros:	01/06/2018
P. Apur Base/Ex:	01/04/2018
Data Declaração:	03/05/2018
Dt. Ref. Prescrição:	18/08/2019
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 24.711,28 (UFIR 23.222,70)
Valor Remanescente:	R\$ 24.711,28 (UFIR 23.222,70)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	485-SIMPLES NACIONAL
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

**Perfil do Débito**

Período de Apuração	Data de Vencimento	Ente Federado	Perfil/Tributo	Valor
01/04/2018	21/05/2018	União	1471 - COFINS	R\$ 7.446,33
01/04/2018	21/05/2018	União	1472 - PIS	R\$ 1.614,47
01/04/2018	21/05/2018	União	1469 - IRPJ	R\$ 7.742,87
01/04/2018	21/05/2018	União	1470 - CSLL	R\$ 7.907,61
				<b>Total: R\$ 24.711,28</b>

**Dados do Débito**

Natureza:	SIMPLES NACIONAL
Data Vencimento:	20/06/2018
T. I. Atual. Monet.:	21/06/2018
T.I. Juros:	01/07/2018
P. Apur Base/Ex:	01/05/2018
Data Declaração:	05/06/2018
Dt. Ref. Prescrição:	18/08/2019

Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
 Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
 Nº da Decisão:  
 Multa de Mora: 20 %  
 Valor Originário: R\$ 28.966,50 (UFIR 27.221,59)  
 Valor Remanescente: R\$ 28.966,50 (UFIR 27.221,59)  
 Valor Multa de Ofício:  
 Origem do Débito: 485-SIMPLES NACIONAL  
 Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
 Código Notificação: 009-PESSOAL  
 Número Notificação:  
 Data da Notificação:

## Perfil do Débito

Período de Apuração	Data de Vencimento	Ente Federado	Perfil/Tributo	Valor
01/05/2018	20/06/2018	União	1471 - COFINS	R\$ 8.728,57
01/05/2018	20/06/2018	União	1470 - CSLL	R\$ 9.269,28
01/05/2018	20/06/2018	União	1469 - IRPJ	R\$ 9.076,17
01/05/2018	20/06/2018	União	1472 - PIS	R\$ 1.892,48
				<b>Total: R\$ 28.966,50</b>

## Dados do Débito

Natureza: SIMPLES NACIONAL  
 Data Vencimento: 20/07/2018  
 T. I. Atual. Monet.: 23/07/2018  
 T.I. Juros: 01/08/2018  
 P. Apur Base/Ex: 01/06/2018  
 Data Declaração: 05/07/2018  
 Dt. Ref. Prescrição: 18/08/2019  
 Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
 Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
 Nº da Decisão:  
 Multa de Mora: 20 %  
 Valor Originário: R\$ 28.612,75 (UFIR 26.889,15)  
 Valor Remanescente: R\$ 28.612,75 (UFIR 26.889,15)  
 Valor Multa de Ofício:  
 Origem do Débito: 485-SIMPLES NACIONAL  
 Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
 Código Notificação: 009-PESSOAL  
 Número Notificação:  
 Data da Notificação:

## Perfil do Débito

Período de Apuração	Data de Vencimento	Ente Federado	Perfil/Tributo	Valor
01/06/2018	20/07/2018	União	1472 - PIS	R\$ 1.856,05

Período de Apuração	Data de Vencimento	Ente Federado	Perfil/Tributo	Valor
01/06/2018	20/07/2018	União	1471 - COFINS	R\$ 8.560,53
01/06/2018	20/07/2018	União	1475 - INSS	R\$ 369,39
01/06/2018	20/07/2018	União	1469 - IRPJ	R\$ 8.822,03
01/06/2018	20/07/2018	União	1470 - CSLL	R\$ 9.004,75
				<b>Total: R\$ 28.612,75</b>

**Dados do Débito**

**Natureza:** SIMPLES NACIONAL  
**Data Vencimento:** 20/08/2018  
**T. I. Atual. Monet.:** 21/08/2018  
**T.I. Juros:** 01/09/2018  
**P. Apur Base/Ex:** 01/07/2018  
**Data Declaração:** 10/08/2018  
**Dt. Ref. Prescrição:** 18/08/2019  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 27.925,49 (UFIR 26.243,29)  
**Valor Remanescente:** R\$ 27.925,49 (UFIR 26.243,29)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 485-SIMPLES NACIONAL  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

**Perfil do Débito**

Período de Apuração	Data de Vencimento	Ente Federado	Perfil/Tributo	Valor
01/07/2018	20/08/2018	União	1471 - COFINS	R\$ 8.322,27
01/07/2018	20/08/2018	União	1469 - IRPJ	R\$ 8.533,98
01/07/2018	20/08/2018	União	1470 - CSLL	R\$ 8.708,05
01/07/2018	20/08/2018	União	1475 - INSS	R\$ 556,79
01/07/2018	20/08/2018	União	1472 - PIS	R\$ 1.804,40
				<b>Total: R\$ 27.925,49</b>

**Dados do Débito**

**Natureza:** SIMPLES NACIONAL  
**Data Vencimento:** 20/09/2018  
**T. I. Atual. Monet.:** 21/09/2018  
**T.I. Juros:** 01/10/2018  
**P. Apur Base/Ex:** 01/08/2018  
**Data Declaração:** 11/09/2018

**Dt. Ref. Prescrição:** 18/08/2019  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 27.802,45 (UFIR 26.127,66)  
**Valor Remanescente:** R\$ 27.802,45 (UFIR 26.127,66)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 485-SIMPLES NACIONAL  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

#### Perfil do Débito

Período de Apuração	Data de Vencimento	Ente Federado	Perfil/Tributo	Valor
01/08/2018	20/09/2018	União	1475 - INSS	R\$ 373,18
01/08/2018	20/09/2018	União	1470 - CSLL	R\$ 8.743,91
01/08/2018	20/09/2018	União	1471 - COFINS	R\$ 8.315,73
01/08/2018	20/09/2018	União	1469 - IRPJ	R\$ 8.566,66
01/08/2018	20/09/2018	União	1472 - PIS	R\$ 1.802,97
				<b>Total: R\$ 27.802,45</b>

#### Dados do Débito

**Natureza:** SIMPLES NACIONAL  
**Data Vencimento:** 22/10/2018  
**T. I. Atual. Monet.:** 23/10/2018  
**T.I. Juros:** 01/11/2018  
**P. Apur Base/Ex:** 01/09/2018  
**Data Declaração:** 02/10/2018  
**Dt. Ref. Prescrição:** 18/08/2019  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 32.015,30 (UFIR 30.086,73)  
**Valor Remanescente:** R\$ 32.015,30 (UFIR 30.086,73)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 485-SIMPLES NACIONAL  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

#### Perfil do Débito

Período de Apuração	Data de Vencimento	Ente Federado	Perfil/Tributo	Valor
01/09/2018	22/10/2018	União	1469 - IRPJ	R\$ 1.925,73
01/09/2018	22/10/2018	União	1470 - CSLL	R\$ 1.685,02
01/09/2018	22/10/2018	União	1471 - COFINS	R\$ 6.171,97
01/09/2018	22/10/2018	União	1472 - PIS	R\$ 1.338,38
01/09/2018	22/10/2018	União	1475 - INSS	R\$ 20.894,20
				<b>Total: R\$ 32.015,30</b>

**Dados do Débito**

**Natureza:** SIMPLES NACIONAL  
**Data Vencimento:** 20/11/2018  
**T. I. Atual. Monet.:** 21/11/2018  
**T.I. Juros:** 01/12/2018  
**P. Apur Base/Ex:** 01/10/2018  
**Data Declaração:** 08/11/2018  
**Dt. Ref. Prescrição:** 18/08/2019  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 27.150,94 (UFIR 25.515,40)  
**Valor Remanescente:** R\$ 27.150,94 (UFIR 25.515,40)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 485-SIMPLES NACIONAL  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

**Perfil do Débito**

Período de Apuração	Data de Vencimento	Ente Federado	Perfil/Tributo	Valor
01/10/2018	20/11/2018	União	1471 - COFINS	R\$ 8.181,48
01/10/2018	20/11/2018	União	1472 - PIS	R\$ 1.773,86
01/10/2018	20/11/2018	União	1469 - IRPJ	R\$ 8.507,30
01/10/2018	20/11/2018	União	1470 - CSLL	R\$ 8.688,30
				<b>Total: R\$ 27.150,94</b>

**Dados do Débito**

**Natureza:** SIMPLES NACIONAL  
**Data Vencimento:** 20/12/2018  
**T. I. Atual. Monet.:** 21/12/2018  
**T.I. Juros:** 01/01/2019  
**P. Apur Base/Ex:** 01/11/2018  
**Data Declaração:** 07/12/2018

**Dt. Ref. Prescrição:** 18/08/2019  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 30.294,83 (UFIR 28.469,90)  
**Valor Remanescente:** R\$ 30.294,83 (UFIR 28.469,90)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 485-SIMPLES NACIONAL  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

**Perfil do Débito**

Período de Apuração	Data de Vencimento	Ente Federado	Perfil/Tributo	Valor
01/11/2018	20/12/2018	União	1470 - CSLL	R\$ 9.694,35
01/11/2018	20/12/2018	União	1469 - IRPJ	R\$ 9.492,38
01/11/2018	20/12/2018	União	1471 - COFINS	R\$ 9.128,84
01/11/2018	20/12/2018	União	1472 - PIS	R\$ 1.979,26
				<b>Total: R\$ 30.294,83</b>

**Dados do Débito**

**Natureza:** SIMPLES NACIONAL  
**Data Vencimento:** 20/02/2019  
**T. I. Atual. Monet.:** 21/02/2019  
**T.I. Juros:** 01/03/2019  
**P. Apur Base/Ex:** 01/01/2019  
**Data Declaração:** 18/02/2019  
**Dt. Ref. Prescrição:** 20/02/2019  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 24.097,09 (UFIR 22.645,51)  
**Valor Remanescente:** R\$ 24.097,09 (UFIR 22.645,51)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 485-SIMPLES NACIONAL  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

**Perfil do Débito**

Período de Apuração	Data de Vencimento	Ente Federado	Perfil/Tributo	Valor
---------------------	--------------------	---------------	----------------	-------

Período de Apuração	Data de Vencimento	Ente Federado	Perfil/Tributo	Valor
01/01/2019	20/02/2019	União	1470 - CSLL	R\$ 7.545,30
01/01/2019	20/02/2019	União	1469 - IRPJ	R\$ 7.393,45
01/01/2019	20/02/2019	União	1472 - PIS	R\$ 1.559,76
01/01/2019	20/02/2019	União	1471 - COFINS	R\$ 7.193,95
01/01/2019	20/02/2019	União	1475 - INSS	R\$ 404,63
				<b>Total: R\$ 24.097,09</b>

**Dados do Débito**

Natureza:	SIMPLES NACIONAL
Data Vencimento:	20/03/2019
T. I. Atual. Monet.:	21/03/2019
T.I. Juros:	01/04/2019
P. Apur Base/Ex:	01/02/2019
Data Declaração:	12/03/2019
Dt. Ref. Prescrição:	20/03/2019
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 23.620,30 (UFIR 22.197,44)
Valor Remanescente:	R\$ 23.620,30 (UFIR 22.197,44)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	485-SIMPLES NACIONAL
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

**Perfil do Débito**

Período de Apuração	Data de Vencimento	Ente Federado	Perfil/Tributo	Valor
01/02/2019	20/03/2019	União	1471 - COFINS	R\$ 7.060,18
01/02/2019	20/03/2019	União	1469 - IRPJ	R\$ 7.267,15
01/02/2019	20/03/2019	União	1472 - PIS	R\$ 1.530,75
01/02/2019	20/03/2019	União	1475 - INSS	R\$ 345,11
01/02/2019	20/03/2019	União	1470 - CSLL	R\$ 7.417,11
				<b>Total: R\$ 23.620,30</b>

**Dados do Débito**

Natureza:	SIMPLES NACIONAL
Data Vencimento:	22/04/2019
T. I. Atual. Monet.:	23/04/2019
T.I. Juros:	01/05/2019
P. Apur Base/Ex:	01/03/2019

**Data Declaração:** 02/04/2019  
**Dt. Ref. Prescrição:** 22/04/2019  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 23.542,24 (UFIR 22.124,08)  
**Valor Remanescente:** R\$ 23.542,24 (UFIR 22.124,08)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 485-SIMPLES NACIONAL  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

#### Perfil do Débito

Período de Apuração	Data de Vencimento	Ente Federado	Perfil/Tributo	Valor
01/03/2019	22/04/2019	União	1471 - COFINS	R\$ 7.036,84
01/03/2019	22/04/2019	União	1469 - IRPJ	R\$ 7.243,11
01/03/2019	22/04/2019	União	1470 - CSLL	R\$ 7.392,58
01/03/2019	22/04/2019	União	1472 - PIS	R\$ 1.525,69
01/03/2019	22/04/2019	União	1475 - INSS	R\$ 344,02
				<b>Total: R\$ 23.542,24</b>

#### Dados do Débito

**Natureza:** SIMPLES NACIONAL  
**Data Vencimento:** 20/05/2019  
**T. I. Atual. Monet.:** 21/05/2019  
**T.I. Juros:** 01/06/2019  
**P. Apur Base/Ex:** 01/04/2019  
**Data Declaração:** 08/05/2019  
**Dt. Ref. Prescrição:** 20/05/2019  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 21.052,65 (UFIR 19.784,46)  
**Valor Remanescente:** R\$ 21.052,65 (UFIR 19.784,46)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 485-SIMPLES NACIONAL  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

#### Perfil do Débito

Período de Apuração	Data de Vencimento	Ente Federado	Perfil/Tributo	Valor
01/04/2019	20/05/2019	União	1475 - INSS	R\$ 688,56
01/04/2019	20/05/2019	União	1471 - COFINS	R\$ 6.229,34
01/04/2019	20/05/2019	União	1469 - IRPJ	R\$ 6.329,37
01/04/2019	20/05/2019	União	1472 - PIS	R\$ 1.350,62
01/04/2019	20/05/2019	União	1470 - CSLL	R\$ 6.454,76
				<b>Total: R\$ 21.052,65</b>

**Dados do Débito**

**Natureza:** SIMPLES NACIONAL  
**Data Vencimento:** 21/06/2019  
**T. I. Atual. Monet.:** 25/06/2019  
**T.I. Juros:** 01/07/2019  
**P. Apur Base/Ex:** 01/05/2019  
**Data Declaração:** 13/06/2019  
**Dt. Ref. Prescrição:** 21/06/2019  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 10.998,10 (UFIR 10.335,58)  
**Valor Remanescente:** R\$ 10.998,10 (UFIR 10.335,58)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 485-SIMPLES NACIONAL  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

**Perfil do Débito**

Período de Apuração	Data de Vencimento	Ente Federado	Perfil/Tributo	Valor
01/05/2019	21/06/2019	União	1472 - PIS	R\$ 712,37
01/05/2019	21/06/2019	União	1469 - IRPJ	R\$ 3.379,64
01/05/2019	21/06/2019	União	1470 - CSLL	R\$ 3.449,24
01/05/2019	21/06/2019	União	1471 - COFINS	R\$ 3.285,61
01/05/2019	21/06/2019	União	1475 - INSS	R\$ 171,24
				<b>Total: R\$ 10.998,10</b>

**Dados do Débito**

**Natureza:** SIMPLES NACIONAL  
**Data Vencimento:** 22/07/2019  
**T. I. Atual. Monet.:** 23/07/2019  
**T.I. Juros:** 01/08/2019  
**P. Apur Base/Ex:** 01/06/2019

**Data Declaração:** 09/07/2019  
**Dt. Ref. Prescrição:** 22/07/2019  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 13.367,95 (UFIR 12.562,68)  
**Valor Remanescente:** R\$ 13.367,95 (UFIR 12.562,68)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 485-SIMPLES NACIONAL  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

#### Perfil do Débito

Período de Apuração	Data de Vencimento	Ente Federado	Perfil/Tributo	Valor
01/06/2019	22/07/2019	União	1469 - IRPJ	R\$ 4.123,22
01/06/2019	22/07/2019	União	1470 - CSLL	R\$ 4.208,68
01/06/2019	22/07/2019	União	1475 - INSS	R\$ 168,60
01/06/2019	22/07/2019	União	1471 - COFINS	R\$ 4.000,16
01/06/2019	22/07/2019	União	1472 - PIS	R\$ 867,29
				<b>Total: R\$ 13.367,95</b>

#### Dados do Débito

**Natureza:** SIMPLES NACIONAL  
**Data Vencimento:** 20/08/2019  
**T. I. Atual. Monet.:** 21/08/2019  
**T.I. Juros:** 01/09/2019  
**P. Apur Base/Ex:** 01/07/2019  
**Data Declaração:** 14/08/2019  
**Dt. Ref. Prescrição:** 20/08/2019  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 10.726,49 (UFIR 10.080,34)  
**Valor Remanescente:** R\$ 10.726,49 (UFIR 10.080,34)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 485-SIMPLES NACIONAL  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

#### Perfil do Débito

Período de Apuração	Data de Vencimento	Ente Federado	Perfil/Tributo	Valor
01/07/2019	20/08/2019	União	1469 - IRPJ	R\$ 3.296,46
01/07/2019	20/08/2019	União	1475 - INSS	R\$ 166,29
01/07/2019	20/08/2019	União	1470 - CSLL	R\$ 3.364,35
01/07/2019	20/08/2019	União	1472 - PIS	R\$ 694,80
01/07/2019	20/08/2019	União	1471 - COFINS	R\$ 3.204,59
				<b>Total: R\$ 10.726,49</b>

**Dados do Débito**

Natureza:	SIMPLES NACIONAL
Data Vencimento:	20/09/2019
T. I. Atual. Monet.:	23/09/2019
T.I. Juros:	01/10/2019
P. Apur Base/Ex:	01/08/2019
Data Declaração:	03/09/2019
Dt. Ref. Prescrição:	20/09/2019
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 1.882,95 (UFIR 1.769,52)
Valor Remanescente:	R\$ 1.882,95 (UFIR 1.769,52)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	485-SIMPLES NACIONAL
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	
Data da Notificação:	

**Perfil do Débito**

Período de Apuração	Data de Vencimento	Ente Federado	Perfil/Tributo	Valor
01/08/2019	20/09/2019	União	1475 - INSS	R\$ 341,93
01/08/2019	20/09/2019	União	1469 - IRPJ	R\$ 457,34
01/08/2019	20/09/2019	União	1472 - PIS	R\$ 110,69
01/08/2019	20/09/2019	União	1470 - CSLL	R\$ 462,47
01/08/2019	20/09/2019	União	1471 - COFINS	R\$ 510,52
				<b>Total: R\$ 1.882,95</b>

**Dados do Débito**

Natureza:	SIMPLES NACIONAL
Data Vencimento:	21/10/2019
T. I. Atual. Monet.:	22/10/2019
T.I. Juros:	01/11/2019
P. Apur Base/Ex:	01/09/2019

**Data Declaração:** 15/10/2019  
**Dt. Ref. Prescrição:** 21/10/2019  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 342,11 (UFIR 321,50)  
**Valor Remanescente:** R\$ 342,11 (UFIR 321,50)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 485-SIMPLES NACIONAL  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

#### Perfil do Débito

Período de Apuração	Data de Vencimento	Ente Federado	Perfil/Tributo	Valor
01/09/2019	21/10/2019	União	1469 - IRPJ	R\$ 20,58
01/09/2019	21/10/2019	União	1471 - COFINS	R\$ 65,95
01/09/2019	21/10/2019	União	1475 - INSS	R\$ 223,27
01/09/2019	21/10/2019	União	1470 - CSLL	R\$ 18,01
01/09/2019	21/10/2019	União	1472 - PIS	R\$ 14,30
				<b>Total: R\$ 342,11</b>

#### INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

#### INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Inscrição não possui parcelamentos.

#### DJE

Inscrição não possui dje vinculado.

#### PROTESTOS

Inscrição não possui protestos vinculados.

#### OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
03/04/2020 07:01:46.00	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
29/07/2020 05:47:26.50	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/01/2021 08:38:45.70	ENTREGA PRIMEIRA COBR CPF/CNPJ 26.851.523/0001-35	ATIVA EM COBRANCA
14/06/2023 21:03:45.61	ALTERACAO ENDERECO DEV PRINC	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/06/2023 08:08:10.80	INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL CPF/CNPJ 457.602.924-04 MOTIVO - INCLUIDO PELO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Data/Hora	Descrição	Situação
	SISTEMA COBRA	
03/08/2023 11:40:31.80	AGRUPAMENTO FLEXA	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
04/08/2023 13:58:30.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA	ATIVA AJUIZADA

---

FIM DO RELATÓRIO

---



Processo: 0816287-52.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

ALDINE SIMONY AZEVEDO DE LUCENA ANDRADE - Procurador

Data e hora da assinatura: 12/09/2023 17:10:36

Identificador: 4058300.28157170

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23091217021590500000028241138

**Consulta Pedidos de Parcelamento**[Voltar](#) [Sair](#)**Nome Empresarial:** CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA**CNPJ:** 26.851.523/0001-35

Selecione o pedido para ver seus detalhes

Pedidos do Contribuinte				
Número	Data do pedido	Situação	Data da situação	Observação
1	09/05/2018	Encerrado por Rescisão	13/01/2019	
2	14/01/2019	Sem efeito por solicitação do contribuinte	28/01/2019	
3	28/01/2019	Encerrado por Rescisão	18/08/2019	

[Retornar](#)



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ALDINE SIMONY AZEVEDO DE LUCENA ANDRADE - Procurador**

Data e hora da assinatura: 12/09/2023 17:10:36

<https://www10.receita.fazenda.gov.br/EntesSN/app/ATSP0/snparc.app/ConsultaPedido.aspx>

Identificador: 4058360.241.3/166  
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23091217021590400000028241134



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DESPACHO DO PROCESSO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

<b>UNIDADE RFB:</b> 04.101.00 - RECIFE	<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b> 12376.064706/2020-72	<b>TRIBUTO:</b> SIMPLES NACIONAL	<b>CNO:</b>
---	--	-------------------------------------	-------------

DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 22 DO DECRETO-LEI Nº 147, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1967, E TENDO EM VISTA AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO CAPUT DO ART. 275 E INCISO XIII, NO CAPUT DO ART. 284 E INCISO VII, NO CAPUT DO ART. 286 E INCISO VII DO REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, APROVADO PELA PORTARIA MF 430, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017, ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, DESTA JURISDIÇÃO, PARA EFEITO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, INFORMANDO:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

<b>NOME</b> CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA	<b>INSCRIÇÃO</b> 26.851.523/0001-35
--	--

<b>ENDEREÇO</b> RUA ITAIMBE , 585 CEP: 51350-030 IPSEP - RECIFE PE	<b>DATA DA FALÊNCIA</b>
---	-------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO SUCESSOR

<b>NOME</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>
-------------	------------------

<b>ENDEREÇO</b>	<b>DATA DA FALÊNCIA</b>
-----------------	-------------------------

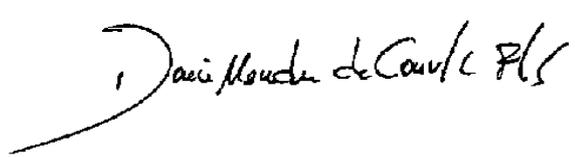
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

<b>NOME</b> RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI	<b>INSCRIÇÃO</b> 457.602.924-04
---	------------------------------------

<b>ENDEREÇO</b> R DOS NAVEGANTES , 211 - APARTAMENTO 901 CEP: 51020-011 BOA VIAGEM - RECIFE PE
---

DEMONSTRATIVO DOS DÉBITOS EM ANEXO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

 DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO-MATR.: 6159	Em: 01/04/2020
--	----------------



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

<b>UNIDADE RFB:</b> 04.101.00 - RECIFE	<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b> 12376.064706/2020-72	<b>TRIBUTOS:</b> SIMPLES NACIONAL	<b>CNO:</b>
<b>CNPJ:</b> 26.851.523/0001-35		<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	500.000,00
<b>NOME EMPRESARIAL:</b> CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA			

<b>CPF DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:</b> 457.602.924-04
<b>NOME:</b> RILDO WELLINGTON CASTRO NERI

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

<b>CPF/CNPJ DATA DE INCLUSÃO</b>	<b>NOME/NOME EMPRESARIAL DO SÓCIO QUALIFICAÇÃO</b>
457.602.924-04 12/01/2017	RILDO WELLINGTON CASTRO NERI SOCIO ADMINISTRADOR
036.843.764-77 23/10/2017	ELAINE CRISTINA OLIVEIRA DE LIRA SOCIO
868.312.594-72 12/01/2017	JAMERSON EUDES CASTRO NERI SOCIO ADMINISTRADOR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

UNIDADE RFB: 04.101.00 - RECIFE	NÚMERO DO PROCESSO: 12376.064706/2020-72	TRIBUTO: SIMPLES NACIONAL	CNO:
------------------------------------	---	------------------------------	------

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

NATUREZA SIMPLES NACIONAL	ORIGEM SIMPLES NACIONAL	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO	DATA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO 08/01/2018	NÚMERO DA DECLARAÇÃO 26851523201712001

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL "B" LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS, ART 18-A PAR 9, ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALTS ART 1 LC 147/14; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

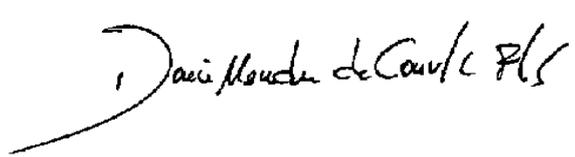
RECEITA	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS MORA	SALDO DEVEDOR ORIGINÁRIO - R\$	% DA MULTA MORA
3333-01	01-12/2017	22/01/2018	23/01/2018	01/02/2018	2.774,11	20,00

DADOS DO ÚLTIMO PARCELAMENTO

DATA DO PEDIDO: 28/01/2019

DATA DE RESCISÃO: 18/08/2019

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL


DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO-Matr.: 6159
Em: 01/04/2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

UNIDADE RFB: 04.101.00 - RECIFE	NÚMERO DO PROCESSO: 12376.064706/2020-72	TRIBUTO: SIMPLES NACIONAL	CNO:
------------------------------------	---	------------------------------	------

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

NATUREZA SIMPLES NACIONAL	ORIGEM SIMPLES NACIONAL	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO	DATA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO 08/02/2018	NÚMERO DA DECLARAÇÃO 26851523201801001

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL "B" LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

RECEITA	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS MORA	SALDO DEVEDOR ORIGINÁRIO - R\$	% DA MULTA MORA
3333-01	01-01/2018	20/02/2018	21/02/2018	01/03/2018	20.759,35	20,00

DADOS DO ÚLTIMO PARCELAMENTO

DATA DO PEDIDO: 28/01/2019

DATA DE RESCISÃO: 18/08/2019

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO-Matr.: 6159

Em: 01/04/2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

UNIDADE RFB: 04.101.00 - RECIFE	NÚMERO DO PROCESSO: 12376.064706/2020-72	TRIBUTO: SIMPLES NACIONAL	CNO:
------------------------------------	---	------------------------------	------

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

NATUREZA SIMPLES NACIONAL	ORIGEM SIMPLES NACIONAL	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO	DATA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO 21/03/2018	NÚMERO DA DECLARAÇÃO 26851523201802001

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL "B" LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

RECEITA	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS MORA	SALDO DEVEDOR ORIGINÁRIO - R\$	% DA MULTA MORA
3333-01	01-02/2018	20/03/2018	21/03/2018	01/04/2018	20.814,16	20,00

DADOS DO ÚLTIMO PARCELAMENTO

DATA DO PEDIDO: 28/01/2019

DATA DE RESCISÃO: 18/08/2019

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO-Matr.: 6159

Em: 01/04/2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

UNIDADE RFB: 04.101.00 - RECIFE	NÚMERO DO PROCESSO: 12376.064706/2020-72	TRIBUTO: SIMPLES NACIONAL	CNO:
------------------------------------	---	------------------------------	------

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

NATUREZA SIMPLES NACIONAL	ORIGEM SIMPLES NACIONAL	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO	DATA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO 11/04/2018	NÚMERO DA DECLARAÇÃO 26851523201803001

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL "B" LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

RECEITA	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS MORA	SALDO DEVEDOR ORIGINÁRIO - R\$	% DA MULTA MORA
3333-01	01-03/2018	20/04/2018	23/04/2018	01/05/2018	18.182,56	20,00

DADOS DO ÚLTIMO PARCELAMENTO

DATA DO PEDIDO: 28/01/2019

DATA DE RESCISÃO: 18/08/2019

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO-Matr.: 6159

Em: 01/04/2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

UNIDADE RFB: 04.101.00 - RECIFE	NÚMERO DO PROCESSO: 12376.064706/2020-72	TRIBUTO: SIMPLES NACIONAL	CNO:
------------------------------------	---	------------------------------	------

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

NATUREZA SIMPLES NACIONAL	ORIGEM SIMPLES NACIONAL	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO	DATA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO 03/05/2018	NÚMERO DA DECLARAÇÃO 26851523201804001

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL "B" LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

RECEITA	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS MORA	SALDO DEVEDOR ORIGINÁRIO - R\$	% DA MULTA MORA
3333-01	01-04/2018	21/05/2018	22/05/2018	01/06/2018	24.711,28	20,00

DADOS DO ÚLTIMO PARCELAMENTO

DATA DO PEDIDO: 28/01/2019

DATA DE RESCISÃO: 18/08/2019

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO-Matr.: 6159

Em: 01/04/2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

UNIDADE RFB: 04.101.00 - RECIFE	NÚMERO DO PROCESSO: 12376.064706/2020-72	TRIBUTO: SIMPLES NACIONAL	CNO:
------------------------------------	---	------------------------------	------

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

NATUREZA SIMPLES NACIONAL	ORIGEM SIMPLES NACIONAL	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO	DATA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO 05/06/2018	NÚMERO DA DECLARAÇÃO 26851523201805001

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL "B" LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

RECEITA	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS MORA	SALDO DEVEDOR ORIGINÁRIO - R\$	% DA MULTA MORA
3333-01	01-05/2018	20/06/2018	21/06/2018	01/07/2018	28.966,50	20,00

DADOS DO ÚLTIMO PARCELAMENTO

DATA DO PEDIDO: 28/01/2019

DATA DE RESCISÃO: 18/08/2019

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO-Matr.: 6159

Em: 01/04/2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

UNIDADE RFB: 04.101.00 - RECIFE	NÚMERO DO PROCESSO: 12376.064706/2020-72	TRIBUTO: SIMPLES NACIONAL	CNO:
------------------------------------	---	------------------------------	------

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

NATUREZA SIMPLES NACIONAL	ORIGEM SIMPLES NACIONAL	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO	DATA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO 05/07/2018	NÚMERO DA DECLARAÇÃO 26851523201806001

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL "B" LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

RECEITA	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS MORA	SALDO DEVEDOR ORIGINÁRIO - R\$	% DA MULTA MORA
3333-01	01-06/2018	20/07/2018	23/07/2018	01/08/2018	28.612,75	20,00

DADOS DO ÚLTIMO PARCELAMENTO

DATA DO PEDIDO: 28/01/2019

DATA DE RESCISÃO: 18/08/2019

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO-Matr.: 6159

Em: 01/04/2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

UNIDADE RFB: 04.101.00 - RECIFE	NÚMERO DO PROCESSO: 12376.064706/2020-72	TRIBUTO: SIMPLES NACIONAL	CNO:
------------------------------------	---	------------------------------	------

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

NATUREZA SIMPLES NACIONAL	ORIGEM SIMPLES NACIONAL	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO	DATA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO 10/08/2018	NÚMERO DA DECLARAÇÃO 26851523201807001

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL "B" LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

RECEITA	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS MORA	SALDO DEVEDOR ORIGINÁRIO - R\$	% DA MULTA MORA
3333-01	01-07/2018	20/08/2018	21/08/2018	01/09/2018	27.925,49	20,00

DADOS DO ÚLTIMO PARCELAMENTO

DATA DO PEDIDO: 28/01/2019

DATA DE RESCISÃO: 18/08/2019

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO-Matr.: 6159

Em: 01/04/2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

UNIDADE RFB: 04.101.00 - RECIFE	NÚMERO DO PROCESSO: 12376.064706/2020-72	TRIBUTO: SIMPLES NACIONAL	CNO:
------------------------------------	---	------------------------------	------

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

NATUREZA SIMPLES NACIONAL	ORIGEM SIMPLES NACIONAL	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO	DATA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO 11/09/2018	NÚMERO DA DECLARAÇÃO 26851523201808001

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL "B" LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 40 RES CGSN 140/18 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

RECEITA	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS MORA	SALDO DEVEDOR ORIGINÁRIO - R\$	% DA MULTA MORA
3333-01	01-08/2018	20/09/2018	21/09/2018	01/10/2018	27.802,45	20,00

DADOS DO ÚLTIMO PARCELAMENTO

DATA DO PEDIDO: 28/01/2019

DATA DE RESCISÃO: 18/08/2019

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO-Matr.: 6159

Em: 01/04/2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

UNIDADE RFB: 04.101.00 - RECIFE	NÚMERO DO PROCESSO: 12376.064706/2020-72	TRIBUTO: SIMPLES NACIONAL	CNO:
------------------------------------	---	------------------------------	------

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

NATUREZA SIMPLES NACIONAL	ORIGEM SIMPLES NACIONAL	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO	DATA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO 02/10/2018	NÚMERO DA DECLARAÇÃO 26851523201809001

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL "B" LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 40 RES CGSN 140/18 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

RECEITA	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS MORA	SALDO DEVEDOR ORIGINÁRIO - R\$	% DA MULTA MORA
3333-01	01-09/2018	22/10/2018	23/10/2018	01/11/2018	32.015,30	20,00

DADOS DO ÚLTIMO PARCELAMENTO

DATA DO PEDIDO: 28/01/2019

DATA DE RESCISÃO: 18/08/2019

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO-Matr.: 6159

Em: 01/04/2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

UNIDADE RFB: 04.101.00 - RECIFE	NÚMERO DO PROCESSO: 12376.064706/2020-72	TRIBUTO: SIMPLES NACIONAL	CNO:
------------------------------------	---	------------------------------	------

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

NATUREZA SIMPLES NACIONAL	ORIGEM SIMPLES NACIONAL	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO	DATA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO 08/11/2018	NÚMERO DA DECLARAÇÃO 26851523201810001

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL "B" LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 40 RES CGSN 140/18 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

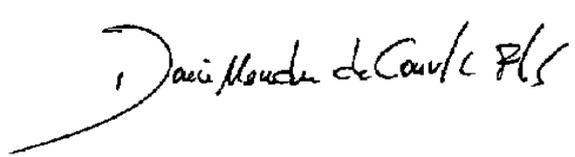
RECEITA	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS MORA	SALDO DEVEDOR ORIGINÁRIO - R\$	% DA MULTA MORA
3333-01	01-10/2018	20/11/2018	21/11/2018	01/12/2018	27.150,94	20,00

DADOS DO ÚLTIMO PARCELAMENTO

DATA DO PEDIDO: 28/01/2019

DATA DE RESCISÃO: 18/08/2019

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

 DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO-Matr.: 6159	Em: 01/04/2020
--	----------------



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

UNIDADE RFB: 04.101.00 - RECIFE	NÚMERO DO PROCESSO: 12376.064706/2020-72	TRIBUTO: SIMPLES NACIONAL	CNO:
------------------------------------	---	------------------------------	------

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

NATUREZA SIMPLES NACIONAL	ORIGEM SIMPLES NACIONAL	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO	DATA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO 07/12/2018	NÚMERO DA DECLARAÇÃO 26851523201811001

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL "B" LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 40 RES CGSN 140/18 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

RECEITA	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS MORA	SALDO DEVEDOR ORIGINÁRIO - R\$	% DA MULTA MORA
3333-01	01-11/2018	20/12/2018	21/12/2018	01/01/2019	30.294,83	20,00

DADOS DO ÚLTIMO PARCELAMENTO

DATA DO PEDIDO: 28/01/2019

DATA DE RESCISÃO: 18/08/2019

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO-Matr.: 6159

Em: 01/04/2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

UNIDADE RFB: 04.101.00 - RECIFE	NÚMERO DO PROCESSO: 12376.064706/2020-72	TRIBUTO: SIMPLES NACIONAL	CNO:
------------------------------------	---	------------------------------	------

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

NATUREZA SIMPLES NACIONAL	ORIGEM SIMPLES NACIONAL	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO	DATA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO 18/02/2019	NÚMERO DA DECLARAÇÃO 26851523201901001

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL "B" LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 40 RES CGSN 140/18 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

RECEITA	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS MORA	SALDO DEVEDOR ORIGINÁRIO - R\$	% DA MULTA MORA
3333-01	01-01/2019	20/02/2019	21/02/2019	01/03/2019	24.097,09	20,00

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO-Matr.: 6159

Em: 01/04/2020

Impresso em: 22/08/2023



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

UNIDADE RFB: 04.101.00 - RECIFE	NÚMERO DO PROCESSO: 12376.064706/2020-72	TRIBUTO: SIMPLES NACIONAL	CNO:
------------------------------------	---	------------------------------	------

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

NATUREZA SIMPLES NACIONAL	ORIGEM SIMPLES NACIONAL	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO	DATA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO 12/03/2019	NÚMERO DA DECLARAÇÃO 26851523201902001

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL "B" LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 40 RES CGSN 140/18 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

RECEITA	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS MORA	SALDO DEVEDOR ORIGINÁRIO - R\$	% DA MULTA MORA
3333-01	01-02/2019	20/03/2019	21/03/2019	01/04/2019	23.620,30	20,00

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO-Matr.: 6159

Em: 01/04/2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

UNIDADE RFB: 04.101.00 - RECIFE	NÚMERO DO PROCESSO: 12376.064706/2020-72	TRIBUTO: SIMPLES NACIONAL	CNO:
------------------------------------	---	------------------------------	------

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

NATUREZA SIMPLES NACIONAL	ORIGEM SIMPLES NACIONAL	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO	DATA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO 02/04/2019	NÚMERO DA DECLARAÇÃO 26851523201903001

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL "B" LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 40 RES CGSN 140/18 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

RECEITA	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS MORA	SALDO DEVEDOR ORIGINÁRIO - R\$	% DA MULTA MORA
3333-01	01-03/2019	22/04/2019	23/04/2019	01/05/2019	23.542,24	20,00

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO-Matr.: 6159

Em: 01/04/2020

Impresso em: 22/08/2023



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

UNIDADE RFB: 04.101.00 - RECIFE	NÚMERO DO PROCESSO: 12376.064706/2020-72	TRIBUTO: SIMPLES NACIONAL	CNO:
------------------------------------	---	------------------------------	------

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

NATUREZA SIMPLES NACIONAL	ORIGEM SIMPLES NACIONAL	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO	DATA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO 08/05/2019	NÚMERO DA DECLARAÇÃO 26851523201904001

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL "B" LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 40 RES CGSN 140/18 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

RECEITA	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS MORA	SALDO DEVEDOR ORIGINÁRIO - R\$	% DA MULTA MORA
3333-01	01-04/2019	20/05/2019	21/05/2019	01/06/2019	21.052,65	20,00

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO-Matr.: 6159

Em: 01/04/2020

Impresso em: 22/08/2023



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

<b>UNIDADE RFB:</b> 04.101.00 - RECIFE	<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b> 12376.064706/2020-72	<b>TRIBUTO:</b> SIMPLES NACIONAL	<b>CNO:</b>
---	--	-------------------------------------	-------------

**DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO**

<b>NATUREZA</b> SIMPLES NACIONAL	<b>ORIGEM</b> SIMPLES NACIONAL		
<b>FORMA DE CONSTITUIÇÃO</b> DECLARAÇÃO	<b>DATA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO</b> 13/06/2019	<b>NÚMERO DA DECLARAÇÃO</b> 26851523201905001	

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

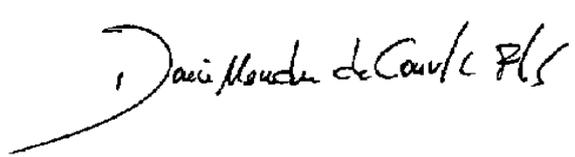
ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL "B" LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 40 RES CGSN 140/18 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA**

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

RECEITA	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS MORA	SALDO DEVEDOR ORIGINÁRIO - R\$	% DA MULTA MORA
3333-01	01-05/2019	21/06/2019	25/06/2019	01/07/2019	10.998,10	20,00

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

 DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO-Matr.: 6159	Em: 01/04/2020
--	----------------



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

UNIDADE RFB: 04.101.00 - RECIFE	NÚMERO DO PROCESSO: 12376.064706/2020-72	TRIBUTO: SIMPLES NACIONAL	CNO:
------------------------------------	---	------------------------------	------

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

NATUREZA SIMPLES NACIONAL	ORIGEM SIMPLES NACIONAL	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO	DATA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO 09/07/2019	NÚMERO DA DECLARAÇÃO 26851523201906001

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL "B" LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 40 RES CGSN 140/18 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

RECEITA	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS MORA	SALDO DEVEDOR ORIGINÁRIO - R\$	% DA MULTA MORA
3333-01	01-06/2019	22/07/2019	23/07/2019	01/08/2019	13.367,95	20,00

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO-Matr.: 6159

Em: 01/04/2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

<b>UNIDADE RFB:</b> 04.101.00 - RECIFE	<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b> 12376.064706/2020-72	<b>TRIBUTO:</b> SIMPLES NACIONAL	<b>CNO:</b>
---	--	-------------------------------------	-------------

**DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO**

<b>NATUREZA</b> SIMPLES NACIONAL	<b>ORIGEM</b> SIMPLES NACIONAL		
<b>FORMA DE CONSTITUIÇÃO</b> DECLARAÇÃO	<b>DATA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO</b> 14/08/2019	<b>NÚMERO DA DECLARAÇÃO</b> 26851523201907001	

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL "B" LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 40 RES CGSN 140/18 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA**

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

RECEITA	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS MORA	SALDO DEVEDOR ORIGINÁRIO - R\$	% DA MULTA MORA
3333-01	01-07/2019	20/08/2019	21/08/2019	01/09/2019	10.726,49	20,00

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO-Matr.: 6159

Em: 01/04/2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

UNIDADE RFB: 04.101.00 - RECIFE	NÚMERO DO PROCESSO: 12376.064706/2020-72	TRIBUTO: SIMPLES NACIONAL	CNO:
------------------------------------	---	------------------------------	------

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

NATUREZA SIMPLES NACIONAL	ORIGEM SIMPLES NACIONAL	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO	DATA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO 03/09/2019	NÚMERO DA DECLARAÇÃO 26851523201908001

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL "B" LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 40 RES CGSN 140/18 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

RECEITA	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS MORA	SALDO DEVEDOR ORIGINÁRIO - R\$	% DA MULTA MORA
3333-01	01-08/2019	20/09/2019	23/09/2019	01/10/2019	1.882,95	20,00

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO-Matr.: 6159

Em: 01/04/2020

Impresso em: 22/08/2023



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

UNIDADE RFB: 04.101.00 - RECIFE	NÚMERO DO PROCESSO: 12376.064706/2020-72	TRIBUTO: SIMPLES NACIONAL	CNO:
------------------------------------	---	------------------------------	------

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

NATUREZA SIMPLES NACIONAL	ORIGEM SIMPLES NACIONAL	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO	DATA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO 15/10/2019	NÚMERO DA DECLARAÇÃO 26851523201909001

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ARTS 27 E 32 DL 5844/43, ART 1 L 4502/64 C/ALT ART 1 DL 34/66, ARTS 1 E 3 E AL "B" LC 07/70, ART 1 LC 08/70, ART 1 L 7689/88, ART 1 LC 70/91 E ART 22 L 8212/91 COMBS C/ARTS 12 E 13 LC 123/06; ART 1 L 9249/95; ART 18 (COMB C/ART 3 E INCS) E PARS E INCS (C/ALTS ART 1 LC 147/14 E ART 1 LC 155/16), ART 18-A (C/ALT ART 1 LC 155/16) PAR 9, ART 19 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) E ART 20 E PARS (C/ALTS ART 1 LC 155/16) LC 123/06; ART 40 RES CGSN 140/18 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

RECEITA	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS MORA	SALDO DEVEDOR ORIGINÁRIO - R\$	% DA MULTA MORA
3333-01	01-09/2019	21/10/2019	22/10/2019	01/11/2019	342,11	20,00

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO-Matr.: 6159

Em: 01/04/2020

Impresso em: 22/08/2023



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RELAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO PROCESSO

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

<b>UNIDADE RFB:</b> 04.101.00 - RECIFE	<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b> 12376.064706/2020-72	<b>TRIBUTO:</b> SIMPLES NACIONAL	<b>CNO:</b>
---	--	-------------------------------------	-------------

<b>CNPJ/CPF:</b>	26.851.523/0001-35
<b>NOME:</b>	CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS			
RECEITA	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	SALDO DEVEDOR ORIGINÁRIO – R\$
3333-01	01-12/2017	22/01/2018	2.774,11
3333-01	01-01/2018	20/02/2018	20.759,35
3333-01	01-02/2018	20/03/2018	20.814,16
3333-01	01-03/2018	20/04/2018	18.182,56
3333-01	01-04/2018	21/05/2018	24.711,28
3333-01	01-05/2018	20/06/2018	28.966,50
3333-01	01-06/2018	20/07/2018	28.612,75
3333-01	01-07/2018	20/08/2018	27.925,49
3333-01	01-08/2018	20/09/2018	27.802,45
3333-01	01-09/2018	22/10/2018	32.015,30
3333-01	01-10/2018	20/11/2018	27.150,94
3333-01	01-11/2018	20/12/2018	30.294,83
3333-01	01-01/2019	20/02/2019	24.097,09
3333-01	01-02/2019	20/03/2019	23.620,30
3333-01	01-03/2019	22/04/2019	23.542,24
3333-01	01-04/2019	20/05/2019	21.052,65
3333-01	01-05/2019	21/06/2019	10.998,10
3333-01	01-06/2019	22/07/2019	13.367,95
3333-01	01-07/2019	20/08/2019	10.726,49
3333-01	01-08/2019	20/09/2019	1.882,95
3333-01	01-09/2019	21/10/2019	342,11



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO PFN – DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS DO DÉBITO DE SIMPLES NACIONAL

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

<b>UNIDADE RFB:</b> 04.101.00 - RECIFE	<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b> 12376.064706/2020-72	<b>TRIBUTO:</b> SIMPLES NACIONAL	<b>CNO:</b>
---	--	-------------------------------------	-------------

<b>CNPJ:</b>	26.851.523/0001-35
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA

DECLARAÇÃO - TIPO	DATA DA ENTREGA	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO					VALOR LÍQUIDO/ ANÁLISE RFB/TRANSFERIDO		ENVIADO PFN		
			TRIB	ENTE	VALOR	MJ	EXIGIBILIDADE SUSPENSA	IND	PAGAMENTO / NÚMERO DO PROCESSO / AÇÃO JUDICIAL		VALOR	
PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO											
26851523201712001 - O 01-12/2017	08/01/2018 22/01/2018	15.788,58										
			IRPJ		5.423,05				D	7181910829533060 30/04/2019	1.746,75	952,85
									D	7181910829533035 30/04/2019	1.746,74	
									D	7181910829533019 30/04/2019	976,71	
			CSLL		4.507,75				D	7181910829533019 30/04/2019	811,86	792,02
									D	7181910829533060 30/04/2019	1.451,93	
									D	7181910829533035 30/04/2019	1.451,94	
			COFINS		5.011,15				D	7181910829533060 30/04/2019	1.614,08	880,47
									D	7181910829533019 30/04/2019	902,54	
									D	7181910829533035 30/04/2019	1.614,06	

IND: D=DAS A=ANÁLISE RFB P=TRANSFERIDO PROCESSO E=TRANSFERIDO CONVENIENTE C=DEVEDOR EM PROCESSO DE ENVIO AO CONVENIENTE O=COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO  
MJ: LMS=LIMINAR MAND. SEGURANÇA DJ=DEP. JUDICIAL DA=DEP. ADMIN AT=ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LMC=LIMINAR MEDIDA CAUTELAR OUT=OUTROS MJ=MEDIDA JUDICIAL EM QUE O DECLARANTE NÃO É O AUTOR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO PFN – DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS DO DÉBITO DE SIMPLES NACIONAL

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

<b>UNIDADE RFB:</b> 04.101.00 - RECIFE	<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b> 12376.064706/2020-72	<b>TRIBUTO:</b> SIMPLES NACIONAL	<b>CNO:</b>
---	--	-------------------------------------	-------------

<b>CNPJ:</b>	26.851.523/0001-35
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA

DECLARAÇÃO - TIPO	DATA DA ENTREGA	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO					VALOR LÍQUIDO/ ANÁLISE RFB/TRANSFERIDO		ENVIADO PFN		
			TRIB	ENTE	VALOR	MJ	EXIGIBILIDADE SUSPENSÃO	IND	PAGAMENTO / NÚMERO DO PROCESSO / AÇÃO JUDICIAL		VALOR	
PERÍODO DE APURAÇÃO <td>DATA DE VENCIMENTO <td></td> </td>	DATA DE VENCIMENTO <td></td>											
			PIS		846,63				D	7181910829533035 30/04/2019	272,69	148,77
									D	7181910829533019 30/04/2019	152,48	
									D	7181910829533060 30/04/2019	272,69	
											VALOR TOTAL	2.774,11
26851523201801001 - O	08/02/2018	20.759,35										
01-01/2018	20/02/2018											
			IRPJ		1.230,18							1.230,18
			CSLL		1.076,41							1.076,41
			COFINS		4.194,93							4.194,93
			PIS		910,34							910,34
			INSS		13.347,49							13.347,49

IND: D=DAS A=ANÁLISE RFB P=TRANSFERIDO PROCESSO E=TRANSFERIDO CONVENIENTE C=DEVEDOR EM PROCESSO DE ENVIO AO CONVENIENTE O=COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO  
MJ: LMS=LIMINAR MAND. SEGURANÇA DJ=DEP. JUDICIAL DA=DEP. ADMIN AT=ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LMC=LIMINAR MEDIDA CAUTELAR OUT=OUTROS MJ=MEDIDA JUDICIAL EM QUE O DECLARANTE NÃO É O AUTOR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO PFN – DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS DO DÉBITO DE SIMPLES NACIONAL

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

<b>UNIDADE RFB:</b> 04.101.00 - RECIFE	<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b> 12376.064706/2020-72	<b>TRIBUTO:</b> SIMPLES NACIONAL	<b>CNO:</b>
---	--	-------------------------------------	-------------

<b>CNPJ:</b> 26.851.523/0001-35	<b>NOME EMPRESARIAL:</b> CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA
------------------------------------	---

DECLARAÇÃO - TIPO	DATA DA ENTREGA	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO					VALOR LÍQUIDO/ ANÁLISE RFB/TRANSFERIDO		ENVIADO PFN	
			TRIB	ENTE	VALOR	MJ	EXIGIBILIDADE SUSPENSA	IND	PAGAMENTO / NÚMERO DO PROCESSO / AÇÃO JUDICIAL		VALOR
<b>PERÍODO DE APURAÇÃO</b>	<b>DATA DE VENCIMENTO</b>										
										VALOR TOTAL	20.759,35
26851523201802001 - O 01-02/2018	21/03/2018 20/03/2018	20.814,16									
			IRPJ		6.521,77						6.521,77
			CSLL		6.660,53						6.660,53
			COFINS		6.272,00						6.272,00
			PIS		1.359,86						1.359,86
										VALOR TOTAL	20.814,16
26851523201803001 - O 01-03/2018	11/04/2018 20/04/2018	18.182,56									
			IRPJ		5.697,20						5.697,20
			CSLL		5.818,42						5.818,42

IND: D=DAS A=ANÁLISE RFB P=TRANSFERIDO PROCESSO E=TRANSFERIDO CONVENIENTE C=DEVEDOR EM PROCESSO DE ENVIO AO CONVENIENTE O=COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO  
MJ: LMS=LIMINAR MAND. SEGURANÇA DJ=DEP. JUDICIAL DA=DEP. ADMIN AT=ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LMC=LIMINAR MEDIDA CAUTELAR OUT=OUTROS MJ=MEDIDA JUDICIAL EM QUE O DECLARANTE NÃO É O AUTOR



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**ANEXO PFN – DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS DO DÉBITO DE SIMPLES NACIONAL**

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

<b>UNIDADE RFB:</b> 04.101.00 - RECIFE	<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b> 12376.064706/2020-72	<b>TRIBUTO:</b> SIMPLES NACIONAL	<b>CNO:</b>
---	--	-------------------------------------	-------------

<b>CNPJ:</b>	26.851.523/0001-35
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA

DECLARAÇÃO - TIPO	DATA DA ENTREGA	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO					VALOR LÍQUIDO/ ANÁLISE RFB/TRANSFERIDO		ENVIADO PFN	
			TRIB	ENTE	VALOR	MJ	EXIGIBILIDADE SUSPENSA	IND	PAGAMENTO / NÚMERO DO PROCESSO / AÇÃO JUDICIAL		VALOR
PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO										
			COFINS		5.479,01						5.479,01
			PIS		1.187,93						1.187,93
										VALOR TOTAL	18.182,56
26851523201804001 - O	03/05/2018	24.711,28									
01-04/2018	21/05/2018										
			IRPJ		7.742,87						7.742,87
			CSLL		7.907,61						7.907,61
			COFINS		7.446,33						7.446,33
			PIS		1.614,47						1.614,47
										VALOR TOTAL	24.711,28
26851523201805001 - O	05/06/2018	28.966,50									
01-05/2018	20/06/2018										
			IRPJ		9.076,17						9.076,17

IND: D=DAS A=ANÁLISE RFB P=TRANSFERIDO PROCESSO E=TRANSFERIDO CONVENIENTE C=DEVEDOR EM PROCESSO DE ENVIO AO CONVENIENTE O=COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO  
MJ: LMS=LIMINAR MAND. SEGURANÇA DJ=DEP. JUDICIAL DA=DEP. ADMIN AT=ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LMC=LIMINAR MEDIDA CAUTELAR OUT=OUTROS MJ=MEDIDA JUDICIAL EM QUE O DECLARANTE NÃO É O AUTOR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO PFN – DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS DO DÉBITO DE SIMPLES NACIONAL

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

<b>UNIDADE RFB:</b> 04.101.00 - RECIFE	<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b> 12376.064706/2020-72	<b>TRIBUTO:</b> SIMPLES NACIONAL	<b>CNO:</b>
---	--	-------------------------------------	-------------

<b>CNPJ:</b>	26.851.523/0001-35
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA

DECLARAÇÃO - TIPO	DATA DA ENTREGA	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO					VALOR LÍQUIDO/ ANÁLISE RFB/TRANSFERIDO		ENVIADO PFN	
			TRIB	ENTE	VALOR	MJ	EXIGIBILIDADE SUSPENSA	IND	PAGAMENTO / NÚMERO DO PROCESSO / AÇÃO JUDICIAL		VALOR
PERÍODO DE APURAÇÃO <td>DATA DE VENCIMENTO <td></td> </td>	DATA DE VENCIMENTO <td></td>										
			CSLL		9.269,28						9.269,28
			COFINS		8.728,57						8.728,57
			PIS		1.892,48						1.892,48
										VALOR TOTAL	28.966,50
26851523201806001 - O	05/07/2018	28.612,75									
01-06/2018	20/07/2018										
			IRPJ		8.822,03						8.822,03
			CSLL		9.004,75						9.004,75
			COFINS		8.560,53						8.560,53
			PIS		1.856,05						1.856,05
			INSS		369,39						369,39

IND: D=DAS A=ANÁLISE RFB P=TRANSFERIDO PROCESSO E=TRANSFERIDO CONVENIENTE C=DEVEDOR EM PROCESSO DE ENVIO AO CONVENIENTE O=COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO  
MJ: LMS=LIMINAR MAND. SEGURANÇA DJ=DEP. JUDICIAL DA=DEP. ADMIN AT=ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LMC=LIMINAR MEDIDA CAUTELAR OUT=OUTROS MJ=MEDIDA JUDICIAL EM QUE O DECLARANTE NÃO É O AUTOR



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**ANEXO PFN – DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS DO DÉBITO DE SIMPLES NACIONAL**

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

<b>UNIDADE RFB:</b> 04.101.00 - RECIFE	<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b> 12376.064706/2020-72	<b>TRIBUTO:</b> SIMPLES NACIONAL	<b>CNO:</b>
---	--	-------------------------------------	-------------

<b>CNPJ:</b> 26.851.523/0001-35	<b>NOME EMPRESARIAL:</b> CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA
------------------------------------	---

DECLARAÇÃO - TIPO	DATA DA ENTREGA	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO					VALOR LÍQUIDO/ ANÁLISE RFB/TRANSFERIDO		ENVIADO PFN	
			TRIB	ENTE	VALOR	MJ	EXIGIBILIDADE SUSPENSA	IND	PAGAMENTO / NÚMERO DO PROCESSO / AÇÃO JUDICIAL		VALOR
<b>PERÍODO DE APURAÇÃO</b>	<b>DATA DE VENCIMENTO</b>										
										VALOR TOTAL	28.612,75
26851523201807001 - O 01-07/2018	10/08/2018 20/08/2018	27.925,49									
			IRPJ		8.533,98						8.533,98
			CSLL		8.708,05						8.708,05
			COFINS		8.322,27						8.322,27
			PIS		1.804,40						1.804,40
			INSS		556,79						556,79
										VALOR TOTAL	27.925,49
26851523201808001 - O 01-08/2018	11/09/2018 20/09/2018	27.802,45									
			IRPJ		8.566,66						8.566,66

IND: D=DAS A=ANÁLISE RFB P=TRANSFERIDO PROCESSO E=TRANSFERIDO CONVENIENTE C=DEVEDOR EM PROCESSO DE ENVIO AO CONVENIENTE O=COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO  
MJ: LMS=LIMINAR MAND. SEGURANÇA DJ=DEP. JUDICIAL DA=DEP. ADMIN AT=ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LMC=LIMINAR MEDIDA CAUTELAR OUT=OUTROS MJ=MEDIDA JUDICIAL EM QUE O DECLARANTE NÃO É O AUTOR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO PFN – DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS DO DÉBITO DE SIMPLES NACIONAL

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

<b>UNIDADE RFB:</b> 04.101.00 - RECIFE	<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b> 12376.064706/2020-72	<b>TRIBUTO:</b> SIMPLES NACIONAL	<b>CNO:</b>
---	--	-------------------------------------	-------------

<b>CNPJ:</b>	26.851.523/0001-35
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA

DECLARAÇÃO - TIPO	DATA DA ENTREGA	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO					VALOR LÍQUIDO/ ANÁLISE RFB/TRANSFERIDO		ENVIADO PFN	
			TRIB	ENTE	VALOR	MJ	EXIGIBILIDADE SUSPENSA	IND	PAGAMENTO / NÚMERO DO PROCESSO / AÇÃO JUDICIAL		VALOR
PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO										
			CSLL		8.743,91						8.743,91
			COFINS		8.315,73						8.315,73
			PIS		1.802,97						1.802,97
			INSS		373,18						373,18
										VALOR TOTAL	27.802,45
26851523201809001 - O	02/10/2018	32.015,30									
01-09/2018	22/10/2018										
			IRPJ		1.925,73						1.925,73
			CSLL		1.685,02						1.685,02
			COFINS		6.171,97						6.171,97
			PIS		1.338,38						1.338,38

IND: D=DAS A=ANÁLISE RFB P=TRANSFERIDO PROCESSO E=TRANSFERIDO CONVENIENTE C=DEVEDOR EM PROCESSO DE ENVIO AO CONVENIENTE O=COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO  
MJ: LMS=LIMINAR MAND. SEGURANÇA DJ=DEP. JUDICIAL DA=DEP. ADMIN AT=ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LMC=LIMINAR MEDIDA CAUTELAR OUT=OUTROS MJ=MEDIDA JUDICIAL EM QUE O DECLARANTE NÃO É O AUTOR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO PFN – DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS DO DÉBITO DE SIMPLES NACIONAL

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

<b>UNIDADE RFB:</b> 04.101.00 - RECIFE	<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b> 12376.064706/2020-72	<b>TRIBUTO:</b> SIMPLES NACIONAL	<b>CNO:</b>
---	--	-------------------------------------	-------------

<b>CNPJ:</b> 26.851.523/0001-35	<b>NOME EMPRESARIAL:</b> CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA
------------------------------------	---

DECLARAÇÃO - TIPO	DATA DA ENTREGA	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO					VALOR LÍQUIDO/ ANÁLISE RFB/TRANSFERIDO		ENVIADO PFN	
			TRIB	ENTE	VALOR	MJ	EXIGIBILIDADE SUSPENSA	IND	PAGAMENTO / NÚMERO DO PROCESSO / AÇÃO JUDICIAL		VALOR
PERÍODO DE APURAÇÃO <td>DATA DE VENCIMENTO <td></td> </td>	DATA DE VENCIMENTO <td></td>										
			INSS		20.894,20						20.894,20
										VALOR TOTAL	32.015,30
26851523201810001 - O 01-10/2018	08/11/2018 20/11/2018	27.150,94									
			IRPJ		8.507,30						8.507,30
			CSLL		8.688,30						8.688,30
			COFINS		8.181,48						8.181,48
			PIS		1.773,86						1.773,86
										VALOR TOTAL	27.150,94
26851523201811001 - O 01-11/2018	07/12/2018 20/12/2018	30.294,83									
			IRPJ		9.492,38						9.492,38

IND: D=DAS A=ANÁLISE RFB P=TRANSFERIDO PROCESSO E=TRANSFERIDO CONVENIENTE C=DEVEDOR EM PROCESSO DE ENVIO AO CONVENIENTE O=COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO  
MJ: LMS=LIMINAR MAND. SEGURANÇA DJ=DEP. JUDICIAL DA=DEP. ADMIN AT=ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LMC=LIMINAR MEDIDA CAUTELAR OUT=OUTROS MJ=MEDIDA JUDICIAL EM QUE O DECLARANTE NÃO É O AUTOR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO PFN – DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS DO DÉBITO DE SIMPLES NACIONAL

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

<b>UNIDADE RFB:</b> 04.101.00 - RECIFE	<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b> 12376.064706/2020-72	<b>TRIBUTO:</b> SIMPLES NACIONAL	<b>CNO:</b>
---	--	-------------------------------------	-------------

<b>CNPJ:</b>	26.851.523/0001-35
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA

DECLARAÇÃO - TIPO	DATA DA ENTREGA	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO					VALOR LÍQUIDO/ ANÁLISE RFB/TRANSFERIDO		ENVIADO PFN	
			TRIB	ENTE	VALOR	MJ	EXIGIBILIDADE SUSPENSA	IND	PAGAMENTO / NÚMERO DO PROCESSO / AÇÃO JUDICIAL		VALOR
PERÍODO DE APURAÇÃO <td>DATA DE VENCIMENTO <td></td> </td>	DATA DE VENCIMENTO <td></td>										
			CSLL		9.694,35						9.694,35
			COFINS		9.128,84						9.128,84
			PIS		1.979,26						1.979,26
										VALOR TOTAL	30.294,83
26851523201901001 - O	18/02/2019	24.097,09									
01-01/2019	20/02/2019										
			IRPJ		7.393,45						7.393,45
			CSLL		7.545,30						7.545,30
			COFINS		7.193,95						7.193,95
			PIS		1.559,76						1.559,76
			INSS		404,63						404,63

IND: D=DAS A=ANÁLISE RFB P=TRANSFERIDO PROCESSO E=TRANSFERIDO CONVENIENTE C=DEVEDOR EM PROCESSO DE ENVIO AO CONVENIENTE O=COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO  
MJ: LMS=LIMINAR MAND. SEGURANÇA DJ=DEP. JUDICIAL DA=DEP. ADMIN AT=ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LMC=LIMINAR MEDIDA CAUTELAR OUT=OUTROS MJ=MEDIDA JUDICIAL EM QUE O DECLARANTE NÃO É O AUTOR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO PFN – DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS DO DÉBITO DE SIMPLES NACIONAL

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

<b>UNIDADE RFB:</b> 04.101.00 - RECIFE	<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b> 12376.064706/2020-72	<b>TRIBUTO:</b> SIMPLES NACIONAL	<b>CNO:</b>
---	--	-------------------------------------	-------------

<b>CNPJ:</b> 26.851.523/0001-35	<b>NOME EMPRESARIAL:</b> CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA
------------------------------------	---

DECLARAÇÃO - TIPO	DATA DA ENTREGA	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO					VALOR LÍQUIDO/ ANÁLISE RFB/TRANSFERIDO		ENVIADO PFN	
			TRIB	ENTE	VALOR	MJ	EXIGIBILIDADE SUSPENSA	IND	PAGAMENTO / NÚMERO DO PROCESSO / AÇÃO JUDICIAL		VALOR
<b>PERÍODO DE APURAÇÃO</b>	<b>DATA DE VENCIMENTO</b>										
										VALOR TOTAL	24.097,09
26851523201902001 - O 01-02/2019	12/03/2019 20/03/2019	23.620,30									
			IRPJ		7.267,15						7.267,15
			CSLL		7.417,11						7.417,11
			COFINS		7.060,18						7.060,18
			PIS		1.530,75						1.530,75
			INSS		345,11						345,11
										VALOR TOTAL	23.620,30
26851523201903001 - O 01-03/2019	02/04/2019 22/04/2019	23.542,24									
			IRPJ		7.243,11						7.243,11

IND: D=DAS A=ANÁLISE RFB P=TRANSFERIDO PROCESSO E=TRANSFERIDO CONVENIENTE C=DEVEDOR EM PROCESSO DE ENVIO AO CONVENIENTE O=COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO  
MJ: LMS=LIMINAR MAND. SEGURANÇA DJ=DEP. JUDICIAL DA=DEP. ADMIN AT=ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LMC=LIMINAR MEDIDA CAUTELAR OUT=OUTROS MJ=MEDIDA JUDICIAL EM QUE O DECLARANTE NÃO É O AUTOR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO PFN – DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS DO DÉBITO DE SIMPLES NACIONAL

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

<b>UNIDADE RFB:</b> 04.101.00 - RECIFE	<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b> 12376.064706/2020-72	<b>TRIBUTO:</b> SIMPLES NACIONAL	<b>CNO:</b>
---	--	-------------------------------------	-------------

<b>CNPJ:</b>	26.851.523/0001-35
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA

DECLARAÇÃO - TIPO	DATA DA ENTREGA	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO					VALOR LÍQUIDO/ ANÁLISE RFB/TRANSFERIDO		ENVIADO PFN	
			TRIB	ENTE	VALOR	MJ	EXIGIBILIDADE SUSPENSA	IND	PAGAMENTO / NÚMERO DO PROCESSO / AÇÃO JUDICIAL		VALOR
PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO										
			CSLL		7.392,58						7.392,58
			COFINS		7.036,84						7.036,84
			PIS		1.525,69						1.525,69
			INSS		344,02						344,02
										VALOR TOTAL	23.542,24
26851523201904001 - O	08/05/2019	21.052,65									
01-04/2019	20/05/2019										
			IRPJ		6.329,37						6.329,37
			CSLL		6.454,76						6.454,76
			COFINS		6.229,34						6.229,34
			PIS		1.350,62						1.350,62

IND: D=DAS A=ANÁLISE RFB P=TRANSFERIDO PROCESSO E=TRANSFERIDO CONVENIENTE C=DEVEDOR EM PROCESSO DE ENVIO AO CONVENIENTE O=COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO  
MJ: LMS=LIMINAR MAND. SEGURANÇA DJ=DEP. JUDICIAL DA=DEP. ADMIN AT=ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LMC=LIMINAR MEDIDA CAUTELAR OUT=OUTROS MJ=MEDIDA JUDICIAL EM QUE O DECLARANTE NÃO É O AUTOR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO PFN – DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS DO DÉBITO DE SIMPLES NACIONAL

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

<b>UNIDADE RFB:</b> 04.101.00 - RECIFE	<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b> 12376.064706/2020-72	<b>TRIBUTO:</b> SIMPLES NACIONAL	<b>CNO:</b>
---	--	-------------------------------------	-------------

<b>CNPJ:</b> 26.851.523/0001-35	<b>NOME EMPRESARIAL:</b> CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA
------------------------------------	---

DECLARAÇÃO - TIPO	DATA DA ENTREGA	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO					VALOR LÍQUIDO/ ANÁLISE RFB/TRANSFERIDO		ENVIADO PFN	
			TRIB	ENTE	VALOR	MJ	EXIGIBILIDADE SUSPENSA	IND	PAGAMENTO / NÚMERO DO PROCESSO / AÇÃO JUDICIAL		VALOR
PERÍODO DE APURAÇÃO <td>DATA DE VENCIMENTO <td></td> </td>	DATA DE VENCIMENTO <td></td>										
			INSS		688,56						688,56
										VALOR TOTAL	21.052,65
26851523201905001 - O 01-05/2019	13/06/2019 21/06/2019	10.998,10									
			IRPJ		3.379,64						3.379,64
			CSLL		3.449,24						3.449,24
			COFINS		3.285,61						3.285,61
			PIS		712,37						712,37
			INSS		171,24						171,24
										VALOR TOTAL	10.998,10
26851523201906001 - O 01-06/2019	09/07/2019 22/07/2019	13.367,95									
			IRPJ		4.123,22						4.123,22

IND: D=DAS A=ANÁLISE RFB P=TRANSFERIDO PROCESSO E=TRANSFERIDO CONVENIENTE C=DEVEDOR EM PROCESSO DE ENVIO AO CONVENIENTE O=COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO  
MJ: LMS=LIMINAR MAND. SEGURANÇA DJ=DEP. JUDICIAL DA=DEP. ADMIN AT=ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LMC=LIMINAR MEDIDA CAUTELAR OUT=OUTROS MJ=MEDIDA JUDICIAL EM QUE O DECLARANTE NÃO É O AUTOR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO PFN – DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS DO DÉBITO DE SIMPLES NACIONAL

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

<b>UNIDADE RFB:</b> 04.101.00 - RECIFE	<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b> 12376.064706/2020-72	<b>TRIBUTO:</b> SIMPLES NACIONAL	<b>CNO:</b>
---	--	-------------------------------------	-------------

<b>CNPJ:</b>	26.851.523/0001-35
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA

DECLARAÇÃO - TIPO	DATA DA ENTREGA	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO					VALOR LÍQUIDO/ ANÁLISE RFB/TRANSFERIDO		ENVIADO PFN	
			TRIB	ENTE	VALOR	MJ	EXIGIBILIDADE SUSPENSÃO	IND	PAGAMENTO / NÚMERO DO PROCESSO / AÇÃO JUDICIAL		VALOR
PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO										
			CSLL		4.208,68						4.208,68
			COFINS		4.000,16						4.000,16
			PIS		867,29						867,29
			INSS		168,60						168,60
										VALOR TOTAL	13.367,95
26851523201907001 - O	14/08/2019	10.726,49									
01-07/2019	20/08/2019										
			IRPJ		3.296,46						3.296,46
			CSLL		3.364,35						3.364,35
			COFINS		3.204,59						3.204,59
			PIS		694,80						694,80

IND: D=DAS A=ANÁLISE RFB P=TRANSFERIDO PROCESSO E=TRANSFERIDO CONVENIENTE C=DEVEDOR EM PROCESSO DE ENVIO AO CONVENIENTE O=COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO  
MJ: LMS=LIMINAR MAND. SEGURANÇA DJ=DEP. JUDICIAL DA=DEP. ADMIN AT=ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LMC=LIMINAR MEDIDA CAUTELAR OUT=OUTROS MJ=MEDIDA JUDICIAL EM QUE O DECLARANTE NÃO É O AUTOR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO PFN – DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS DO DÉBITO DE SIMPLES NACIONAL

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

<b>UNIDADE RFB:</b> 04.101.00 - RECIFE	<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b> 12376.064706/2020-72	<b>TRIBUTO:</b> SIMPLES NACIONAL	<b>CNO:</b>
---	--	-------------------------------------	-------------

<b>CNPJ:</b>	26.851.523/0001-35
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA

DECLARAÇÃO - TIPO	DATA DA ENTREGA	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO					VALOR LÍQUIDO/ ANÁLISE RFB/TRANSFERIDO		ENVIADO PFN	
			TRIB	ENTE	VALOR	MJ	EXIGIBILIDADE SUSPENSA	IND	PAGAMENTO / NÚMERO DO PROCESSO / AÇÃO JUDICIAL		VALOR
PERÍODO DE APURAÇÃO <td>DATA DE VENCIMENTO <td></td> </td>	DATA DE VENCIMENTO <td></td>										
			INSS		166,29						166,29
										VALOR TOTAL	10.726,49
26851523201908001 - O	03/09/2019	1.882,95									
01-08/2019	20/09/2019										
			IRPJ		457,34						457,34
			CSLL		462,47						462,47
			COFINS		510,52						510,52
			PIS		110,69						110,69
			INSS		341,93						341,93
										VALOR TOTAL	1.882,95
26851523201909001 - O	15/10/2019	342,11									
01-09/2019	21/10/2019										
			IRPJ		20,58						20,58

IND: D=DAS A=ANÁLISE RFB P=TRANSFERIDO PROCESSO E=TRANSFERIDO CONVENIENTE C=DEVEDOR EM PROCESSO DE ENVIO AO CONVENIENTE O=COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO  
MJ: LMS=LIMINAR MAND. SEGURANÇA DJ=DEP. JUDICIAL DA=DEP. ADMIN AT=ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LMC=LIMINAR MEDIDA CAUTELAR OUT=OUTROS MJ=MEDIDA JUDICIAL EM QUE O DECLARANTE NÃO É O AUTOR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO PFN – DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS DO DÉBITO DE SIMPLES NACIONAL

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

<b>UNIDADE RFB:</b> 04.101.00 - RECIFE	<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b> 12376.064706/2020-72	<b>TRIBUTO:</b> SIMPLES NACIONAL	<b>CNO:</b>
---	--	-------------------------------------	-------------

<b>CNPJ:</b> 26.851.523/0001-35	<b>NOME EMPRESARIAL:</b> CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA
------------------------------------	---

DECLARAÇÃO - TIPO	DATA DA ENTREGA	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	DECLARADO					VALOR LÍQUIDO/ ANÁLISE RFB/TRANSFERIDO		ENVIADO PFN
			TRIB	ENTE	VALOR	MJ	EXIGIBILIDADE SUSPENSA	IND	PAGAMENTO / NÚMERO DO PROCESSO / AÇÃO JUDICIAL	
PERÍODO DE APURAÇÃO <th>DATA DE VENCIMENTO</th> <td></td> <td>CSLL</td> <td></td> <td>18,01</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>18,01</td>	DATA DE VENCIMENTO		CSLL		18,01					18,01
			COFINS		65,95					65,95
			PIS		14,30					14,30
			INSS		223,27					223,27
									VALOR TOTAL	342,11

IND: D=DAS A=ANÁLISE RFB P=TRANSFERIDO PROCESSO E=TRANSFERIDO CONVENIENTE C=DEVEDOR EM PROCESSO DE ENVIO AO CONVENIENTE O=COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO  
MJ: LMS=LIMINAR MAND. SEGURANÇA DJ=DEP. JUDICIAL DA=DEP. ADMIN AT=ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LMC=LIMINAR MEDIDA CAUTELAR OUT=OUTROS MJ=MEDIDA JUDICIAL EM QUE O DECLARANTE NÃO É O AUTOR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RELAÇÃO DE TODOS OS PAGAMENTOS ALOCADOS AOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.188 e 211 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

<b>UNIDADE RFB:</b> 04.101.00 - RECIFE	<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b> 12376.064706/2020-72	<b>TRIBUTO:</b> SIMPLES NACIONAL	<b>CNO:</b>
---	--	-------------------------------------	-------------

<b>CNPJ/CPF:</b> 26.851.523/0001-35	<b>NOME:</b> CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA
--	---

RELAÇÃO DE TODOS OS PAGAMENTOS ALOCADOS AOS DÉBITOS

RECEITA	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DÉBITO	PAGAMENTOS ALOCADOS AO DÉBITO			
				DATA DA ARRECADAÇÃO	BANCO AGÊNCIA	TRIBUTO	VALOR PRINCIPAL VALOR UTILIZADO
3333-01	01-12/2017	22/01/2018	15.788,58	30/04/2019	341/3637	3333	5.066,05 811,86
				30/04/2019	341/3637	3333	5.085,46 1.451,93
				30/04/2019	341/3637	3333	5.085,47 1.451,94
				30/04/2019	341/3637	3333	5.085,46 1.746,75
				30/04/2019	341/3637	3333	5.085,47 1.746,74
				30/04/2019	341/3637	3333	5.066,05 976,71
				30/04/2019	341/3637	3333	5.085,47 272,69
				30/04/2019	341/3637	3333	5.066,05 152,48
				30/04/2019	341/3637	3333	5.085,46 272,69
				30/04/2019	341/3637	3333	5.085,46 1.614,08
				30/04/2019	341/3637	3333	5.066,05 902,54
				30/04/2019	341/3637	3333	5.085,47 1.614,06



Processo: 0816287-52.2023.4.05.8300  
Assinado eletronicamente por:  
ALDINE SIMONY AZEVEDO DE LUCENA ANDRADE - Procurador  
Data e hora da assinatura: 12/09/2023 17:10:36  
Identificador: 4058300.28157175  
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23091217023952900000028241143

Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região  
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0816287-52.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro

33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

**DESPACHO INICIAL**

Vistos, etc.

Considerando as informações trazidas aos autos pela exequente, afastado, por ora, a ocorrência da decadência e da prescrição, sem prejuízo de ulterior análise da matéria por este Juízo.

1. Defiro o processamento da petição inicial, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.830/1980 (LEF).
2. De acordo com o art. 174, p. único, I, do CTN, com a redação dada pela LCP nº 118/2005, a prescrição resta interrompida por este despacho que determina a citação da parte devedora.
3. Cite-se o executado, por carta, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, conforme disposições do art. 8ª da Lei nº 6.830/1980, ou parcelar a dívida, caso tenha interesse.
  - 3.1. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da execução, na forma do art. 827 do CPC/2015, ficando estes reduzidos à 5% (cinco por cento) no caso de pagamento imediato (art. 827, § 1º, do CPC/2015, c/c art. 8º da LEF), ressalvados os casos fixados em lei (1. Fazenda Nacional, autarquias e fundações públicas federais: 20% (vinte por cento) - Decreto-Lei nº 1.025/1969 e Lei nº 10.522/2002 -; 2. Comissão de Valores Mobiliários: 20% (vinte por cento) - Lei nº 7.940/1989; 3. Contribuições para o FGTS: 10% (dez por cento) - Lei nº 8.844/1994).
4. Se a diligência inicial de citação restar **inexitosa**, com retorno do AR com o aviso **endereço insuficiente** ou **não existe o número indicado**, determino a intimação da Fazenda Nacional para, em 30 (trinta) dias, trazer aos autos endereço atualizado do executado.
  - 4.1. Caso a Fazenda Nacional indique novo endereço do devedor, expeça-se carta para citação no local informado.
  - 4.2. Se o endereço indicado pela exequente for o mesmo da carta de citação que retornou inexitosa, considerando que eventual tentativa de citação por mandado no mesmo também restaria frustrada, determino a suspensão do feito, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/1980, ante a não localização do devedor.
    - 4.2.1. Indefiro eventual pedido de citação por edital, eis que tal modalidade pressupõe o exaurimento das diligências de citação, sendo ônus do exequente indicar endereço atualizado e completo para que elas sejam empreendidas. Assim, não se mostra possível, por deficiência na indicação do endereço, realizar a citação por edital sem atender ao requisito de exaurimento das demais modalidades.
5. Se a diligência inicial de citação restar **inexitosa**, com retorno do AR com o aviso **falecido**, intime-se o exequente para trazer aos autos certidão de óbito e para informar a existência de inventário, bem como seu inventariante ou herdeiros.
  - 5.1. Se o óbito do executado preceder o ajuizamento da ação, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito.
  - 5.2. Se o óbito for posterior ao ajuizamento da ação, determino a retificação do polo passivo da lide, para inclusão do espólio. Em

seguida, cite-se o espólio na pessoa do inventariante.

6. Defiro o pedido da exequente na Cota de id. *retro* , para determinar que, no caso de **Citação Negativa** , se proceda ao arresto *online* sobre numerário do executado através do sistema SISBAJUD, devendo a constrição incidir sobre quantia suficiente para pagamento da dívida e encargos atualizados.

6.1. Realizada a constrição de bens, desde que os valores não sejam inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais), em uma ou mais contas (pois valores muito baixos não apresentam utilidade para a execução), cite-se o devedor e o intime do arresto, que será automaticamente convertido em penhora (art. 830,§3º, CPC) e, após o prazo para manifestação acerca do bloqueio (art. 854, §5º, do CPC), transfiram-se os valores, através do sistema SISBAJUD, para conta bancária a ser aberta à disposição deste Juízo Federal junto à CAIXA. Reputo, nesse caso, o detalhamento de ordem judicial como Termo de Penhora.

6.2. A parte executada deverá ser citada/intimada por termo (se comparecer à Secretaria), por publicação de ato ordinatório (se vier a constituir advogado), ou por mandado de citação, intimação e penhora, após busca de endereço atualizado em Secretaria ou nos casos de retorno do AR com os avisos "ausente", "recusado" e "não procurado".

6.2.1. Caso o endereço obtido seja o mesmo em que a citação por carta restou frustrada, autorizo a citação por edital, apenas na hipótese de arresto positivo (superior a R\$ 1.000,00), a partir de trinta dias, contados da colação aos autos do resultado do bloqueio.

6.2.2. Configurada a hipótese prevista no item anterior, o edital a ser expedido deverá ser de citação, implicando a posterior remessa do feito à Defensoria Pública da União para intimação da constrição e eventual manifestação na qualidade de curadora especial (art. 72, II, CPC).

7. No caso de **Citação Positiva** , se não houver pagamento, proceda-se à penhora online sobre numerário do executado através do sistema SISBAJUD, devendo a constrição incidir sobre quantia suficiente para pagamento da dívida e encargos atualizados.

7.1. Em caso do efetivo bloqueio de valores, desde que não sejam inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais), em uma ou mais contas (pois valores muito baixos não apresentam utilidade para a execução), DETERMINO, após o decurso do prazo mencionado no art. 854 do CPC, a sua transferência, através do sistema SISBAJUD, para conta bancária a ser aberta à disposição deste Juízo Federal junto à CAIXA.

7.2. No caso de penhora superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), reputo o detalhamento de ordem judicial como Termo de Penhora, da qual o executado deverá ser intimado, inclusive do prazo para oferecimento de embargos (30 dias, conforme art. 16 da Lei nº 6.830/1980).

7.3. Friso que, para fins de viabilização do bloqueio ora determinado, somente por ocasião da intimação da penhora eventualmente realizada deverá o executado ser cientificado da presente decisão (art. 854, caput, do CPC).

8. Não ajuizados embargos, ficam desde já determinadas as providências de transformação em pagamento definitivo, a partir da certificação nos autos do transcurso in albis do prazo legal.

9. Se a **diligência mediante o sistema SISBAJUD resultar negativa ou insuficiente para garantir a execução** (inferior a R\$ 1.000,00 - mil reais), determino a **suspensão** do feito, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/1980, pelo prazo de 1 (um) ano, tendo em vista a previsão do art. 20 da Portaria PGFN nº 396 , de 20 de abril de 2016, que determina que serão suspensas as execuções fiscais cujo valor consolidado seja igual ou inferior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** , desde que não conste nos autos garantia útil<sup>1</sup> à satisfação integral ou parcial do crédito executado.

9.1. Friso que a parte executada não está listada nas exceções do art. 20, §3º, da Portaria PGFN nº 396/2016, bem como não há suspensão da exigibilidade do crédito ou pendência de discussão de argumento de defesa.

9.2. Decorrido o prazo da suspensão, contado da intimação pessoal da parte exequente, sem que tenham sido requeridas providências para o prosseguimento da execução e, independente de nova intimação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, à luz do art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/1980.

10. Cumpra-se conforme a sequência de itens.

Datado e assinado eletronicamente.

---

<sup>1</sup> O §1º do art. 20 da Portaria PGFN nº 396, de 20 de abril de 2016, conceitua garantia inútil como "aquela de difícil alienação, sem valor comercial ou irrisória".



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 14/09/2023 14:59:57

Identificador: 4058300.28170380

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23091312094731200000028254377



Justiça Federal  
33ª Vara - Seção Judiciária de Pernambuco  
Av. Recife, nº 6.250 - 8º andar - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900

**PROCESSO Nº: 0816287-52.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO: RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro**

**33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

Destinatário :	CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA e outro
Endereço:	<b>RUA PRES GETULIO VARGAS, 1780, LJ 101 CXPST 0102, BAIRRO BAIRRO NOVO, OLINDA/PE, CEP 53030-010</b>
Valor da dívida:	<b>R\$ 775.076,80</b> + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais (até a data do efetivo pagamento)

### CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do(a) Juiz(a) Federal da 33ª Vara, Seção Judiciária de Pernambuco, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, combinado com o art. 248 do CPC, na forma determinada pelo provimento n.º 260, de 06 de outubro de 1983, do Conselho da Justiça Federal, fica o(a) **EXECUTADO(A)** acima **CITADO(A)** para pagar, **no prazo de 5 (cinco) dias**, o valor da dívida, acrescido de correção monetária, encargos legais e despesas judiciais até a data do efetivo pagamento, ou garantir a execução através de:

1. Depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, na Caixa Econômica Federal (ag. 1029), sujeito à correção monetária (art. 32, § 1º, da Lei n.º 6.830/80);
2. Oferecimento de fiança bancária ou seguro garantia;
3. Nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei n.º 6.830/80;
4. Indicação de bens à penhora, oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) Exequente.

Havendo indicação de bem à penhora, fica ainda intimado para, no mesmo prazo, informar seus respectivos valores e localização, sob pena de multa de 10% sobre o valor da execução, com fulcro no art. 774, inciso V e seu parágrafo único, do CPC.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, tudo conforme despacho a seguir transcrito:

*(...) Recebo a petição inicial, na forma dos artigos 7º e 8º da Lei n. 6.830/80, determinando a citação do executado, por via postal, com aviso de recebimento, para pagar a dívida ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias. (...)*

Fica V. Sa. ciente, ainda, de que este Juízo funciona no endereço supracitado, com expediente no horário de 12h às 17h, de segunda a sexta-feira. Em virtude da Pandemia da COVID 19, o atendimento será realizado através do E-mail: **atendimentovara33@jfpe.jus.br**.

O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pje/pessoaAdvogado/avisoCadastro.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatória a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

**OBS.1.: CASO PESSOA FÍSICA**, havendo a intenção de pagamento ou parcelamento do débito, dirigir-se ao exequente, e em seguida, envie cópia do comprovante do pagamento ou termo de parcelamento através do E-mail:

*Maria do Socorro Amorim de Oliveira*

**MARIA DO SOCORRO AMORIM DE OLIVEIRA ANDRADE**

Diretora de Secretaria da 33ª Vara Federal

**Para verificar o conteúdo da petição inicial, utilizar o número e o endereço abaixo.**

**Petição Inicial:** 23080413581603400000027769915

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Processo: 0816287-52.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**MARIANE ELLEN DE ANDRADE SILVA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 14/09/2023 19:12:08

Identificador: 4058300.28200141

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23091419103659800000028284073



Justiça Federal  
33ª Vara - Seção Judiciária de Pernambuco  
Av. Recife, nº 6.250 - 8º andar - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900

**PROCESSO Nº: 0816287-52.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO: RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro**

**33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

Destinatário :	RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro
Endereço:	<b>RUA DOS NAVEGANTES, 211, APARTAMENTO 901, BAIRRO BOA VIAGEM, RECIFE/PE, CEP 51020-011</b>
Valor da dívida:	<b>R\$ 775.076,80</b> + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais (até a data do efetivo pagamento)

### CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do(a) Juiz(a) Federal da 33ª Vara, Seção Judiciária de Pernambuco, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, combinado com o art. 248 do CPC, na forma determinada pelo provimento n.º 260, de 06 de outubro de 1983, do Conselho da Justiça Federal, fica o(a) **EXECUTADO(A)** acima **CITADO(A)** para pagar, **no prazo de 5 (cinco) dias**, o valor da dívida, acrescido de correção monetária, encargos legais e despesas judiciais até a data do efetivo pagamento, ou garantir a execução através de:

1. Depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, na Caixa Econômica Federal (ag. 1029), sujeito à correção monetária (art. 32, § 1º, da Lei n.º 6.830/80);
2. Oferecimento de fiança bancária ou seguro garantia;
3. Nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei n.º 6.830/80;
4. Indicação de bens à penhora, oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) Exequente.

Havendo indicação de bem à penhora, fica ainda intimado para, no mesmo prazo, informar seus respectivos valores e localização, sob pena de multa de 10% sobre o valor da execução, com fulcro no art. 774, inciso V e seu parágrafo único, do CPC.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, tudo conforme despacho a seguir transcrito:

*(...) Recebo a petição inicial, na forma dos artigos 7º e 8º da Lei n. 6.830/80, determinando a citação do executado, por via postal, com aviso de recebimento, para pagar a dívida ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias. (...)*

Fica V. Sa. ciente, ainda, de que este Juízo funciona no endereço supracitado, com expediente no horário de 12h às 17h, de segunda a sexta-feira. Em virtude da Pandemia da COVID 19, o atendimento será realizado através do E-mail: **atendimentovara33@jfpe.jus.br**.

O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pje/pessoaAdvogado/avisoCadastro.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatória a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

**OBS.1.: CASO PESSOA FÍSICA**, havendo a intenção de pagamento ou parcelamento do débito, dirigir-se ao exequente, e em seguida, envie cópia do comprovante do pagamento ou termo de parcelamento através do E-mail:

*Maria do Socorro Amorim de Oliveira*

**MARIA DO SOCORRO AMORIM DE OLIVEIRA ANDRADE**

Diretora de Secretaria da 33ª Vara Federal

**Para verificar o conteúdo da petição inicial, utilizar o número e o endereço abaixo.**

**Petição Inicial:** 23080413581603400000027769915

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**MARIANE ELLEN DE ANDRADE SILVA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 14/09/2023 19:15:17

Identificador: 4058300.28200150

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23091419134629600000028284082

PROCESSO Nº: 0816287-52.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro  
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)



Digital

DESTINATÁRIO:  
CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA E OUTRO  
RUA PRES GETULIO VARGAS, 1780 LJ 101 CXPST 0102 B  
AIRRO NOVO  
53030010 - OLINDA - PE



AR187149218VG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Region

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h  
2º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h  
3º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

ATENÇÃO:  
após a 3ª  
tentativa,  
devolver o  
objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |                            |
|--|----------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                | <input type="checkbox"/> 5 |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente   | <input type="checkbox"/> 6 |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número     | <input type="checkbox"/> 7 |
| <input checked="" type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros                  |                            |

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE - OPCIONAL

Citação - 4058300.28200141 - 0816287-52.2023.4.05.8300 - 33A VF - FAZENDA NACIONAL

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR



PROCESSO Nº: 0816287-52.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro  
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)



Digital

DESTINATÁRIO:  
RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI E OUTRO  
RUA DOS NAVEGANTES, 211 APARTAMENTO 901 BOA VIA  
GEM  
51020011 - RECIFE - PE

AR187149221VG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Reg

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h  
2º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h  
3º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

ATENÇÃO:  
após a 3ª  
tentativa,  
devolver o  
objeto.

MOTIVOS DE DEVO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE - OPCIONAL

Citação - 4058300.28200150 - 0816287-52.2023.4.05.8300 - 33A VF - FAZENDA NACI

**REMETENTE**  
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 33ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO.**

Processo nº 0816287-52.2023.4.05.8300

RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade sob nº 2.475.438 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 457.602.924-04, residente e domiciliado à r. Dos navegantes, 211, apartamento 901, boa viagem, recife, pe, 51020-011 e CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.851.523/0001-35, com endereço na Rua Pres Getulio Vargas, 1780, Lj 101 Cxpst 0102, Bairro Novo, Olinda, PE, CEP: 53030-010 por seus procuradores e advogados que ao final subscrevem, constituídos na forma da procuração anexa (Doc. 01), com escritório para fins de comunicação processual situado à Avenida República do Líbano, 251, sala 616, Empresarial Riomar, Bairro do Pina, CEP nº 51110-160, Recife/PE, e-mail [juridico@caldasadvocacia.adv.br](mailto:juridico@caldasadvocacia.adv.br), vem, respeitosamente, perante V.Exa, expor e requerer o que se segue:

Trata-se o processo em epígrafe de Execução Fiscal proposta pela FAZENDA NACIONAL contra os Peticionários visando à satisfação do débito referente a cobrança do simples nacional (2018 e 2019) no valor de R\$ 775.076,80.

Em 16 de novembro de 2023, apesar de a Executada ainda não ter tido ciência da demanda por meio de citação válida (momento em que teria oportunizado seu direito ao contraditório e ampla defesa), esta foi surpreendida por notificação do Banco (**Doc. 02**) informando o bloqueio de seus ativos financeiros no montante de R\$ 925,03 para a garantia da presente demanda. Vejamos:

Todavia, o bloqueio, deferido pela decisão de id. 4058300.28170380, é manifestamente ilegal e inconstitucional, pois como deixa claro os andamentos do presente feito, a Executada ainda não foi citada da presente demanda. Aliás, ainda não houve sequer a expedição de mandado para sua citação.

Ora, conforme sabido por Vossa Excelência, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça : **frustrada a tentativa de citação do devedor** , é possível o deferimento de arresto eletrônico de valores pelo BACENJUD, a fim de que valores em dinheiro fossem bloqueados cautelarmente em contas do devedor até que ocorresse a citação e esse bloqueio se transformasse em penhora.

Todavia, **a medida somente é cabível quando não encontrado o executado para se efetuar o ato citatório, sendo inviável quando ainda não realizada ao menos a tentativa de citação, é o caso dos autos.**

Nesse sentido, os seguintes precedentes deste E. Tribunal Regional da 5ª Região:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ARRESTO ANTES DA CITAÇÃO. BACENJUD. 1. Ainda que o devedor não tenha ainda sido citado, é possível que sejam arrestados ou penhorados eletronicamente valores em dinheiro ou em aplicações financeiras depositados em seu nome em instituições financeiras, observados os limites e requisitos legais (artigos 830 e 854 do CPC). 2. **A medida somente é cabível quando não encontrado o executado para se efetuar o ato citatório, sendo inviável, portanto, quando ainda não realizada ao menos a tentativa de citação.** 3. Agravo de instrumento improvido. (TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002956-90.2016.404.0000, 4ª TURMA, Juiz Federal EDUARDO GOMES PHILIPPSSEN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 24/07/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ARRESTO ANTES DA CITAÇÃO. PENHORA ELETRÔNICA. SISTEMA BACENJUD. Consoante a **jurisprudência do Superior Tribunal Justiça, é possível o arresto on line de valores depositados em instituições bancárias, com base no art. 653 c/c art. 655-A do CPC/73, na hipótese de o devedor não ter sido encontrado para o ato de citação**. O arresto de dinheiro em conta bancária do executado antes da citação não está sustentado no artigo 653 do Código de Processo Civil. **A pré-penhora só é possível quando o oficial de justiça, de posse de mandado citatório, não encontrando o executado para efetuar o ato e diante de seus bens, os arresta para posterior conversão em penhora**. A penhora on line pelo sistema BACEN-JUD não pode ser utilizada para fins do artigo 653 do CPC, sem que reste caracterizada a sua hipótese de incidência. O estágio procedimental da ação, circunscrito à ausência de citação do executado, não está a determinar medidas atinentes à própria penhora sob o rótulo de arresto, ainda mais quando inexistem quaisquer indícios da imprescindibilidade da medida extrema. No caso dos autos, ainda não foram esgotadas as tentativas de localização dos executados para citação, tendo, inclusive, a agravante requerido a utilização do sistema BACENJUD para tal fim (Evento 28 - PET1), restando aguardar, portanto, a decisão do juízo a quo. (TRF4, AG 5035071-67.2016.404.0000, QUARTA TURMA, Relatora VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, juntado aos autos em 24/11/2016)

Conforme narrado, no caso dos autos, verifica-se que o bloqueio judicial foi determinado antes da citação, **de modo que não é cabível a medida constritiva realizada, devendo ser decretada por este MM. Juízo a nulidade absoluta da penhora realizada por ausência de (tentativa) de citação válida e, conseqüentemente, a liberação dos valores bloqueados**, sob pena de cerceamento de defesa da Executada e manifesta violação dos direitos do contraditório e ampla defesa constitucionalmente garantidos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 16 de novembro de 2023.

<p>Vinícius Caldas Marques Lima</p> <p>Advogado</p> <p>OAB PE 27.477</p> <p>Bruna Araújo Soares</p> <p>Advogada</p> <p>OAB PE 56.519</p>	<p>Maria Gabriela Patriota C. Albuquerque</p> <p>Advogada</p> <p>OAB PE 44.467</p>
---	--



Processo: 0816287-52.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**VINICIUS CALDAS MARQUES LIMA - Advogado**

Data e hora da assinatura: 16/11/2023 17:34:40

Identificador: 4058300.28894427

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23111617304207400000028981027

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 33ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO.**

**Processo nº 0816287-52.2023.4.05.8300**

**RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade sob nº 2.475.438 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 457.602.924-04, residente e domiciliado à r. Dos navegantes, 211, apartamento 901, boa viagem, recife, pe, 51020-011 e **CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.851.523/0001-35, com endereço na Rua Pres Getulio Vargas, 1780, Lj 101 Cxpst 0102, Bairro Novo, Olinda, PE, CEP: 53030-010 por seus procuradores e advogados que ao final subscrevem, constituídos na forma da procuração anexa (**Doc. 01**), com escritório para fins de comunicação processual situado à Avenida República do Líbano, 251, sala 616, Empresarial Riomar, Bairro do Pina, CEP nº 51110-160, Recife/PE, e-mail juridico@caldasadvocacia.adv.br, vem, respeitosamente, perante V.Exa, expor e requerer o que se segue:

Trata-se o processo em epígrafe de Execução Fiscal proposta pela FAZENDA NACIONAL contra os Peticionários visando à satisfação do débito referente a cobrança do simples nacional (2018 e 2019) no valor de R\$ 775.076,80.

Em 16 de novembro de 2023, apesar de a Executada ainda não ter tido ciência da demanda por meio de citação válida (momento em que teria oportunizado seu direito ao contraditório e ampla defesa), esta foi surpreendida por notificação do Banco (**Doc. 02**) informando o bloqueio de seus ativos financeiros no montante de R\$ 925,03 para a garantia da presente demanda. Vejamos:

Data Recepcão: 14/11/2023		Valor Orde
Processo: 08162875220234058300		
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO		
Nome Reu: RILDO WELLINGTON CASTRO NERI		
Nome Autor: FAZENDA NACIONAL		
Composicao do Bloqueio:		
Valor por Conta	Origem	Valor Tot
		Num
0,94	POUPANCA PESSOA F	AGE
326,86	POUPANCA PESSOA F	AGE
597,23	CONTA CORRENTE PE	AGE

Todavia, o bloqueio, deferido pela decisão de id. 4058300.28170380, é manifestamente ilegal e inconstitucional, pois como deixa claro os andamentos do presente feito, a Executada ainda não foi citada da presente demanda. Aliás, ainda não houve sequer a expedição de mandado para sua citação.

Ora, conforme sabido por Vossa Excelência, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça: **frustrada a tentativa de citação do devedor**, é possível o deferimento de arresto eletrônico de valores pelo BACENJUD, a fim de que valores em dinheiro fossem bloqueados cautelarmente em contas do devedor até que ocorresse a citação e esse bloqueio se transformasse em penhora.

Todavia, **a medida somente é cabível quando não encontrado o executado para se efetuar o ato citatório, sendo inviável quando ainda não realizada ao menos a tentativa de citação, é o caso dos autos.**

Nesse sentido, os seguintes precedentes deste E. Tribunal Regional da 5ª Região:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ARRESTO ANTES DA CITAÇÃO. BACENJUD. 1. Ainda que o devedor não tenha ainda sido citado, é possível que sejam arrestados ou penhorados eletronicamente valores em dinheiro ou em aplicações financeiras depositados em seu nome em instituições financeiras, observados os limites e requisitos legais (artigos 830 e 854 do CPC). 2. **A medida somente é cabível quando não encontrado o executado para se efetuar o ato**

**citatório, sendo inviável, portanto, quando ainda não realizada ao menos a tentativa de citação.** 3. Agravo de instrumento improvido. (TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002956-90.2016.404.0000, 4ª TURMA, Juiz Federal EDUARDO GOMES PHILIPPSEN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 24/07/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ARRESTO ANTES DA CITAÇÃO. PENHORA ELETRÔNICA. SISTEMA BACENJUD. Consoante a **jurisprudência do Superior Tribunal Justiça, é possível o arresto on line de valores depositados em instituições bancárias, com base no art. 653 c/c art. 655-A do CPC/73, na hipótese de o devedor não ter sido encontrado para o ato de citação.** O arresto de dinheiro em conta bancária do executado antes da citação não está sustentado no artigo 653 do Código de Processo Civil. **A pré-penhora só é possível quando o oficial de justiça, de posse de mandado citatório, não encontrando o executado para efetuar o ato e diante de seus bens, os arresta para posterior conversão em penhora.** A penhora on line pelo sistema BACEN-JUD não pode ser utilizada para fins do artigo 653 do CPC, sem que reste caracterizada a sua hipótese de incidência. O estágio procedimental da ação, circunscrito à ausência de citação do executado, não está a determinar medidas atinentes à própria penhora sob o rótulo de arresto, ainda mais quando inexistem quaisquer indícios da imprescindibilidade da medida extrema. No caso dos autos, ainda não foram esgotadas as tentativas de localização dos executados para citação, tendo, inclusive, a agravante requerido a utilização do sistema BACENJUD para tal fim (Evento 28 - PET1), restando aguardar, portanto, a decisão do juízo a quo. (TRF4, AG 5035071-67.2016.404.0000, QUARTA TURMA, Relatora VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, juntado aos autos em 24/11/2016)

Conforme narrado, no caso dos autos, verifica-se que o bloqueio judicial foi determinado antes da citação, **de modo que não é cabível a medida constritiva realizada, devendo ser decretada por este MM. Juízo a nulidade absoluta da penhora realizada por ausência de (tentativa) de citação válida e, conseqüentemente, a liberação dos valores bloqueados,** sob pena de cerceamento de defesa da Executada e manifesta violação dos direitos do contraditório e ampla defesa constitucionalmente garantidos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 16 de novembro de 2023.



Vinícius Caldas Marques Lima

Advogado

OAB|PE 27.477



Maria Gabriela Patriota C. Albuquerque

Advogada

OAB|PE 44.467



Bruna Araújo Soares

Advogada

OAB|PE 56.519





### INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**RILDO WELLINGTON CASTRO NERI**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 457.602.924-04, RG sob o nº 2475438 SDS PE, com endereço sito à Rua Dona Uzinha Nunes 91, Edifício Costa Dourada, Apto 601, CEP 51.030-400, pelo presente instrumento particular de procuração e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Béis., **Vinicius Caldas Marques Lima**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob nº 27.477, com endereço eletrônico: [juridico@caldasadvocacia.com.br](mailto:juridico@caldasadvocacia.com.br) (81) 9. 9199-9090, e componentes da Sociedade de Advogados **VINICIUS CALDAS ADVOCACIA S/C**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Pernambuco sob o nº 1.873, em 18 de novembro de 2015, no Livro de Registro de Sociedades de Advogados B de nº 11, às fls.133, a quem outorga para agirem em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação, os poderes da cláusula “ad judicia” e “ad judicia et extra”, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, bem com o poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir justiça gratuita, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

Recife, 21 de setembro de 2022.

**RILDO WELLINGTON CASTRO NERI**  
CPF sob nº 457.602.924-04

Endereço: Av. República do Líbano, 251, Empresarial Rio Mar, sala 616, torre A, Pina, Recife - PE, 51110-160



Processo: 0816287-52.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**VINICIUS CALDAS MARQUES LIMA** – Advogado

Data e hora da assinatura: 16/11/2023 17:34:40

Identificador: 4058300.28894474

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23111617342694900000028981074

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**33º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**  
**PROCESSO: 0816287-52.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
<b>FAZENDA NACIONAL</b>	<b>EXEQUENTE</b>	<b>CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>VINICIUS CALDAS MARQUES LIMA</b>	<b>ADVOGADO</b>
Outros participantes			
Sem registros			

**CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO**

Certifico que, em 23/11/2023, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

<b>Data de alteração</b>	<b>Item</b>	<b>Operação realizada</b>	<b>Situação anterior</b>	<b>Situação atual</b>	<b>Usuário responsável</b>
23/11/2023 14:21	Parte - Polo Passivo	Inclusão	CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA (EXECUTADO), RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI (EXECUTADO)	CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA (EXECUTADO), VINICIUS CALDAS MARQUES LIMA (ADVOGADO), RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI (EXECUTADO)	MARIA JULIA FLORENCIO DO NASCIMENTO

Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região  
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

**PROCESSO Nº:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro

**ADVOGADO:** Vinicius Caldas Marques Lima

**33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC, e, ainda, de acordo com o art. 87º do Provimento n. 001/2009, de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5ª Região, fica a parte intimada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, **manifestar-se sobre o(s) novo(s) petição/documento(s) juntado(s) aos autos, id 28894427, nos termos do art. 437, §1º, do CPC .**



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ADRIANA DE OLIVEIRA PONTES - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 24/11/2023 09:04:31

Identificador: 4058300.28977177

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2311240857243980000029064000

Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região  
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

**PROCESSO Nº:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro

**ADVOGADO:** Vinicius Caldas Marques Lima

**33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC, e, ainda, de acordo com o art. 87º do Provimento n. 001/2009, de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5ª Região, fica a parte intimada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, **manifestar-se sobre o(s) novo(s) petição/documento(s) juntado(s) aos autos, id 28894427, nos termos do art. 437, §1º, do CPC .**



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ADRIANA DE OLIVEIRA PONTES - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 24/11/2023 09:04:31

Identificador: 4058300.28977262

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23112409043149500000029064085

MM. Juiz, cuida-se de petição apresentada pelo executado, aduzindo a nulidade da constrição efetuada nos autos, no valor de R\$925,03, porquanto não teria se dado a citação no presente feito.

De fato, observa-se que o AR expedido não restou cumprido, todavia, o comparecimento espontâneo dos executados, suprem a citação, à luz do art.239, §1º, do CPC.

Contudo, não se vislumbra nos autos o extrato de bloqueio SISBAJUD.

Desta feita, pugna pela juntada do extrato da penhora de ativos financeiros realizada, pugnando por posterior vista dos autos para manifestação.

Termos em que pede deferimento.



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**JOAO CARLOS GONCALVES FLORENCIO - Procurador**

Data e hora da assinatura: 15/12/2023 17:46:25

Identificador: 4058300.29248377

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2312151742036660000029336028

Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região  
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

**PROCESSO Nº:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro  
**ADVOGADO:** Vinicius Caldas Marques Lima  
**33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**CERTIDÃO**

Certifico que foi incluída, nesta data, mediante acesso eletrônico, detalhamento de ordem judicial de valor(es) do(s) executado(s) no sistema SISBAJUD. Dou fé.



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ADRIANA DE OLIVEIRA PONTES - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 18/12/2023 12:01:00

Identificador: 4058300.29260741

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23121811571690600000029348430

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**

**Dados do Bloqueio**

**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230019360596		
Data/hora de protocolamento:	08/12/2023 01:07		
Número do processo:	0816287-52.2023.4.05.8300		
Juiz solicitante do bloqueio:	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	FAZENDA NACIONAL		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	13/12/2023
Ordem sigilosa?	Não		

**Relação dos Réus/Executados**

<b>Réu/Executado</b> 45760292404: RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões</b> R\$ 3.965,21
---	--

**Respostas**

**PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 DEZ 2023 01:07	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS	R\$ 772.220,64	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 2.864,37	11 DEZ 2023 19:58

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 DEZ 2023 10:43	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS	R\$ 772.220,64	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1.100,84	24 JAN 0013 15:16

## Respostas

### PAGUEVELOZ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 JUN 0012 01:07	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS	R\$ 772.220,64	(98) Não-Resposta	-	12 DEZ 2023 10:46

### PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 DEZ 2023 01:07	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS	R\$ 772.220,64	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 DEZ 2023 16:05

### BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2023 01:54	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS	R\$ 772.220,64	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 DEZ 2023 06:38

### BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 DEZ 2023 06:07	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS	R\$ 772.220,64	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 DEZ 2023 20:04

### NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 DEZ 2023 01:07	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS	R\$ 772.220,64	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 DEZ 2023 01:54

## Respostas

### NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 DEZ 2023 01:07	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS	R\$ 772.220,64	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 DEZ 2023 08:52

### BCO BV S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 DEZ 2023 01:07	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS	R\$ 772.220,64	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 FEV 2026 20:44

### NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 DEZ 2023 01:07	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS	R\$ 772.220,64	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 DEZ 2023 08:59

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 DEZ 2023 01:07	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS	R\$ 772.220,64	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 DEZ 2023 20:45



Processo: 0816287-52.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

ADRIANA DE OLIVEIRA PONTES - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 18/12/2023 12:01:00

Identificador: 4058300.29260811

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

18/12/2023 11:56



23121811595585400000029348509

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**

**Dados do Bloqueio**

**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230019188655  
Data/hora de protocolamento: 05/12/2023 03:57  
Número do processo: 0816287-52.2023.4.05.8300  
Juiz solicitante do bloqueio: ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS  
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal  
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:  
Nome do autor/exequente da ação: FAZENDA NACIONAL  
Protocolo de bloqueio agendado? Não  
Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 13/12/2023  
Ordem sigilosa? Não

**Relação dos Réus/Executados**

Réu/Executado 45760292404: RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões R\$ 60,05

**Respostas**

**NU PAGAMENTOS S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2023 03:57	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS	R\$ 772.280,69	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 60,05	06 DEZ 2023 12:53

**PAGUEVELOZ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2023 03:57	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS	R\$ 772.280,69	(98) Não-Resposta	-	07 DEZ 2023 08:15

## Respostas

### PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2023 03:57	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS	R\$ 772.280,69	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2023 16:05

### BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2023 03:57	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS	R\$ 772.280,69	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2023 06:30

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2023 03:57	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS	R\$ 772.280,69	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2023 19:49

### BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2023 03:57	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS	R\$ 772.280,69	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 DEZ 2023 20:57

### PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2023 03:57	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS	R\$ 772.280,69	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2023 19:10

## Respostas

### NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2023 03:57	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS	R\$ 772.280,69	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2023 12:53

### BCO BV S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2023 03:57	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS	R\$ 772.280,69	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2023 18:54

### NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2023 03:57	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS	R\$ 772.280,69	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2023 12:53

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2023 03:57	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS	R\$ 772.280,69	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2023 20:29



Processo: 0816287-52.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

ADRIANA DE OLIVEIRA PONTES - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 18/12/2023 12:01:00

Identificador: 4058300.29260849

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

18/12/2023 11:55



23121812001354700000029848538

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**

**Dados do Bloqueio**

**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230018086728  
Data/hora de protocolamento: 13/11/2023 22:28  
Número do processo: 0816287-52.2023.4.05.8300  
Juiz solicitante do bloqueio: ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS  
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal  
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:  
Nome do autor/exequente da ação: FAZENDA NACIONAL  
Protocolo de bloqueio agendado? Não  
Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 13/12/2023  
Ordem sigilosa? Não

**Relação dos Réus/Executados**

Réu/Executado 45760292404: RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 2.796,11

**Respostas**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 NOV 2023 22:28	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 775.076,80	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 2.318,68	17 NOV 2023 03:01

**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 NOV 2023 22:28	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 775.076,80	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 405,00	14 NOV 2023 20:56

### NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 NOV 2023 22:28	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 775.076,80	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 53,45	16 NOV 2023 22:04

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 NOV 2023 22:28	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 775.076,80	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 18,98	16 NOV 2023 20:38

### PAGUEVELOZ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 NOV 2023 22:28	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 775.076,80	(98) Não-Resposta	-	17 NOV 2023 14:10

### CORA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 NOV 2023 22:28	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 775.076,80	(98) Não-Resposta	-	17 NOV 2023 05:15

### BCO BV S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 NOV 2023 22:28	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 775.076,80	(98) Não-Resposta	-	17 NOV 2023 06:47

### PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 NOV 2023 22:28	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 775.076,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 NOV 2023 16:37

### BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 NOV 2023 22:28	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 775.076,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 NOV 2023 07:04

### PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 NOV 2023 22:28	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 775.076,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 NOV 2023 19:55

### NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 NOV 2023 22:28	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 775.076,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 NOV 2023 22:04

### NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 NOV 2023 22:28	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 775.076,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 NOV 2023 22:04



Processo: 0816287-52.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

ADRIANA DE OLIVEIRA PONTES - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 18/12/2023 12:01:00

Identificador: 4058300.29260888

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

18/12/2023 11:51



23121812002679600000029248576

**RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA**

**Dados da Série**

**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

<b>Código Série</b>	9960325	<b>Número do protocolo:</b>	20230018086728
<b>Data/hora de protocolamento:</b>	13/11/2023 22:28		
<b>Número do processo:</b>	0816287-52.2023.4.05.8300		
<b>Juiz solicitante do bloqueio:</b>	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS (protocolizado por DANILO COELHO FERNANDES )		
<b>Tipo/natureza da ação:</b>	Execução Fiscal		
<b>CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:</b>			
<b>Nome do autor/exequente da ação:</b>	FAZENDA NACIONAL		
<b>Protocolo de bloqueio agendado?</b>	Não		
<b>Repetição programada?</b>	Sim	<b>Data limite da repetição:</b>	13/12/2023
<b>Ordem sigilosa?</b>	Não	<b>Situação da Ordem</b>	Encerrada
<b>Total bloqueado</b>	7,953.40	<b>Valor a bloquear</b>	775,076.80

	<b>Data Protocolam</b>	<b>Situação</b>	<b>Valor a bloquear</b>	<b>Nr. Protocolo</b>	<b>Processo</b>	<b>Juiz/Assessor</b>
1	13 NOV 2023 22:28	Respondida	R\$ 775.076,80	20230018086728	0816287-52.2023.4.05.8300	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS / DANILO COELHO FERNANDES
2	17 NOV 2023 18:35	Respondida	R\$ 772.280,69	20230018296011	0816287-52.2023.4.05.8300	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS / DANILO COELHO FERNANDES
3	21 NOV 2023 10:50	Respondida	R\$ 772.280,69	20230018466697	0816287-52.2023.4.05.8300	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS / DANILO COELHO FERNANDES
4	23 NOV 2023 10:54	Respondida	R\$ 772.280,69	20230018647344	0816287-52.2023.4.05.8300	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS / DANILO COELHO FERNANDES
5	27 NOV 2023 11:33	Respondida	R\$ 772.280,69	20230018826069	0816287-52.2023.4.05.8300	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS / DANILO COELHO FERNANDES
6	30 NOV 2023 02:24	Respondida	R\$ 772.280,69	20230019012639	0816287-52.2023.4.05.8300	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS / DANILO COELHO FERNANDES
7	05 DEZ 2023 03:57	Respondida	R\$ 772.280,69	20230019188655	0816287-52.2023.4.05.8300	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS / DANILO COELHO FERNANDES

	<b>Data Protocolam</b>	<b>Situação</b>	<b>Valor a bloquear</b>	<b>Nr. Protocolo</b>	<b>Processo</b>	<b>Juiz/Assessor</b>
8	08 DEZ 2023 01:07	Respondida	R\$ 772.220,64	20230019360596	0816287-52.2023.4.05.8300	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS / DANILO COELHO FERNANDES
9	12 DEZ 2023 18:46	Respondida	R\$ 768.255,43	20230019506579	0816287-52.2023.4.05.8300	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS / DANILO COELHO FERNANDES



Processo: 0816287-52.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**ADRIANA DE OLIVEIRA PONTES - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 18/12/2023 12:01:00

Identificador: 4058300.29260933

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

18/12/2023 11:48



23121812004803500000029548622

PROCESSO Nº: 0816287-52.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro

ADVOGADO: Vinicius Caldas Marques Lima

33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

## DECISÃO

Trata-se de pedido de desbloqueio formulado pelos executados, ao argumento de ilegalidade, diante de alegada ausência de tentativa de citação.

Aprecio.

Analisando os autos, verifico que, ao contrário do que alegam os executados, houve tentativa de citação, tanto da empresa, quanto do coexecutado pessoa física, nos endereços constantes da inicial, tendo os avisos de recebimento retornado com as informações "desconhecido" e "não existe o número indicado" respectivamente (v. ids. 4058300.28481657 e 4058300.28498010). Diante disso, a constrição deu-se a título de arresto, nos termos do despacho inicial (id. 4058300.28170380).

Desse modo, penso que o arresto foi determinado com base no poder geral de cautela conferido aos órgãos jurisdicionais, com intuito de garantir a efetividade da execução, de forma que não vislumbro qualquer ilegalidade em sua efetivação.

Diga-se, ainda, que a citação, no processo de execução, se dá para pagamento ou garantia da dívida, visto que existe um título executivo constituído. A executada, contudo, embora agora ciente da execução, comparece aos autos, tão-somente, para alegar a nulidade do bloqueio, sem manifestar qualquer intenção de pagar a dívida, parcelar, ou garantir o débito de outra forma.

Ademais, penso ser inócua a discussão acerca da validade do ato, depois que a devedora compareceu aos autos da execução fiscal. Isto porque a orientação legal é que o comparecimento espontâneo do réu supre eventual ausência ou nulidade da citação (art. 239, § 1º, do CPC).

Assim, indefiro o pedido de desbloqueio e, tendo em conta que os executados compareceram espontaneamente aos autos, dou-os por citados.

Saliento que o prazo de que dispõem para a oposição de embargos à execução fiscal se iniciará da intimação acerca da presente decisão, restando desde já consignado que seu processamento em definitivo (com a prolação da sentença) ficará condicionado à integralização da penhora, em conformidade com o art. 16, III, da LEF, salvo se comprovada a impossibilidade financeira da executada.

Caso transcorra *in albis* o trintídio legal de que dispõe a executada para manejar os embargos em comento, intime-se a exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito com fulcro no art. 40 da LEF.

Intime-se.

Datado e assinado eletronicamente.

ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS  
JUÍZA FEDERAL DA 33ª VARA



Processo: 0816287-52.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS - Magistrado

Data e hora da assinatura: 18/12/2023 16:53:47

Identificador: 4058300.29269004

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23121814310070700000029356736

PROCESSO Nº: 0816287-52.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro

ADVOGADO: Vinicius Caldas Marques Lima

33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

## DECISÃO

Trata-se de pedido de desbloqueio formulado pelos executados, ao argumento de ilegalidade, diante de alegada ausência de tentativa de citação.

Aprecio.

Analisando os autos, verifico que, ao contrário do que alegam os executados, houve tentativa de citação, tanto da empresa, quanto do coexecutado pessoa física, nos endereços constantes da inicial, tendo os avisos de recebimento retornado com as informações "desconhecido" e "não existe o número indicado" respectivamente (v. ids. 4058300.28481657 e 4058300.28498010). Diante disso, a constrição deu-se a título de arresto, nos termos do despacho inicial (id. 4058300.28170380).

Desse modo, penso que o arresto foi determinado com base no poder geral de cautela conferido aos órgãos jurisdicionais, com intuito de garantir a efetividade da execução, de forma que não vislumbro qualquer ilegalidade em sua efetivação.

Diga-se, ainda, que a citação, no processo de execução, se dá para pagamento ou garantia da dívida, visto que existe um título executivo constituído. A executada, contudo, embora agora ciente da execução, comparece aos autos, tão-somente, para alegar a nulidade do bloqueio, sem manifestar qualquer intenção de pagar a dívida, parcelar, ou garantir o débito de outra forma.

Ademais, penso ser inócua a discussão acerca da validade do ato, depois que a devedora compareceu aos autos da execução fiscal. Isto porque a orientação legal é que o comparecimento espontâneo do réu supre eventual ausência ou nulidade da citação (art. 239, § 1º, do CPC).

Assim, indefiro o pedido de desbloqueio e, tendo em conta que os executados compareceram espontaneamente aos autos, dou-os por citados.

Saliento que o prazo de que dispõem para a oposição de embargos à execução fiscal se iniciará da intimação acerca da presente decisão, restando desde já consignado que seu processamento em definitivo (com a prolação da sentença) ficará condicionado à integralização da penhora, em conformidade com o art. 16, III, da LEF, salvo se comprovada a impossibilidade financeira da executada.

Caso transcorra *in albis* o trintídio legal de que dispõe a executada para manejar os embargos em comento, intime-se a exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito com fulcro no art. 40 da LEF.

Intime-se.

Datado e assinado eletronicamente.

ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS  
JUÍZA FEDERAL DA 33ª VARA



Processo: 0816287-52.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS - Magistrado

Data e hora da assinatura: 18/12/2023 16:53:48

Identificador: 4058300.29273069

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23121816534811100000029360846



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
33º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
PROCESSO: 0816287-52.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA	EXECUTADO
		RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI	EXECUTADO
		VINICIUS CALDAS MARQUES LIMA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 28/12/2023 23:59, o(a) Sr(a) RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 18/12/2023 16:53 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23121816534811100000029360846 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 29/12/2023 00:04 - Seção Judiciária de Pernambuco.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 33ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**

**EXECUÇÃO FISCAL: 0816287-52.2023.4.05.8300**

**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO: RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI E CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA.**

**CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.851.523/0001-35, com endereço na Rua Pres Getulio Vargas, 1780, Lj 101 Cxpst 0102, Bairro Novo, Olinda, PE, CEP: 53030-010 e **RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI**, brasileiro, casado, empresário, 457.602.924-04, residente e domiciliado em Recife/PE, através de seus procuradores e advogados que a esta subscrevem (**Doc. 01 - Documentos de identificação**), constituídos na forma da procuração anexa, com escritório para fins de comunicação processual situado à Avenida República do Líbano, 251, sala 616, Empresarial Riomar, Bairro do Pina, CEP: 51110-160, Recife - PE, e-mail [juridico@caldasadvocacia.adv.br](mailto:juridico@caldasadvocacia.adv.br) (**Doc. 02 Procuração**), mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**PETIÇÃO INSTRUÍDA COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO
- INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**1. DO CABIMENTO DA PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE (EPE)**

A Exceção de Pré-Executividade (EPE) ou objeção de não executividade trata-se de atípico instrumento processual de defesa, possível ao executado, proposto nos próprios autos do executivo fiscal, sem prévia garantia de juízo.

Por essa via, permite-se combater os vícios do título executivo ou trazer matéria diversa que seja capaz de extinguir a cobrança do crédito tributário.

Contudo, limites definidos na jurisprudência e na doutrina recaem sobre esse instrumento defensivo.

Concebida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) [1], a Súmula 393 determina que " **a exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória** ".

Entende o STJ que a via de defesa ora apreciada é servil à discussão de questões cognoscíveis de forma imediata pelo magistrado [2], como aquelas relacionadas à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva.

Reconhece o Superior Tribunal que o espectro das matérias suscetíveis através da exceção tem sofrido ampliação, tendo em vista a exegese mais recente adotada pelos órgãos judiciais, permitindo-se inclusive a defesa com fulcro na prescrição [3] e decadência, desde que não seja necessária a dilação probatória [4] (exceção *secundum eventus probationis*).

Muitas matérias que vem ganhando destaque dentre aquelas passíveis de apreciação em sede de EPE. Como exemplo, tem-se o adimplemento da obrigação pecuniária, a inconstitucionalidade da cobrança e a ilegitimidade passiva [5] · [6].

Dissertando sobre as hipóteses de cabimento da EPE, Leonardo Munareto Bajerki (2015) [7] assevera que o instrumento abre, de forma incidental no feito executivo, um vasto campo de discussão, contudo, salienta que apesar de ser possível a arguição de qualquer matéria em sede de exceção, deverá haver respeito a um único limite: **a existência de prova pré-constituída que, em outras palavras, trata-se da vedação à dilação probatória**.

Aqui, não há como afastar utilidade do instrumento recursal ora eleito. Afinal, *in casu*, pululam motivos plausíveis para a inadmissão do prosseguimento regular do feito executivo que, para tanto, não exigem a dilação probatória rechaçada em sede de exceção pela doutrina e pela jurisprudência [8] · [9].

Nestes autos, é cabível a utilização deste recurso jurídico, a Exceção/Objecção de Pré-Executividade, por se tratar de matéria de Ordem Pública que deve ser conhecida de ofício pelo Juiz, conforme se verá na análise do direito abaixo. Seguramente, os argumentos carreados nesta exceção têm o condão de provocar a extinção do Processo por desconstituir a certeza e/ou a liquidez e/ou a exigibilidade da CDA e, por consequência, levará à nulidade da execução.

Vejam os a seguir.

## 1. DOS FATOS

A presente execução fiscal pretendeu arguir cobrança de valores que a excepta entende como crédito originário do não recolhimento de débitos do Simples Nacional do período compreendido entre 22/01/2018 a 21/10/2019:

**O valor do suposto crédito totaliza em R\$ 503.567,46.**

Segue-se que em 04/08/2023 2015 foi distribuída a Execução Fiscal.

A constituição do débito, por trata-se de débito de lançamento sujeito a homologação, ocorreu respectivamente nas datas de competência (fato gerador), os quais restam discriminados na planilha acima, datando a mais antigas (23/01/2018 a 20/08/2018) lapso temporal superior ao prescricional tributário (05 anos).

Conforme se verá adiante, a Certidão de Dívida Ativa em tela não goza de liquidez e certeza, tendo em vista que os valores em seu bojo foram lançados de forma irregular, haja vista **DESRESPEITO AO PRAZO PRESCRICIONAL PARA FORMALIZAÇÃO DA COBRANÇA**, maculando, assim, a segurança jurídica de o contribuinte ser cobrado em consonância com a lei.

Não bastasse a prescrição parcial do débito que por si só já ensejaria a nulidade da CDA em virtude de sua iliquidez, ainda é possível identificar irregularidade na legitimação do sócio constante no polo passivo da demanda.

Pelos motivos acima, que serão pormenorizadamente expostos em tempo oportuno, a nulidade da CDA seguida da extinção do presente feito é medida que se impõe.

### 1. 3. DO DIREITO . DA PRESCRIÇÃO.

O Código Tributário Nacional é inequívoco ao tratar do prazo prescricional para a cobrança do crédito tributário.

Como se sabe, a interrupção da prescrição acontece quando proferido o despacho citatório, conforme determina o Código Tributário Nacional, retroagindo, portanto, à data da propositura da execução fiscal.

Senão, vejamos:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Além disso, o despacho do juiz realmente é uma hipótese de interrupção do prazo prescricional.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

No presente caso, a ação foi ajuizada em 04/08/2023 **mais de 5 depois da constituição definitiva das competências de 20/01/2018 - 20/02/2018 - 20/03/2018 - 20/04/2018 - 20/05/2018 - 20/06/2018 - 20/07/2018 estando fuminadas pela prescrição o valor de R\$ 173.784,85 (cento e setenta e três mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)!**

Nesse sentido, caminha uníssona a Jurisprudência da Corte Cidadã. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. **PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. ART. 174 DO CTN**. COMPENSAÇÃO. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. 1. **De acordo com o art. 174 do Código Tributário Nacional, o prazo prescricional de 05 (cinco) anos deverá ser contado da constituição definitiva do crédito**. 2. O egrégio Superior Tribunal de Justiça, em acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC/1973 (recursos repetitivos), reconheceu que: O prazo prescricional quinquenal para o Fisco exercer a pretensão de cobrança judicial do crédito tributário conta-se da data estipulada como vencimento para o pagamento da obrigação tributária declarada (mediante DCTF, GIA, entre outros), nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que, não obstante cumprido o dever instrumental de declaração da exação devida, não restou adimplida a obrigação principal (pagamento antecipado), nem sobreveio quaisquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional (Precedentes da Primeira Seção: EREsp 658.138/PR, Rel. Ministro José Delgado, Rel. p/ Acórdão Ministra Eliana Calmon, julgado em 14.10.2009, DJe 09.11.2009; REsp 850.423/SP, Rel. Ministro Castro Meira, julgado em 28.11.2007, DJ 07.02.2008; e AgRg nos EREsp 638.069/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 25.05.2005, DJ 13.06.2005). 2. **A prescrição, causa extintiva do crédito tributário, resta assim regulada pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional**, verbis: "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pela citação pessoal feita ao devedor; I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005) II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor." (REsp 1.120.295/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, julgado em 12/05/2010, DJe de 21/05/2010). 3. **A execução foi proposta em 20/06/2013 para cobrança de créditos tributários cujos vencimentos ocorreram entre**

**15/10/2001 e 14/06/2002.** 4. O egrégio Superior Tribunal de Justiça reconhece que: O protocolo de pedido administrativo de compensação de débito por parte do contribuinte devedor configura ato inequívoco extrajudicial de reconhecimento do seu débito que pretende compensar, ensejando a interrupção da prescrição da ação para a cobrança do crédito tributário - execução fiscal, na forma do art. 174, parágrafo único, IV, do CTN (REsp 1.047.176/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 19/08/2010, DJe de 28/09/2010). 5. Contudo, os pedidos de compensação dos créditos tributários foram formulados entre 21/12/2001 e 18/06/2003 . **Assim, quando a execução fiscal foi ajuizada em 20/06/2013, a prescrição estava configurada** . 6. Não evidenciada a suspensão ou a interrupção do prazo prescricional, resta consumada a prescrição. 7. Apelação e remessa oficial não providas.  
( TRF1 - AC 1002923-89.2020.4.01.9999, DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES, SÉTIMA TURMA, PJe 26/08/2021 PAG.)

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174 DO CTN. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. 1. De acordo com o art. 174 do Código Tributário Nacional, o prazo prescricional de 05 (cinco) anos deverá ser contado da constituição definitiva do crédito. 2. "A data da declaração ou a data do vencimento - o que ocorrer por último - é o termo a quo do prazo prescricional para a cobrança do crédito tributário (art. 174 do CTN)" (TRF1, EDAC 0062080-63.2012.4.01.9199/PA, rel. Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, e-DJF1, 03/07/2015). 3. O egrégio Superior Tribunal de Justiça, em acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC/1973 (recursos repetitivos), reconheceu que: "O prazo prescricional quinquenal para o Fisco exercer a pretensão de cobrança judicial do crédito tributário conta-se da data estipulada como vencimento para o pagamento da obrigação tributária declarada (mediante DCTF, GIA, entre outros), nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que, não obstante cumprido o dever instrumental de declaração da exação devida, não restou adimplida a obrigação principal (pagamento antecipado), nem sobreveio quaisquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional (Precedentes da Primeira Seção: EREsp 658.138/PR, Rel. Ministro José Delgado, Rel. p/ Acórdão Ministra Eliana Calmon, julgado em 14.10.2009, DJe 09.11.2009; REsp 850.423/SP, Rel. Ministro Castro Meira, julgado em 28.11.2007, DJ 07.02.2008; e AgRg nos EREsp 638.069/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 25.05.2005, DJ 13.06.2005). A prescrição, causa extintiva do crédito tributário, resta assim regulada pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional, verbis: 'Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pela citação pessoal feita ao devedor; I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005) II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor" (STJ, 1ª Seção, REsp 1120295/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 21/05/2010). 4. A ação foi proposta em 09/10/2017 para cobrança de créditos constituídos em 31/07/2003, quando já ultrapassado o prazo prescricional quinquenal. 5. O egrégio Superior Tribunal de Justiça reconhece que: "O pedido administrativo de compensação do crédito tributário não caracteriza a interrupção do prazo prescricional para a ação de execução" (STJ, 2ª Turma, AgInt no AREsp 1394816/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 16/04/2019). 6. Apelação não provida.

(TRF1 - AC 0004865-12.2017.4.01.3814, DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES, - SÉTIMA TURMA, e-DJF1 16/08/2019 PAG.)

Sendo assim, indiscutivelmente, os créditos cobrados na CDA referentes as competências de **20/01/2018 - 20/02/2018 - 20/03/2018 - 20/04/2018 - 20/05/2018 - 20/06/2018 - 20/07/2018** encontram-se prescritos, pois do termo inicial da prescrição (data de constituição definitiva do crédito até a data do vencimento/ da declaração do contribuinte, passaram-se mais de 05 (cinco) anos, de modo que, nos termos dos artigos 156 e 174 do CTN, o crédito fora extinto.

Ocorre nos autos processuais a legítima prescrição para exigência tributária do suposto crédito da excepta e o responsável pelo transcurso do tempo não é a excipiente e sim a própria excepta, porquanto transcorrido o lapso prescricional de 5 (cinco) anos contados da constituição definitiva do mesmo, conforme dispõe o artigo 174 do CTN, não pode a excepta exigir o que lhe entender cabível.

Ressalte-se que cabe à Administração Pública atentar para ajuizar execução fiscal em tempo hábil, uma vez que a lei concede o prazo de 5 (cinco) anos para fazê-lo e acompanhá-la, diligenciando, para que o executado seja citado.

O ingresso com a ação importa no dever de diligenciar para que o feito tramite, gerando seus atos, principalmente se estes forem peremptórios. Desta feita, transcorreu o quinquênio legal, não podendo mais nada ser passível de execução.

**Diante da inércia atribuída exclusivamente a própria Fazenda Pública, com fito no exaurimento da execução em testilha, requer a Excipiente a extinção do feito, o reconhecimento da iliquidez do título executivo, haja vista constar cobrança de competências prescritas os termos do art. 924, II do CPC. Vejamos trecho do extrato discriminativo de débitos de id 98502716:**

Diante disso, resta claro que foi cobrado indevidamente um total **R\$ 173.784,85 (cento e setenta e três mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, em decorrência a prescrição das competências expostas. Desse modo, faz-se urgente o reconhecimento da Prescrição das cobranças de **20/01/2018 - 20/02/2018 - 20/03/2018 - 20/04/2018 - 20/05/2018 - 20/06/2018 - 20/07/2018.**

**A conclusão a se chegar, e que é clarividente apenas ao se olhar para a CDA, é que a Certidão de Dívida Ativa em sua inteireza não merece prosperar, sob pena de flagrante ilegalidade e enriquecimento ilícito do erário em face do contribuinte, pelo que imediatamente se pugna que à Vossa Excelência que se digne de julgar totalmente procedente esta Exceção de Pré-Executividade para reconhecer a nulidade completa da CDA que lastreia esta execução e, conseqüentemente, extingui-la diante da iliquidez do título que efetuou cobrança de débito prescrito.**

Subsidiariamente, diante da remota possibilidade de não ser reconhecida a nulidade da CDA, requer o reconhecimento da prescrição das competências de janeiro a julho de 2018 e consequente abatimento do valor prescrito do valor total da CDA.

#### 4 . DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, vem o Excipiente requerer que se digne V. Exa. de:

1. **a. DETERMINAR** o processamento da presente exceção de pré-executividade, assegurando o seu efeito suspensivo, visto a robustez do direito e a prova "matriz" que é a própria CDA originária da execução, da qual com esta se evidencia a nulidade da CDA;
1. **b. DETERMINAR** a intimação do Exequente/Excepto, na pessoa do seu representante legal, para que, querendo, apresente impugnação;
1. **c. DECLARAR** a prescrição para cobrança do valor originário de **R\$ 173.784,85 (cento e setenta e três mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)** , em decorrência a prescrição das competências **20/01/2018 - 20/02/2018 - 20/03/2018 - 20/04/2018 - 20/05/2018 - 20/06/2018 - 20/07/2018**
1. **d. RECONHECER** a nulidade da CDA em razão da iliquidez do título decorrente da cobrança de valores prescritos na CDA;
1. **e. ALTERNATIVAMENTE, caso não declarada a nulidade integral da CDA ora exigida, DECLARAR** a prescrição relativa aos débitos de competência de janeiro a julho de 2018 e determinar a exclusão dos valores prescritos presentes na CDA;
1. **f. CONDENAR** o Exequente/Excepta ao pagamento dos honorários advocatícios nos moldes do art. 85, § 3º do CPC.

Por fim, requer que todas as anotações de estilo e intimações sejam emitidas em nome de Vinícius Caldas Marques Lima, OAB/PE 27.477 sob pena de nulidade, nos termos do §2º, art. 272 do CPC, que declara, na forma do parágrafo primeiro do artigo 425 do CPC, a autenticidade de todas as cópias ora juntadas, sob sua responsabilidade pessoal.

Nestes termos,  
pede e espera deferimento.  
Recife, 01 de março de 2024.

Vinícius Caldas Marques Lima

Advogado

OAB|PE 27.477

[1] BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo regimental no agravo de instrumento nº 1.060.318-SC (2008/0115864-8)- Distrito Federal. Relator: Ministro Luiz Fux. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/docs\\_internet/revista/electronica/stj-revista-sumulas-2013\\_36\\_capSumula393.pdf](https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/electronica/stj-revista-sumulas-2013_36_capSumula393.pdf)>. Acesso em: 05 dez. 2016.

[2] AgRg no Ag 741.593-PR, Primeira Turma, DJ 8/6/2006, e REsp 595.979-SP, Segunda Turma, DJ 23/5/2005. REsp 1.078.399-MA, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 2/4/2013.

[3] RE 559.943-RS, DJe 26/9/2008; RE 560.626-RS, DJe 5/12/2008; RE 556.664-RS, DJe 14/11/2008; do STJ: REsp 1.110.925-SP, DJe 4/5/2009. REsp 1.136.144- RJ, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 9/12/2009.

[4] REsp 766.134-DF, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 15/5/2008; AgRg no Ag 591.949-RS, DJ 13/12/2004; AgRg no Ag 561.854-SP, DJ 19/4/2004; AgRg no REsp 588.045-RJ, DJ 28/4/2004; REsp 541.811-PR, DJ 16/8/2004, e REsp 287.515-SP, DJ 29/4/2002. EREsp 866.632-MG, Rel. Min. José Delgado, julgados em 12/12/2007.

[5] Processo Agravo Regimental 107202-4/01 0001311-08.2005.8.17.0000 Relator(a) Luiz Carlos Figueirêdo Órgão Julgador 1ª Câmara de Direito Público Data do Julgamento 24/03/2009 Data da Publicação 08/04/2009; Processo Apelação 93378-2 Relator(a) Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello Órgão Julgador 2ª Câmara de Direito Público Data do Julgamento 05/08/2010 Data da Publicação/Fonte 17/08/2010

[6] MELO FILHO, João Aurino de (Coord.); CHUCRI, Augusto *et al* . **Execução Fiscal Aplicada** . 4. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2015.

[7] BAJERSKI, Leonardo Munareto *in* FILHO, João Aurino de Melo, coord. **Execução Fiscal Aplicada** . 4.ed. Salvador: ed. Juspodvm, 2015.

[8] MELO FILHO, João Aurino de (Coord.); CHUCRI, Augusto *et al* . **Execução Fiscal Aplicada** . 4. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2015.

[9] GOMES, Juliana Brites. Exceção de pré-executividade em execução fiscal tributária: visão jurisprudencial acerca de alguns temas. **Revista CEJ** . N. 54. P. 88-99. jul./set. 2011.



Processo: 0816287-52.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

VINICIUS CALDAS MARQUES LIMA - Advogado

Data e hora da assinatura: 05/03/2024 12:08:14

Identificador: 4058300.29955120

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24030511345502500000030046116

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 33ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**

**EXECUÇÃO FISCAL: 0816287-52.2023.4.05.8300**

**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO: RILDO WELLINGTON CASTRO NERI E CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA.**

**CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.851.523/0001-35, com endereço na Rua Pres. Getúlio Vargas, 1780, Lj 101 Cxpst 0102, Bairro Novo, Olinda, PE, CEP: 53030-010 e **RILDO WELLINGTON CASTRO NERI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 457.602.924-04., residente e domiciliado em Recife/PE, através de seus procuradores e advogados que a esta subscrevem (**Doc. 01 – Documentos de identificação**), constituídos na forma da procuração anexa, com escritório para fins de comunicação processual situado à Avenida República do Líbano, 251, sala 616, Empresarial Riomar, Bairro do Pina, CEP: 51110-160, Recife – PE, e-mail [juridico@caldasadvocacia.adv.br](mailto:juridico@caldasadvocacia.adv.br) (**Doc. 02 Procuração**), mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**PETIÇÃO INSTRUÍDA COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO
- INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

## **1. DO CABIMENTO DA PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE (EPE)**

---

A Exceção de Pré-Executividade (EPE) ou objeção de não executividade trata-se de atípico instrumento processual de defesa, possível ao executado, proposto nos próprios autos do executivo fiscal, sem prévia garantia de juízo.

Por essa via, permite-se combater os vícios do título executivo ou trazer matéria diversa que seja capaz de extinguir a cobrança do crédito tributário.

Contudo, limites definidos na jurisprudência e na doutrina recaem sobre esse instrumento defensivo.

Concebida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ)<sup>1</sup>, a Súmula 393 determina que **“a exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória”**.

Entende o STJ que a via de defesa ora apreciada é servil à discussão de questões cognoscíveis de forma imediata pelo magistrado<sup>2</sup>, como aquelas relacionadas à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva.

Reconhece o Superior Tribunal que o espectro das matérias suscetíveis através da exceção tem sofrido ampliação, tendo em vista a exegese mais recente adotada pelos órgãos judiciais, permitindo-se inclusive a defesa com fulcro na prescrição<sup>3</sup> e decadência, desde que não seja necessária a dilação probatória<sup>4</sup> (exceção *secundum eventus probationis*).

Muitas matérias que vem ganhando destaque dentre aquelas passíveis de apreciação em sede de EPE. Como exemplo, tem-se o adimplemento da obrigação pecuniária, a inconstitucionalidade da cobrança e a ilegitimidade passiva<sup>5,6</sup>.

---

<sup>1</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo regimental no agravo de instrumento nº 1.060.318-SC (2008/0115864-8)– Distrito Federal. Relator: Ministro Luiz Fux. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/docs\\_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2013\\_36\\_capSumula393.pdf](https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2013_36_capSumula393.pdf)>. Acesso em: 05 dez. 2016.

<sup>2</sup> AgRg no Ag 741.593-PR, Primeira Turma, DJ 8/6/2006, e REsp 595.979-SP, Segunda Turma, DJ 23/5/2005. REsp 1.078.399-MA, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 2/4/2013.

<sup>3</sup> RE 559.943-RS, DJe 26/9/2008; RE 560.626-RS, DJe 5/12/2008; RE 556.664-RS, DJe 14/11/2008; do STJ: REsp 1.110.925-SP, DJe 4/5/2009. REsp 1.136.144-RJ, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 9/12/2009.

<sup>4</sup> REsp 766.134-DF, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 15/5/2008; AgRg no Ag 591.949-RS, DJ 13/12/2004; AgRg no Ag 561.854-SP, DJ 19/4/2004; AgRg no REsp 588.045-RJ, DJ 28/4/2004; REsp 541.811-PR, DJ 16/8/2004, e REsp 287.515-SP, DJ 29/4/2002. EREsp 866.632-MG, Rel. Min. José Delgado, julgados em 12/12/2007.

<sup>5</sup> Processo Agravo Regimental 107202-4/01 0001311-08.2005.8.17.0000 Relator(a) Luiz Carlos Figueirêdo Órgão Julgador 1ª Câmara de Direito Público Data do Julgamento 24/03/2009 Data da Publicação 08/04/2009; Processo Apelação 93378-2 Relator(a) Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello Órgão Julgador 2ª Câmara de Direito Público Data do Julgamento 05/08/2010 Data da Publicação/Fonte 17/08/2010

<sup>6</sup> MELO FILHO, João Aurino de (Coord.); CHUCRI, Augusto *et al.* **Execução Fiscal Aplicada**. 4. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2015.

Dissertando sobre as hipóteses de cabimento da EPE, Leonardo Munareto Bajerki (2015)<sup>7</sup> assevera que o instrumento abre, de forma incidental no feito executivo, um vasto campo de discussão, contudo, salienta que apesar de ser possível a arguição de qualquer matéria em sede de exceção, deverá haver respeito a um único limite: **a existência de prova pré-constituída que, em outras palavras, trata-se da vedação à dilação probatória.**

Aqui, não há como afastar utilidade do instrumento recursal ora eleito. Afinal, *in casu*, pululam motivos plausíveis para a inadmissão do prosseguimento regular do feito executivo que, para tanto, não exigem a dilação probatória rechaçada em sede de exceção pela doutrina e pela jurisprudência<sup>8,9</sup>.

Nestes autos, é cabível a utilização deste recurso jurídico, a Exceção/Objecção de Pré-Executividade, por se tratar de matéria de Ordem Pública que deve ser conhecida de ofício pelo Juiz, conforme se verá na análise do direito abaixo. Seguramente, os argumentos carreados nesta exceção têm o condão de provocar a extinção do Processo por desconstituir a certeza e/ou a liquidez e/ou a exigibilidade da CDA e, por consequência, levará à nulidade da execução.

Vejamos a seguir.

## 2. DOS FATOS

---

A presente execução fiscal pretendeu arguir cobrança de valores que a excepta entende como crédito originário do não recolhimento de débitos do Simples Nacional do período compreendido entre 22/01/2018 a 21/10/2019:

---

<sup>7</sup> BAJERSKI, Leonardo Munareto *in* FILHO, João Aurino de Melo, coord. **Execução Fiscal Aplicada**. 4.ed. Salvador: ed. Juspodvm, 2015.

<sup>8</sup> MELO FILHO, João Aurino de (Coord.); CHUCRI, Augusto *et al.* **Execução Fiscal Aplicada**. 4. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2015.

<sup>9</sup> GOMES, Juliana Brites. Exceção de pré-executividade em execução fiscal tributária: visão jurisprudencial acerca de alguns temas. **Revista CEJ**. N. 54. P. 88-99. jul./set. 2011.

Processo Administrativo	Inscrição
12376 064706/2020-72	40 4 20 001953-64

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
SIMPLES NACIONAL	22/01/2018	01/02/2018	23/01/2018	20%	R\$ 2.774,11
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 554,82
SIMPLES NACIONAL	20/02/2018	01/03/2018	21/02/2018	20%	R\$ 20.759,35
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 4.151,87
SIMPLES NACIONAL	20/03/2018	01/04/2018	21/03/2018	20%	R\$ 20.814,16
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 4.162,83
SIMPLES NACIONAL	20/04/2018	01/05/2018	23/04/2018	20%	R\$ 18.182,56
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 3.636,51
SIMPLES NACIONAL	21/05/2018	01/06/2018	22/05/2018	20%	R\$ 24.711,28
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 4.942,26
SIMPLES NACIONAL	20/06/2018	01/07/2018	21/06/2018	20%	R\$ 28.966,50
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 5.793,30
SIMPLES NACIONAL	20/07/2018	01/08/2018	23/07/2018	20%	R\$ 28.612,75
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 5.722,55
SIMPLES NACIONAL	20/08/2018	01/09/2018	21/08/2018	20%	R\$ 27.925,49
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 5.585,10
SIMPLES NACIONAL	20/09/2018	01/10/2018	21/09/2018	20%	R\$ 27.802,45
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 5.560,49
SIMPLES NACIONAL	22/10/2018	01/11/2018	23/10/2018	20%	R\$ 32.015,30
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 6.403,06
SIMPLES NACIONAL	20/11/2018	01/12/2018	21/11/2018	20%	R\$ 27.150,94
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 5.430,19
SIMPLES NACIONAL	20/12/2018	01/01/2019	21/12/2018	20%	R\$ 30.294,83
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 6.058,97
SIMPLES NACIONAL	20/02/2019	01/03/2019	21/02/2019	20%	R\$ 24.097,09
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 4.819,42
SIMPLES NACIONAL	20/03/2019	01/04/2019	21/03/2019	20%	R\$ 23.620,30
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 4.724,06
SIMPLES NACIONAL	22/04/2019	01/05/2019	23/04/2019	20%	R\$ 23.542,24
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 4.708,45
SIMPLES NACIONAL	20/05/2019	01/06/2019	21/05/2019	20%	R\$ 21.052,65
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 4.210,53
SIMPLES NACIONAL	21/06/2019	01/07/2019	25/06/2019	20%	R\$ 10.998,10
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 2.199,62
SIMPLES NACIONAL	22/07/2019	01/08/2019	23/07/2019	20%	R\$ 13.367,95

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 2.673,59
SIMPLES NACIONAL	20/08/2019	01/09/2019	21/08/2019	20%	R\$ 10.726,49
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 2.145,30
SIMPLES NACIONAL	20/09/2019	01/10/2019	23/09/2019	20%	R\$ 1.882,95
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 376,59
SIMPLES NACIONAL	21/10/2019	01/11/2019	22/10/2019	20%	R\$ 342,11
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 68,42

**O valor do suposto crédito totaliza em R\$ 503.567,46.**

Segue-se que em 04/08/2023 2015 foi distribuída a Execução Fiscal.

A constituição do débito, por trata-se de débito de lançamento sujeito a homologação, ocorreu respectivamente nas datas de competência (fato gerador), os quais restam discriminados na planilha acima, datando a mais antigas (23/01/2018 a 20/08/2018) lapso temporal superior ao prescricional tributário (05 anos).

Conforme se verá adiante, a Certidão de Dívida Ativa em tela não goza de liquidez e certeza, tendo em vista que os valores em seu bojo foram lançados de forma irregular, haja vista DESRESPEITO AO PRAZO PRESCRICIONAL PARA FORMALIZAÇÃO DA COBRANÇA, maculando, assim, a segurança jurídica de o contribuinte ser cobrado em consonância com a lei.

Não bastasse a prescrição parcial do débito que por si só já ensejaria a nulidade da CDA em virtude de sua iliquidez, ainda é possível identificar irregularidade na legitimação do sócio constante no polo passivo da demanda.

Pelos motivos acima, que serão pormenorizadamente expostos em tempo oportuno, a nulidade da CDA seguida da extinção do presente feito é medida que se impõe.

### **3. DO DIREITO. DA PRESCRIÇÃO.**

---

O Código Tributário Nacional é inequívoco ao tratar do prazo prescricional para a cobrança do crédito tributário.

Como se sabe, a interrupção da prescrição acontece quando proferido o despacho citatório, conforme determina o Código Tributário Nacional, retroagindo, portanto, à data da propositura da execução fiscal.

Senão, vejamos:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.  
Além disso, o despacho do juiz realmente é uma hipótese de interrupção do prazo prescricional.  
Parágrafo único. A prescrição se interrompe:  
I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

No presente caso, a ação foi ajuizada em 04/08/2023 **mais de 5 depois da constituição definitiva das competências de 20/01/2018 – 20/02/2018 – 20/03/2018 – 20/04/2018 – 20/05/2018 – 20/06/2018 – 20/07/2018 estando fuminadas pela prescrição o valor de R\$ 173.784,85 (cento e setenta e três mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)!**

Nesse sentido, caminha uníssona a Jurisprudência da Corte Cidadã. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. **PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. ART. 174 DO CTN. COMPENSAÇÃO. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. 1. De acordo com o art. 174 do Código Tributário Nacional, o prazo prescricional de 05 (cinco) anos deverá ser contado da constituição definitiva do crédito.** 2. O egrégio Superior Tribunal de Justiça, em acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC/1973 (recursos repetitivos), reconheceu que: O prazo prescricional quinquenal para o Fisco exercer a pretensão de cobrança judicial do crédito tributário conta-se da data estipulada como vencimento para o pagamento da obrigação tributária declarada (mediante DCTF, GIA, entre outros), nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que, não obstante cumprido o dever instrumental de declaração da exação devida, não restou adimplida a obrigação principal (pagamento antecipado), nem sobreveio quaisquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional (Precedentes da Primeira Seção: EREsp 658.138/PR, Rel. Ministro José Delgado, Rel. p/ Acórdão Ministra Eliana Calmon, julgado em 14.10.2009, DJe 09.11.2009; REsp 850.423/SP, Rel. Ministro Castro Meira, julgado em 28.11.2007, DJ 07.02.2008; e AgRg nos EREsp 638.069/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 25.05.2005, DJ 13.06.2005). 2. **A prescrição, causa extintiva do crédito tributário, resta assim regulada pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional**, verbis: "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pela citação pessoal feita ao devedor; I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005) II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor." (REsp 1.120.295/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, julgado em 12/05/2010, DJe de 21/05/2010). 3. **A execução foi proposta em 20/06/2013 para cobrança de créditos tributários cujos vencimentos ocorreram entre 15/10/2001 e 14/06/2002.** 4. O egrégio Superior Tribunal de Justiça reconhece que: O protocolo de pedido administrativo de compensação de débito por parte do contribuinte devedor configura ato inequívoco extrajudicial de reconhecimento do seu débito que pretende compensar, ensejando a interrupção da prescrição da ação para a cobrança do crédito tributário - execução fiscal, na forma do art. 174, parágrafo único, IV, do CTN (REsp 1.047.176/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 19/08/2010, DJe de 28/09/2010). 5. Contudo, os pedidos de compensação dos créditos tributários foram formulados entre 21/12/2001 e 18/06/2003. **Assim, quando a execução fiscal foi ajuizada em 20/06/2013, a prescrição estava configurada.** 6. Não evidenciada a suspensão ou a interrupção do prazo prescricional, resta consumada a prescrição. 7. Apelação e remessa oficial não providas.

(TRF1 - AC 1002923-89.2020.4.01.9999, DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES, SÉTIMA TURMA, PJe 26/08/2021 PAG.)

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174 DO CTN. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. 1. De acordo com o art. 174 do Código Tributário Nacional, o prazo prescricional de 05 (cinco) anos deverá ser contado da constituição definitiva do crédito. 2. "A data da declaração ou a data do vencimento - o que ocorrer por último - é o termo a quo do prazo prescricional para a cobrança do crédito tributário (art. 174 do CTN)" (TRF1, EDAC 0062080-63.2012.4.01.9199/PA, rel. Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, e-DJF1, 03/07/2015). 3. O egrégio Superior Tribunal de Justiça, em acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC/1973 (recursos repetitivos), reconheceu que: "O prazo prescricional quinquenal para o Fisco exercer a pretensão de cobrança judicial do crédito tributário conta-se da data estipulada como vencimento para o pagamento da obrigação tributária declarada (mediante DCTF, GIA, entre outros), nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que, não obstante cumprido o dever instrumental de declaração da exação devida, não restou adimplida a obrigação principal (pagamento antecipado), nem sobreveio quaisquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional (Precedentes da Primeira Seção: EREsp 658.138/PR, Rel. Ministro José Delgado, Rel. p/ Acórdão Ministra Eliana Calmon, julgado em 14.10.2009, DJe 09.11.2009; REsp 850.423/SP, Rel. Ministro Castro Meira, julgado em 28.11.2007, DJ 07.02.2008; e AgRg nos EREsp 638.069/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 25.05.2005, DJ 13.06.2005). A prescrição, causa extintiva do crédito tributário, resta assim regulada pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional, verbis: 'Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pela citação pessoal feita ao devedor; I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005) II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor" (STJ, 1ª Seção, REsp 1120295/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 21/05/2010). 4. A ação foi proposta em 09/10/2017 para cobrança de créditos constituídos em 31/07/2003, quando já ultrapassado o prazo prescricional quinquenal. 5. O egrégio Superior Tribunal de Justiça reconhece que: "O pedido administrativo de compensação do crédito tributário não caracteriza a interrupção do prazo prescricional para a ação de execução" (STJ, 2ª Turma, AgInt no AREsp 1394816/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 16/04/2019). 6. Apelação não provida.

(TRF1 - AC 0004865-12.2017.4.01.3814, DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES, - SÉTIMA TURMA, e-DJF1 16/08/2019 PAG.)

Sendo assim, indiscutivelmente, os créditos cobrados na CDA referentes as competências de 20/01/2018 – 20/02/2018 – 20/03/2018 – 20/04/2018 – 20/05/2018 – 20/06/2018 – 20/07/2018 encontram-se prescritos, pois do termo inicial da prescrição (data de constituição definitiva do crédito até a data do vencimento/ da declaração do contribuinte, passaram-se mais de 05 (cinco) anos, de modo que, nos termos dos artigos 156 e 174 do CTN, o crédito fora extinto.

Ocorre nos autos processuais a legítima prescrição para exigência tributária do suposto crédito da excepta e o responsável pelo transcurso do tempo não é a excipiente e sim a própria excepta, porquanto transcorrido o lapso prescricional de 5 (cinco) anos contados da constituição definitiva do mesmo, conforme dispõe o artigo 174 do CTN, não pode a excepta exigir o que lhe entender cabível.

Ressalte-se que cabe à Administração Pública atentar para ajuizar execução fiscal em tempo hábil, uma vez que a lei concede o prazo de 5 (cinco) anos para fazê-lo e acompanhá-la, diligenciando, para que o executado seja citado.

O ingresso com a ação importa no dever de diligenciar para que o feito tramite, gerando seus atos, principalmente se estes forem peremptórios. Desta feita, transcorreu o quinquênio legal, não podendo mais nada ser passível de execução.

**Diante da inércia atribuída exclusivamente a própria Fazenda Pública, com fito no exaurimento da execução em testilha, requer a Excipiente a extinção do feito, o reconhecimento da iliquidez do título executivo, haja vista constar cobrança de competências prescritas os termos do art. 924, II do CPC. Vejamos trecho do extrato discriminativo de débitos de id 98502716:**

Processo Administrativo		Inscrição			
12376 064706/2020-72		40 4 20 001953-64			
Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
SIMPLES NACIONAL	22/01/2018	01/02/2018	23/01/2018	20%	R\$ 2.774,11
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 554,82
SIMPLES NACIONAL	20/02/2018	01/03/2018	21/02/2018	20%	R\$ 20.759,35
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 4.151,87
SIMPLES NACIONAL	20/03/2018	01/04/2018	21/03/2018	20%	R\$ 20.814,16
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 4.162,83
SIMPLES NACIONAL	20/04/2018	01/05/2018	23/04/2018	20%	R\$ 18.182,56
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 3.636,51
SIMPLES NACIONAL	21/05/2018	01/06/2018	22/05/2018	20%	R\$ 24.711,28
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 4.942,26
SIMPLES NACIONAL	20/06/2018	01/07/2018	21/06/2018	20%	R\$ 28.966,50
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 5.793,30
SIMPLES NACIONAL	20/07/2018	01/08/2018	23/07/2018	20%	R\$ 28.612,75
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 5.722,55
SIMPLES NACIONAL	20/08/2018	01/09/2018	21/08/2018	20%	R\$ 27.925,49
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 5.585,10
SIMPLES NACIONAL	20/09/2018	01/10/2018	21/09/2018	20%	R\$ 27.802,45
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 5.560,49
SIMPLES NACIONAL	22/10/2018	01/11/2018	23/10/2018	20%	R\$ 32.015,30
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 6.403,06
SIMPLES NACIONAL	20/11/2018	01/12/2018	21/11/2018	20%	R\$ 27.150,94
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 5.430,19
SIMPLES NACIONAL	20/12/2018	01/01/2019	21/12/2018	20%	R\$ 30.294,83
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 6.058,97
SIMPLES NACIONAL	20/02/2019	01/03/2019	21/02/2019	20%	R\$ 24.097,09
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 4.819,42
SIMPLES NACIONAL	20/03/2019	01/04/2019	21/03/2019	20%	R\$ 23.620,30
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 4.724,06
SIMPLES NACIONAL	22/04/2019	01/05/2019	23/04/2019	20%	R\$ 23.542,24
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 4.708,45
SIMPLES NACIONAL	20/05/2019	01/06/2019	21/05/2019	20%	R\$ 21.052,65
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 4.210,53
SIMPLES NACIONAL	21/06/2019	01/07/2019	25/06/2019	20%	R\$ 10.998,10
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 2.199,62
SIMPLES NACIONAL	22/07/2019	01/08/2019	23/07/2019	20%	R\$ 13.367,95

Diante disso, resta claro que foi cobrado indevidamente um total **R\$ 173.784,85 (cento e setenta e três mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, em decorrência a prescrição das competências expostas. Desse modo, faz-se urgente o reconhecimento da Prescrição das cobranças de **20/01/2018 – 20/02/2018 – 20/03/2018 – 20/04/2018 – 20/05/2018 – 20/06/2018 – 20/07/2018.**

**A conclusão a se chegar, e que é clarividente apenas ao se olhar para a CDA, é que a Certidão de Dívida Ativa em sua inteireza não merece prosperar, sob pena de flagrante ilegalidade e enriquecimento ilícito do erário em face do contribuinte, pelo que imediatamente se pugna que à Vossa Excelência que se digne de julgar totalmente procedente esta Exceção de Pré-Executividade**

**para reconhecer a nulidade completa da CDA que lastreia esta execução e, conseqüentemente, extingui-la diante da iliquidez do título que efetuou cobrança de débito prescrito.**

Subsidiariamente, diante da remota possibilidade de não ser reconhecida a nulidade da CDA, requer o reconhecimento da prescrição das competências de janeiro a julho de 2018 e consequente abatimento do valor prescrito do valor total da CDA.

#### **4 . DOS PEDIDOS**

---

Diante de todo o exposto, vem o Excipiente requerer que se digne V. Exa. de:

- a. **DETERMINAR** o processamento da presente exceção de pré-executividade, assegurando o seu efeito suspensivo, visto a robustez do direito e a prova “matriz” que é a própria CDA originária da execução, da qual com esta se evidencia a nulidade da CDA;
- b. **DETERMINAR** a intimação do Exequente/Excepto, na pessoa do seu representante legal, para que, querendo, apresente impugnação;
- c. **DECLARAR** a prescrição para cobrança do valor originário de **R\$ 173.784,85 (cento e setenta e três mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, em decorrência a prescrição das competências **20/01/2018 – 20/02/2018 – 20/03/2018 – 20/04/2018 – 20/05/2018 – 20/06/2018 – 20/07/2018**
- d. **RECONHECER** a nulidade da CDA em razão da iliquidez do título decorrente da cobrança de valores prescritos na CDA;
- e. **ALTERNATIVAMENTE, caso ão declarada a nulidade integral da CDA ora exigida, DECLARAR** a prescrição relativa aos débitos de competência de janeiro a julho de 2018 e determinar a exclusão dos valores prescritos presentes na CDA;
- f. **CONDENAR** o Exequente/Excepta ao pagamento dos honorários advocatícios nos moldes do art. 85, § 3º do CPC.

Por fim, requer que todas as anotações de estilo e intimações sejam emitidas em nome de Vinícius Caldas Marques Lima, OAB/PE 27.477 sob pena de nulidade, nos termos do §2º, art. 272 do CPC, que declara, na forma do parágrafo primeiro do artigo 425 do CPC, a autenticidade de todas as cópias ora juntadas, sob sua responsabilidade pessoal.

Nestes termos,  
pede e espera deferimento.  
Recife, 01 de março de 2024.



Vinícius Caldas Marques Lima

Advogado

OAB|PE 27.477



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.851.523/0001-35</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>12/01/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GRUPO MASTER</b>			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COMERCIAL@GRUPOMASTERSRV.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(81) 3471-7968</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>INAPTA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/04/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL <b>Omissão De Declarações</b>			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\* ) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/03/2024** às **18:58:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**VINICIUS CALDAS MARQUES LIMA - Advogado**

Data e hora da assinatura: 05/03/2024 12:08:14

about:blank Identificador: 4058300.29955124

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24030512060488600000030046120

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

EC-9



POLEGAR DIREITO



Raldo Wellington Costao Nori

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
CIVIL

2.475.438

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

11/11/2016

NOME

<< RILDO WELLINGTON CASTRO NERI >>

FILIAÇÃO

<< ALUSIO FERREIRA NERI >>

<< HELENA CASTRO NERI >>

NATURALIDADE

MORENO - PE

DATA DE NASCIMENTO

23/12/1964

DOC. ORDEM

<< CC.1.126 L.84AUX.F.146 CART.SEDE  
MORENO PE 05.07.1990 >>

CPF  
457.602.924-04

Patrícia C. O. Alcolorado

Arquiveiro de Polícia - Gerente IAB

ASSINATURA DO DIRETOR

11/11/2016 DE 25/08/93



Processo: 0816287-52.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

VINICIUS CALDAS MARQUES LIMA - Advogado

Data e hora da assinatura: 05/03/2024 12:08:14

Identificador: 4058300.29955125

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

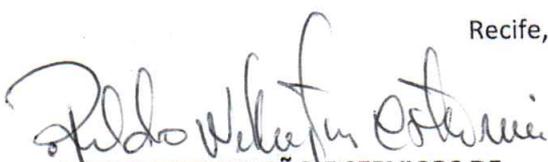


2403051206048860000030046121

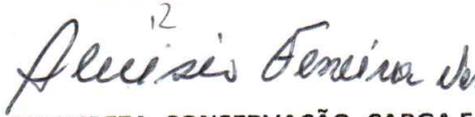
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

**NERI TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CARGA E DESCARGA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.851.390/0001-05, **CASTRO TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.851.523/0001-35 e **FC LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, CARGA E DESCARGA EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.550.975/0001-25, ambas as três com sede na R Itambé, nº 585, Ipsep, Recife/PE, CEP: 51.350-030; **RJ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, CARGA E DESCARGA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.741.741/0001-80, **LOPES NERI SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.728.174/0001-21 e **LIRA SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI**, ambas as três com sede na rua 14 de Julho, nº 307, Pedreiras, 54.800-000, Moreno-PE, neste ato devidamente representadas de acordo com seus atos constitutivos, todas pertencente ao grupo econômico "**GRUPO MASTER**", pelo presente instrumento particular de procuração e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Béis., **Vinícius Caldas Marques Lima**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PE sob nº 27.477, **Bárbara Coelho Angelim Falcão Caldas**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PE sob o nº 26.704, **Jéssica Rayanne Dias Simeão dos Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE sob o nº 45.884, **Julyenne Cortez de Albuquerque Ferreira**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE sob o nº 45.156, e o estagiário **Amilton Moreira da Silva Junior**, brasileiro, solteiro, estudante de direito, portador da cédula de identidade nº 9.854.685 SDS/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE e componentes da Sociedade de Advogados **VINICIUS CALDAS ADVOCACIA S/C**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Pernambuco sob o nº 1.873, em 18 de novembro de 2015, no Livro de Registro de Sociedades de Advogados B de nº 11, às fls.133, a quem outorga para agirem em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação, os poderes da cláusula "*ad judicia*" e "*ad judicia et extra*", para o foro em geral os poderes da cláusula "*ad judicia*" e "*ad judicia et extra*", para o foro em geral e especiais interpor ações, contestar, recorrer, podendo ainda alegar, acordar, transigir, transacionar, desistir, podendo, ainda, substabelecer, além de poderes para requerer/solicitar pesquisas sobre situação fiscal e cadastral, apresentar requerimentos, confeccionar defesas, requerer cópias, suscitar dúvidas, alegar, obter relatórios de débitos e demais documentos necessários para a análise dos parcelamentos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nas Delegacias da Receita Federal do Brasil, localizadas no Estado de Pernambuco.

Recife, 14 de janeiro de 2019.

  
NERI TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS DE  
LIMPEZA E CARGA LTDA

  
CASTRO TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME

  
FC LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, CARGA E  
DESCARGA EIRELI

  
RJ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LIMPEZA,  
CONSERVAÇÃO, CARGA E DESCARGA EIRELI

  
LOPES NERI SERVIÇOS LTDA.

  
LIRA SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO  
EIRELI



Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região  
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

**PROCESSO Nº:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro

**ADVOGADO:** Vinicius Caldas Marques Lima

**33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do **art. 203, §4º, do CPC** , e, ainda, de acordo com o **art. 87º** do Provimento n. 001/2009 (item 6), de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5ª Região, fica determinada a **intimação do(a)** autor(es)/exequente(s), para, no prazo de **20 (vinte) dias** , manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade interposta nos autos.



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ADRIANA DE OLIVEIRA PONTES - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 05/03/2024 12:43:00

Identificador: 4058300.29956077

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24030512423047400000030047073

Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região  
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

**PROCESSO Nº:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro

**ADVOGADO:** Vinicius Caldas Marques Lima

**33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do **art. 203, §4º, do CPC** , e, ainda, de acordo com o **art. 87º** do Provimento n. 001/2009 (item 6), de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5ª Região, fica determinada a **intimação do(a)** autor(es)/exequente(s), para, no prazo de **20 (vinte) dias** , manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade interposta nos autos.



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ADRIANA DE OLIVEIRA PONTES - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 05/03/2024 12:43:00

Identificador: 4058300.29956088

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2403051243004590000030047084

MM. Juiz, cuida-se de exceção de pré-executividade apresentada pelo executado, aduzindo a ocorrência da prescrição parcial da CDA e, por tal razão, sua nulidade em razão de iliquidez.

A questão posta é de fácil deslinde, porquanto a Fazenda Nacional já se manifestou nos autos no ID 4058300.28157165 demonstrando **a não ocorrência da prescrição em razão de adesão do executado a parcelamento**, consoante se pode inferir da documentação juntada no ID 4058300.28157166 e a íntegra do processo administrativo nº12376.064706/2020/72, constante no ID 4058300.28157175.

Nessa medida, pugna pelo indeferimento do incidente processual apresentado, com o regular prosseguimento do feito.

Termos em que pede deferimento.



Processo: 0816287-52.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**JOAO CARLOS GONCALVES FLORENCIO - Procurador**

Data e hora da assinatura: 19/03/2024 10:07:57

Identificador: 4058300.30140117

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2403191001505380000030232072

PROCESSO Nº: 0816287-52.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro

ADVOGADO: Vinicius Caldas Marques Lima

33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

## DECISÃO

Vistos etc

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta pelos executados, na qual defendem a ocorrência da prescrição de parte do crédito executado, requerendo a extinção da execução e a condenação da exequente ao pagamento de honorários advocatícios (id. 29955120).

Em resposta, a Fazenda Nacional defende a inoccorrência da prescrição diante do parcelamento dos débitos (id. 30140117).

Vieram-me os autos conclusos. Fundamento e decido .

A exceção de pré-executividade é espécie excepcional de defesa do processo de execução, admitida nas hipóteses em que a nulidade do título pode ser verificada de plano, bem como para analisar questões de ordem pública e/ou passíveis de serem conhecidas de ofício pelo magistrado (condições da ação, pressupostos processuais, decadência e prescrição, por exemplo), desde que desnecessária a dilação probatória, conforme teor da Súmula 393 do STJ, sem que exista prazo assinalado para sua interposição.

Pois bem. No caso dos autos, a matéria é aferida pelo simples confronto da documentação acostada, de modo que conheço do incidente.

De início, sobre a prescrição, cumpre esclarecer que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva e a Primeira Seção do STJ, por ocasião do julgamento do REsp 1.120.295/SP [1] , processado sob o rito do art. 543-C do CPC/73, confirmou entendimento no sentido de que o termo inicial do prazo prescricional quinquenal para cobrança dos tributos sujeitos a lançamento por homologação é a data do vencimento da obrigação tributária, e, quando não houver pagamento, a data da entrega da declaração, sendo esta posterior.

No mesmo julgamento, restou assentado, ainda, que a propositura da ação constitui o *dies ad quem* do prazo prescricional e, simultaneamente, o termo inicial para sua recontagem sujeita às causas interruptivas previstas no artigo 174, parágrafo único, do CTN.

Concluiu-se que a interrupção da prescrição, pela citação, retroage à data da propositura da ação, de modo que, em execução fiscal para a cobrança de créditos tributários, o marco interruptivo da prescrição atinente à citação pessoal feita ao devedor (quando aplicável a redação original do inciso I do parágrafo único do art. 174 do CTN) ou ao despacho do juiz que ordena a citação (após a alteração do art. 174 do CTN pela Lei Complementar 118/2005) retroage à data do ajuizamento da execução, que deve ser proposta dentro do prazo prescricional.

A presente execução cobra débitos referentes ao SIMPLES NACIONAL, inscritos na CDA 40.4.20.001953-64 (período de 01/12/2017 a 01/09/2019).

Da análise dos documentos juntados pela exequente com a manifestação do id. 28157165, é possível verificar que os créditos ora executados foram constituídos mediante declaração do próprio contribuinte, tendo a mais antiga sido entregue em 08/01/2018. Desse modo, caso não houvesse causa suspensiva/interruptiva do prazo prescricional, a exequente teria até 08/01/2023 para ingressar com executivo fiscal com relação ao período da declaração.

Ocorre que a exequente comprovou ter a parte executada aderido a programa de parcelamento em 09/05/2018, com exclusão em 18/08/2019 (id. 28157166).

Ora, sabe-se que a adesão a parcelamento interrompe o curso do prazo prescricional, que recomeça a fluir, em sua integralidade, a partir do inadimplemento do parcelamento (CTN, art. 174, parágrafo único, IV).

Assim, tendo reinício o prazo prescricional em **18/08/2019**, tenho que o ajuizamento da execução fiscal em **04/08/2023** respeitou o prazo quinzenal estabelecido no art. 174 do Código Tributário Nacional.

Do exposto, **rejeito** a exceção de pré-executividade em análise.

Prossiga-se na execução, nos termos do despacho inicial.

Recife, data e assinatura eletrônica.

**ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS**

Juíza Federal da 33ª Vara/PE

[ 1 ] STJ, REsp 1120295/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/05/2010, DJe 21/05/2010.



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 22/03/2024 16:03:30

Identificador: 4058300.30198743

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24032216033070900000030291075

PROCESSO Nº: 0816287-52.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro

ADVOGADO: Vinicius Caldas Marques Lima

33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

## DECISÃO

Vistos etc

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta pelos executados, na qual defendem a ocorrência da prescrição de parte do crédito executado, requerendo a extinção da execução e a condenação da exequente ao pagamento de honorários advocatícios (id. 29955120).

Em resposta, a Fazenda Nacional defende a inoccorrência da prescrição diante do parcelamento dos débitos (id. 30140117).

Vieram-me os autos conclusos. Fundamento e decido .

A exceção de pré-executividade é espécie excepcional de defesa do processo de execução, admitida nas hipóteses em que a nulidade do título pode ser verificada de plano, bem como para analisar questões de ordem pública e/ou passíveis de serem conhecidas de ofício pelo magistrado (condições da ação, pressupostos processuais, decadência e prescrição, por exemplo), desde que desnecessária a dilação probatória, conforme teor da Súmula 393 do STJ, sem que exista prazo assinalado para sua interposição.

Pois bem. No caso dos autos, a matéria é aferida pelo simples confronto da documentação acostada, de modo que conheço do incidente.

De início, sobre a prescrição, cumpre esclarecer que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva e a Primeira Seção do STJ, por ocasião do julgamento do REsp 1.120.295/SP [1] , processado sob o rito do art. 543-C do CPC/73, confirmou entendimento no sentido de que o termo inicial do prazo prescricional quinquenal para cobrança dos tributos sujeitos a lançamento por homologação é a data do vencimento da obrigação tributária, e, quando não houver pagamento, a data da entrega da declaração, sendo esta posterior.

No mesmo julgamento, restou assentado, ainda, que a propositura da ação constitui o *dies ad quem* do prazo prescricional e, simultaneamente, o termo inicial para sua recontagem sujeita às causas interruptivas previstas no artigo 174, parágrafo único, do CTN.

Concluiu-se que a interrupção da prescrição, pela citação, retroage à data da propositura da ação, de modo que, em execução fiscal para a cobrança de créditos tributários, o marco interruptivo da prescrição atinente à citação pessoal feita ao devedor (quando aplicável a redação original do inciso I do parágrafo único do art. 174 do CTN) ou ao despacho do juiz que ordena a citação (após a alteração do art. 174 do CTN pela Lei Complementar 118/2005) retroage à data do ajuizamento da execução, que deve ser proposta dentro do prazo prescricional.

A presente execução cobra débitos referentes ao SIMPLES NACIONAL, inscritos na CDA 40.4.20.001953-64 (período de 01/12/2017 a 01/09/2019).

Da análise dos documentos juntados pela exequente com a manifestação do id. 28157165, é possível verificar que os créditos ora executados foram constituídos mediante declaração do próprio contribuinte, tendo a mais antiga sido entregue em 08/01/2018. Desse modo, caso não houvesse causa suspensiva/interruptiva do prazo prescricional, a exequente teria até 08/01/2023 para ingressar com executivo fiscal com relação ao período da declaração.

Ocorre que a exequente comprovou ter a parte executada aderido a programa de parcelamento em 09/05/2018, com exclusão em 18/08/2019 (id. 28157166).

Ora, sabe-se que a adesão a parcelamento interrompe o curso do prazo prescricional, que recomeça a fluir, em sua integralidade, a partir do inadimplemento do parcelamento (CTN, art. 174, parágrafo único, IV).

Assim, tendo reinício o prazo prescricional em **18/08/2019**, tenho que o ajuizamento da execução fiscal em **04/08/2023** respeitou o prazo quinzenal estabelecido no art. 174 do Código Tributário Nacional.

Do exposto, **rejeito** a exceção de pré-executividade em análise.

Prossiga-se na execução, nos termos do despacho inicial.

Recife, data e assinatura eletrônica.

**ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS**

Juíza Federal da 33ª Vara/PE

[ 1 ] STJ, REsp 1120295/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/05/2010, DJe 21/05/2010.



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 22/03/2024 16:03:31

Identificador: 4058300.30198744

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24032216033097500000030291076



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
33º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
PROCESSO: 0816287-52.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA	EXECUTADO
		RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI	EXECUTADO
		VINICIUS CALDAS MARQUES LIMA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 25/03/2024 07:29, o(a) Sr(a) RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 22/03/2024 16:03 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 24032216033070900000030291075 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 25/03/2024 07:29 - Seção Judiciária de Pernambuco.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

---

Execução Fiscal: 0816287-52.2023.4.05.8300  
Polo Ativo: FAZENDA NACIONAL  
Polo Passivo: RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI

A União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em face do bloqueio/depósito judicial, manifestar-se ciente da decisão retro, ao passo que requer a transformação em pagamento definitivo dos valores, observado o limite do crédito exequendo (cf. extratos em anexo/consulta abaixo), na forma do art. 1º, § 3º, II, da Lei nº 9.703/1998.

Para tanto, requer a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, para que seja realizada a operação mediante:

(x) código de operação 635, código de receita 7525 (crédito não previdenciário, execução na Justiça Federal/Trabalhista);

Pede deferimento.

Maceió/AL, 02/04/2024.

SUELLEN EDY ROCHA MELO E OLIVEIRA  
Procurador(a) da Fazenda Nacional

---

Inscrição(ões):  
40 4 20 001953-64 | ATIVA AJUIZADA | R\$ 808.765,44

Somatório das CDAs: R\$ 808765,44

---



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 33ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Demanda Analytics nº 2023.4000.001.03270-8**

**PROCESSO Nº:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro

**ADVOGADO:** Vinicius Caldas Marques Lima

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional signatário, vem respeitosamente, a título de reforço de penhora, perante Vossa Excelência, **requerer** :

1. A indisponibilidade e a penhora dos direitos advindos do contrato de alienação fiduciária que tem por objeto o **imóvel de matrícula nº 21983** (art. 7º, IV, Lei 6.830/80), de propriedade do executado RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e sua cônjuge Maria Celia Lopes Neri, conforme certidão anexa, intimando-os do ato construtivo.
2. A indisponibilidade, penhora, avaliação e registro do **imóvel de matrícula 69971** (art. 7º, IV, Lei 6.830/80 e art. 835 do CPC), de propriedade do executado RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e sua cônjuge Maria Celia Lopes Neri, conforme certidão anexa, intimando-o do ato construtivo, nos termos do arts. 841 e 842 do CPC.
3. A nomeação, no ato, do executado como fiel depositário dos imóveis penhorados, nos termos dos arts. 839 e 840 do CPC.
4. Na oportunidade, **requer** que o oficial de justiça descreva as características atuais do bem, não se limitando à descrição cartorária.
5. A intimação do credor hipotecário, a Caixa Econômica Federal, acerca da penhora do imóvel de **matrícula nº 21983**.

O valor da execução é de **R\$ 812.945,08**.

— **Inscrições** —

<b>INSCRIÇÕES SIDA</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>APA</b>	<b>VALOR INICIAL D</b>
40420001953-64	12376064706202072	202300109111	R\$ 0,00

Caruaru, data da assinatura.

**Ismael José Cavalcanti Câmara**

Procurador da Fazenda Nacional

DIAFI-NUCOB DEMANDAS (PRFN-5ª REGIÃO)



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ISMAEL JOSE CAVALCANTI CAMARA - Gestor**

Data e hora da assinatura: 17/04/2024 17:24:19

Identificador: 4058300.30474059

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24041717222819900000030568025



Valide aqui este documento

**PRO 2 - REGISTRO GERAL**



1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RECIFE-PE

*Miriam de Holanda Vasconcelos*  
MIRIAM DE HOLANDA VASCONCELOS  
TITULAR

MATRÍCULA  
**69.971**

FICHA  
**001**

DATA **07.03.1997**

**IMÓVEL:-** Apartamento de nº 101 (cento e um) localizado no 2º pavimento elevado ou 1º pavimento tipo, do EDIFÍCIO SIENA, situado na rua José Aderval Chaves, nº 108, no bairro de Boa Viagem, freguesia dos Afogados, nesta cidade, com uma área total construída de 192,42m<sup>2</sup>, sendo 120,85m<sup>2</sup> de área útil e 71,57m<sup>2</sup> de área comum, e ainda o direito a 02 vagas para automóvel de nºs. 44, 45, localizadas no 1º pavtº elevado ou vazado, e uma fração ideal de 0,024931, do lote de terreno acrescido de marinha (Dominio útil) nº 7A da quadra E, do loteamento Alameda das Acácias, resultante do remembramento dos lotes nºs. 5, 6 e 7 da quadra E, onde assenta o Edifício que confronta-se pela frente com a rua José Aderval Chaves; lado direito com o lote 04; lado esquerdo com o lote 08; e pelos fundos com os lotes 38A e 39 da mesma quadra e loteamento. Inscrição na PCR nº. 6.1750.022.02.0481.0014.3.

**PROPRIETÁRIO:-** HERMANO NASCIMENTO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida nesta cidade, a Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 1195, 2º andar, em Boa Viagem, com CGC nº 69.964.989/0001-50.

**REGISTRO ANTERIOR:-** Livros 2-G-2- a 2-G-4, Rs. 04, matás. 22.142 a 22.144, fls. 167, 144 e 146 (títulos aquisitivos), em data de 10.11.94, respectivamente, encerradas por força do remembramento dos lotes conforme AV-1, da matrícula 65.026, em data de 15.12.94., estando a instituição de condomínio sob nº 5 dessa matrícula, e a convenção de condomínio registrada sob nº 3.947, do livro 3, ambas em data de 07/03/1997.

**AV-1-69.971:-** PELO requerimento firmado em 12 de dezembro de 1996, a proprietária legalmente representada, solicitou averbação do aptº a que alude a matrícula supra. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS:-** o citado requerimento, juntamente com o Alvará de Habite-se fornecido pela PCR, e a CND nº 206211, série G, expedida em 10.10.1996, pelo INSS. Dou fé. Recife, 07 de março de 1997. O oficial, subscrevo e assino:- *Miriam de Holanda Vasconcelos*

**AV-2-69.971:-** Prenotação nº 510.934, de 30/10/2019. **ATUAL INSCRIÇÃO MUNICIPAL E SEQUENCIAL IMOBILIÁRIO. PROCEDO,** nesta data, nos termos do requerimento formulado em 05 de agosto de 2019, instruído com Ficha do Imóvel, expedida pela Secretaria de Finanças da PCR, a averbação do atual número da inscrição municipal do imóvel a que alude a matrícula supra, que é 6.1750.020.06.0482.0001-6, bem como do sequencial imobiliário que é nº 684645.9. Dou fé. Recife, 12 de novembro de 2019. O Oficial, subscrevo e assino:- *[Assinatura]*

**R-3-69.971:-** Prenotação nº 510.935, de 30/10/2019. **ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. PROCEDO,** nesta data, ao registro da Carta de Adjudicação, Expediente nº 2019.0657.0000229, dada e passada em 16

Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZCCNS-WFQ64-4KCPK-VVEUU>

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado

Consulte a autenticidade do selo no site [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

Rua Siqueira Campos, 160 - Sala 102 - Santo Antonio - Recife PE - CEP 50010-010 - Fone: (81) 3224-1710

site: [www.lrgirecife.com.br](http://www.lrgirecife.com.br)

email: [recepcao@lrgirecife.com.br](mailto:recepcao@lrgirecife.com.br) Página 1





NTINUAÇÃO

Valide aqui este documento

de agosto de 2019, pela Chefe de Secretaria Nidedja Maria Monteiro da Rocha, da 18ª Vara Cível da Comarca do Recife/PE, e subscrita pelo Exmº Dr. Arnaldo Spera Ferreira Junior, Juiz de Direito da citada Vara, extraída dos autos da **Ação de Adjudicação Compulsória** requerida por **RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI**, adiante qualificado contra o **Espólio de ROMILDO GOUVEIA MARQUES DE ALMEIDA**, representado pelos herdeiros: **ILZI MONTEIRO**, **ROMILDO MARQUES DE ALMEIDA FILHO**, **RICARDO VASCONCELOS MARQUES DE ALMEIDA**, **WANDA MARQUES DE ALMEIDA CERQUEIRA** e **MARIA IRENE MARQUES DE ALMEIDA GUERRA** e **HERMANO NASCIMENTO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - processo nº 0193644-37.2012.8.17.0001** - através da qual foi **adjudicado compulsoriamente** em favor do referido **RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI**, brasileiro, casado, microempresário, RG nº 2.475.438-SSP/PE e CPF nº 457.602.924-04, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, o imóvel a que alude a matrícula supra, no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), tendo sido avaliado pela PCR em data de 07/06/2018, por **R\$ 461.000,00 - ITBI - Processo nº 15.310999.18**, Sequencial nº **684645.9**, adjudicação essa homologada por sentença proferida em 18 de fevereiro de 2016, pelo Exmº Dr. José Ronemberg Travassos da Silva, Juiz de Direito em Exercício Cumulativo da Vara acima citada, que transitou em julgado. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS:-** guia e Certidão confirmativa do pagamento do ITBI, Guia de Pagamento do Laudêmio, Certidão de Autorização para Transferência-CAT, sob o regime de aforamento, de nº 004106298-12, RIP nº 25310100015-84, emitida em 16/08/2019 pela SPU/PE e demais documentos previstos em Lei. Dou fé. Recife, 12 de novembro de 2019. O Oficial, subscrevo e assino:-

*[Handwritten signature]*  
**AV-4-69.971:- Prenotação nº 510.933, de 30/10/2019. NOME DO CÔNJUGE. PROCEDO** nesta data, nos termos do requerimento formulado em 05 de agosto de 2019, instruído com fotocópia autenticada da Certidão de Casamento, extraída matª 076638 01 55 1990 3 00004 146 0001126 11, extraída do livro B-Aux-4, folhas 146, sob o nº 1126, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Moreno/PE, a averbação do nome da esposa de **RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI**, que é **MARIA CÉLIA LOPES NERI**, brasileira, comerciante, RG nº 4.144.588-SSP/PE e CPF nº 783.196.764-87, residente e domiciliada na cidade do Recife/PE, com quem é casado pelo **regime da comunhão parcial de bens**, casamento realizado em 30/06/1990 e registrado em 05/07/1990. Dou fé. Recife, 12 novembro de 2019. O Oficial, subscrevo e assino:-

*[Handwritten signature]*  
**CERTIFICADO** que a presente certidão foi expedida em atendimento ao Ofício Eletrônico, datado de 03/04/2024, protocolo nº **2404002137**, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, protocolizada nesta Serventia registral sob o nº **708.734**, e extraída na forma prevista do Provimento nº 11/2023, editado pela CGJ/PE, publicado no Diário Oficial em data de 12/07/2023, nada mais constando com relação ao imóvel da matrícula certificada que retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à presente data. O referido é verdade. Dou fé.

**EMOLUMENTOS, TSNR, FERM, FUNSEG, FERC e ISS: ISENTOS (Art. 23 do Prov. 04/2016).** Para efeito de alienação, a presente certidão é válida por 30 dias, conforme Decreto nº 93.240/86. Válida somente com o selo eletrônico de autenticidade e fiscalização. **0073494.LWV03202401.04692.** Eu, Wesley de Medeiros Cavalcante, digitei a presente certidão. Recife, 09 de abril de 2024. Documento assinado digitalmente.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZCCNS-WFQ64-4KCPK-VVEUU

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br

SAB Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado





# Cartório do 1º Ofício

Serviços Registral e Notarial

CNPJ nº. 11.512.449/0001-55

Rua Pe. Joaquim Cavalcanti, 229 - Centro - CEP. 55641-150 - Gravatá - PE

Telefax: 0xx81-3533. 0456

Madalena Medeiros do Nascimento

Tabeliã e Oficial

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E ÔNUS

**CERTIFICO** por me haver sido verbalmente pedido, que do arquivo deste Cartório de Registro de Imóveis, a meu cargo consta no livro **2-A38**, e do mesmo às fls. **43**, a matrícula sob o nº. **21983**, datada de **13.01.2011**, com o seguinte teor: "**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** - Lote de nº. 17 componente do Condomínio Raiz da Serra III, desta cidade, com uma área total de 1.293,00 m<sup>2</sup>. Medindo e limitando-se: frente 27,66 m com a rua Kalavati; fundos 37,00 m com os lotes nºs.: 14 e 13; lado direito 41,07 m com o lote nº. 16; lado esquerdo 40,00 m com o lote nº. 18. **PROPRIETÁRIO(s)** - Raiz da Serra Empreendimentos Ltda, com sede à Avenida Marquês de Olinda, 320, 5º andar, Sala A, Recife-PE, CNPJ nº. 04884422/0001-28, representado por seus diretores, João Luiz Oliveira da Silva Penna, brasileiro, economista, casado e Mário Oliveira da Silva Penna, brasileiro, casado, economista, CPF nº. 218056364-72, residentes em Recife-PE. **TÍTULO DE DOMÍNIO** - Havido o terreno onde foi implantado o condomínio, por incorporação, registrado no RGI sob o nº. R-3-M-5393, livro 2-AZ, fls. 21, em transporte no livro 2-A14, fls. 88 e a implantação do condomínio registrada no livro 2-A14, fls. 89, sob o nº. R-1-M-19324, em 20.05.2008 e a Convenção de Condomínio, registrada no livro 3-U, fls. 71, sob o nº. 5626, em 19.05.2008, tudo do RGI desta comarca. ". **Certifico mais que à margem da referida matrícula consta(m) o(s) seguinte(s) lançamento(s)** - AV\_1 da M-21983 (PROMESSA) - Datada de 13.01.2011 - **PROMISSÁRIO COMPRADOR** - Luiz Felipe Duarte Fernandes Vieira, CPF nº. 024868134-62. **TRANSMITENTE** - Raiz da Serra Empreendimentos Ltda, com sede à Avenida Marquês de Olinda, 320, 5º andar, Sala A, Recife-PE, CNPJ nº. 04884422/0001-28, representado por seus diretores, João Luiz Oliveira da Silva Penna, brasileiro, economista, casado e Mário Oliveira da Silva Penna, brasileiro, casado, economista, CPF nº. 218056364-72, residentes em Recife-PE. **TÍTULO** - Contrato particular de promessa de C/V, datado de 20.12.2010, no valor de R\$ 99.000,00. **R-2-M-21983 (COMPRA E VENDA)** - Datado de 09.05.2014 - O lote nº. 17 componente do Condomínio Raiz da Serra III, acima registrado, foi vendido ao **COMPRADOR** - Luiz Felipe Duarte Fernandes de Oliveira, brasileiro, médico, CPF nº. 024868134-62 casado pelo regime da separação total de bens com Daniela Monteiro Silva, Fernandes

Vieira. TRANSMITENTE - Raiz da Serra Empreendimentos Ltda, com sede à Avenida Marquês de Olinda, 320, 5º andar, Sala A, Recife-PE, CNPJ nº. 04884422/0001-28. TÍTULO DE TRANSMISSÃO - Escritura Pública de C/V, lavrada em notas deste cartório, livro 485-E, 03/04, datada de 07.01.2014 no valor de R\$ 99.000,00. ITBI recolhido. AV-3-M-21983 (CONSTRUÇÃO) - Datada de 09.05.2014 - No lote nº. 17 componente do Condomínio Raiz da Serra III, acima registrado, foi pelo proprietário Luiz Felipe Duarte Fernandes Vieira, edificada uma casa que tomou o nº. 177 e ficou localizada à rua Kalavati, com área construída de 242,75 m², composta dos seguintes cômodos: pavimento térreo: 01 sala, 01 cozinha, 01 quarto, 01 banheiro social, 01 quartos de empregada com banheiro; pavimento superior: 03 quartos com suite; Inscrição imobiliária nº. 01084440613001, tudo conforme certidão narrativa expedida pela Prefeitura local. R-4-M-21983 (COMPRA E VENDA) - Datado de 09.05.2014 - A casa nº. 177 à rua Kalavati, desta cidade, acima registrada, foi vendida ao ADQUIRENTE - José Ferreira da Silva, brasileiro, aposentado, divorciado, CPF nº. 174276224-72, RG nº. 500347 SDS/PE, residente nesta cidade. TRANSMITENTES - Luiz Felipe Duarte Fernandes de Oliveira, brasileiro, médico, CPF nº. 024868134-62 casado pelo regime da separação total de bens com Daniela Monteiro Silva, Fernandes Vieira. TÍTULO DE TRANSMISSÃO - Escritura pública de C/V, lavrada em notas deste cartório, livro 487,fls. 121, datada de 04.04.2014, no valor de R\$ 150.000,00. ITBI recolhido. R-5-M-21983 (COMPRA E VENDA) - Datado de 22.12.2014 - A casa nº. 177 à rua Kalavati, desta cidade, acima registrada, foi vendida ao COMPRADOR - Edmilson Severino da Silva, brasileiro, proprietário de estabelecimento comercial, CPF nº. 043011784-14, CI nº. 6614284 SDS/PE, solteiro, residente nesta cidade. TRANSMITENTE - José Ferreira da Silva, brasileiro, divorciado, CPF nº. 174276224-72, RG nº. 500347 SDS/PE, residente nesta cidade. TÍTULO DE TRANSMISSÃO - Instrumento particular de C/V de imóvel, mútuo e alienação fiduciária em garantia, datado de 19.12.2014, no valor de R\$ 900.000,00. ITBI recolhido no valor R\$ 24.300,00 sob avaliação de R\$ 900.000,00. Título anterior: o constante do R-4-M-21983. R-6-M-21983 (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA) - Datado de 22.12.2014 - A casa de nº. 177 da rua Kalavati, acima registrada, foi dada em garantia pelo financiamento de sua compra. CREDORA - Caixa Econômica Federal-CEF, com sede em Brasília-DF, CNPJ nº. 00360305/0001-04. DEVEDOR - Edmilson Severino da Silva, brasileiro, proprietário de estabelecimento comercial, CPF nº. 043011784-14, CI nº. 6614284 SDS/PE, solteiro, residente nesta cidade. Valor da compra e venda: R\$ 900.000,00. Recursos próprios: R\$ 90.000,00. Financiamento concedido pela credora: R\$ 810.000,00. Prazos de amortização: 420 meses. Composição de renda para fins de indenização securitária e para pagamento do encargo mensal - Edmilson Severino da Silva - R\$ 39.200,00 - 100 %. Av-7-M-21983 (CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIA) - Datada de 22.12.2014 - CUSTODIANTE - Caixa Econômica Federal, com sede em Brasília-DF, CNPJ nº. 00360305/0001-04. DEVEDOR - Edmilson Severino da Silva, brasileiro, proprietário de

estabelecimento comercial, CPF nº. 043011784-14, CI nº. 6614284 SDS/PE, solteiro, residente nesta cidade. Imóvel vinculado: Casa de nº. 177 da rua Kalavati, acima registrada. Garantia: tipo – real. Modalidade – Alienação Fiduciária. Valor total da dívida: R\$ 810.000,00. Prazo remanescente – 420 meses. (Transportado para o livro 2-A51, fls. 145) AV-8-M-21983(BAIXA DE ALIENAÇÃO) - Datada de 23.08.2017 - Fica cancelado o R-6-M-21983, relativo a alienação fiduciária do imóvel casa nº. 177 da rua Kalavati do Condomínio Raiz da Serra III, em relação ao devedor Edmilson Severino da Silva, por ter sido concedida a credora adquirente Caixa Econômica Federal a Consolidação de propriedade fiduciária, conforme se vê do AV-9-M-21983, adiante lançado. Foram cumpridos todos os procedimentos da Lei 9514 de 20.11.1997. AV-9-M-21983 (CONSOLIDAÇÃO) - Datada de 23.08.2017 - Em 14 de agosto de 2017. Nos termos do requerimento outorgado nesta cidade, notificação, guia de ITBI e demais documentos apresentados, fica consolidada a propriedade fiduciária do imóvel casa nº. 177 da rua Kalavati, do Condomínio Raiz da Serra III, constante do R-5-M-21983, em favor da Caixa Econômica Federal, CNPJ nº. 00360305/0001-04, na qualidade de CREDORA FIDUCIÁRIA, relativa ao Contrato de Financiamento Imobiliário, com alienação fiduciária, registrado neste RGI sob o nº. R-5-M-21983, tudo conforme determina o art. 26 § 7º da Lei 9514/97, tendo em vista que não foi purgada a mora pelo devedor fiduciante Edmilson Severino da Silva, acima qualificado, mesmo com o cumprimento dos procedimentos previstos nos §§ 1º, 3º, 4º e 7º da Lei 9514 de 20.11.1997 - art. 26. Pago ITBI pela adquirente fiduciante credora - Caixa Econômica Federal. Valor da dívida: R\$ 948.035,38. Itbi recolhido no valor de R\$ 26.197,70 sob avaliação de R\$ 970.000,00. R-10-M-21983 (COMPRA E VENDA) - Datado de 15.01.2021 - A casa nº. 177 da rua Kalavati, do Condomínio Raiz da Serra III, acima registrada, foi vendida aos COMPRADORES - Rildo Welligton Castro Neri, brasileiro, proprietário de estabelecimento comercial, CNH nº. 04732606023 Detran-PE, CPF nº. 457602924-04, casado sob o regime da comunhão parcial de bens e sua cônjuge Maria Celia Lopes Neri, brasileira, servidora pública municipal, CI nº. 4144583 SSP/PE, CPF nº. 783196764-87, residentes em Recife. TRANSMITENTE - Caixa Econômica Federal, com sede em Brasília-DF, CNPJ nº. 00360305/0001-04. TÍTULO DE TRANSMISSÃO - Instrumento Particular de C/V de imóvel, mútuo e alienação fiduciária, nº. 1.4444.1246009-5, datado de 19.02.2020, no valor de R\$ 487.500,00. ITBI recolhido no valor de R\$ sob avaliação de R\$ 487.500,00. R-11-M-21983 (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA) - Datado de 15.01.2021 - A casa nº. 177 da rua Kalavati, do Condomínio Raiz da Serra III, acima registrada, foi dada em garantia de alienação fiduciária, pelo financiamento de sua compra. CREDORA - Caixa Econômica Federal-CEF, com sede em Brasília-DF, CNPJ nº. 00360305/0001-04 - DEVEDORES - Rildo Welligton Castro Neri, brasileiro, proprietário de estabelecimento comercial, CNH nº. 04732606023 Detran-PE, CPF nº. 457602924-04, casado sob o regime da comunhão parcial de bens e sua cônjuge Maria Celia Lopes Neri, brasileira, servidora pública municipal, CI nº. 4144583 SSP/PE, CPF nº.

783196764-87, residentes em Recife. Valor da compra e venda: R\$ 487.500,00. Financiamento concedido pela credora: R\$ 487.500,00. Prazos de amortização: 303 meses. Composição de renda para pagamento do encargo mensal e para cobertura securitária - Maria Célia Lopes Neri - R\$ 3.418,80 - 7,93 % - Rildo Wellighton Castro Neri - R\$ 39.707,22 - 92,07 %. AV-12-M-21983 (CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIA) - Datada de 15.01.2021 - Cédula de crédito imobiliário nº. 1.4444.1246009-5, série:0220. CUSTODIANTE – Caixa Econômica Federal, com sede em Brasília-DF, CNPJ nº. 00360305/0001-04. DEVEDORES - Rildo Wellighton Castro Neri, brasileiro, proprietário de estabelecimento comercial, CNH nº. 04732606023 Detran-PE, CPF nº. 457602924-04, casado sob o regime da comunhão parcial de bens e sua cônjuge Maria Celia Lopes Neri, brasileira, servidora pública municipal, CI nº. 4144583 SSP/PE, CPF nº. 783196764-87, residentes em Recife. Valor da dívida: R\$ 487.500,00. AV-13-M-21983 - (CÉDULA DE CRÉDITO) - Datada de 15.01.2021. - Cédula de Crédito imobiliário nº 1.4444.1246009-5; Série: 0220; CREDORA: Caixa Econômica Federal - CEF, com sede em Brasília-DF, CNPJ 00.360.305/0001-04. DEVEDORES: Rildo Wellington Castro Neri, brasileiro, proprietário de estabelecimento comercial, CNH nº 04732606023 DETRAN-PE, CPF 457602924-04, casado sob o regime da comunhão parcial de bens e sua cônjuge Maria Célia Lopes Neri, brasileira, servidora pública municipal, CI nº 4144583 SSP/PE, CPF 783196764-87, residentes em Recife-PE. Valor da dívida R\$ 487500,00; Garantia tipo real, modalidade: Alienação Fiduciária, Imóvel vinculado: Casa nº 177 da Rua Kalavati do Condomínio Raiz da Serra III, acima registrado. Garantia R\$ 750.000,00; Total da parcela: R\$ 5.420,28; Taxa de juros nominal: 8.1858%; efetiva: 7.2500 a.a. ***O referido é verdade.*** Dou fé. Gravatá, **05 de abril de 2024 / 09 : 44.** Conferida por \_\_\_\_\_.

Madalena Medeiros do Nascimento  
Tabeliã e Oficial

Assinado Digitalmente



Processo: 0816287-52.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

ISMAEL JOSE CAVALCANTI CAMARA - Gestor

Data e hora da assinatura: 17/04/2024 17:24:19

Identificador: 4058300.30474061

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24041717232423000000030568027



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
33º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
PROCESSO: 0816287-52.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
<b>FAZENDA NACIONAL</b>	EXEQUENTE	<b>CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA</b>	EXECUTADO
		<b>RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI</b>	EXECUTADO
		VINICIUS CALDAS MARQUES LIMA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 27/03/2024 16:49, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 22/03/2024 16:03 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 24032216033097500000030291076 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 18/04/2024 17:46 - Seção Judiciária de Pernambuco.

## CERTIDÃO

CERTIFICA-SE que foi interposto AGRADO DE INSTRUMENTO, referente ao processo originário de nº 0816287-52.2023.4.05.8300, enviado em 18/04/2024 às 17:51.

CERTIFICA-SE, ainda, que foram incluídos 7 documentos:

<b>Nº Identificador</b>	<b>Descrição</b>	<b>Tipo do documento</b>
Ainda não gerado	2024.04.18 - Agravo de instrumento	Petição Inicial
Ainda não gerado	Doc. 01 - Guia de custas	Documento de Identificação
Ainda não gerado	Doc. 02 - Comprovante de custas	Documento de Identificação
4058300.30488373	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058300.30212114	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058300.30171187	Decisão	Decisão
4058300.27687998	peticaoInicial_202300109111_0.html	Petição Inicial

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 240418175103853000000000000000 .

3 - Esta Certidão foi emitida em 18/04/2024 17:51 - Seção Judiciária de Pernambuco.

## CERTIDÃO DE INTERPOSIÇÃO DE PROCESSO DA CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO

CERTIFICA-SE que, em 18/04/2024 17:51, foi protocolado processo da classe AGRAVO DE INSTRUMENTO no TRF 5ª, de número 0804558-63.2024.4.05.0000, por VINICIUS CALDAS MARQUES LIMA, tendo o processo 0816287-52.2023.4.05.8300 como originário.

CERTIFICA-SE, ainda, que foram incluídos 8 documentos:

<b>Nº Identificador</b>	<b>Descrição</b>	<b>Tipo do documento</b>
4050000.43952099	Certidão de Distribuição	Certidão
4050000.43952071	2024.04.18 - Agravo de instrumento	Petição Inicial
4050000.43952073	Doc. 01 - Guia de custas	Documento de Identificação
4050000.43952072	Doc. 02 - Comprovante de custas	Documento de Identificação
4058300.30488373	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058300.30212114	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058300.30171187	Decisão	Decisão
4058300.27687998	peticaoInicial_202300109111_0.html	Petição Inicial

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 24041817541472900000030582558 .

3 - Esta Certidão foi emitida em 18/04/2024 17:54 - Seção Judiciária de Pernambuco.

Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região  
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

**PROCESSO Nº:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro  
**ADVOGADO:** Vinicius Caldas Marques Lima  
**33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**CERTIDÃO**

Certifico que decorreu o prazo para oposição de embargos à execução fiscal sem que a parte executada tenha se manifestado (certidão de intimação ID 29342639) . Dou fé .



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**CATARINA JERONIMO PONTES JARDIM MAGALHÃES LINS - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 22/05/2024 17:01:55

Identificador: 4058300.30906650

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24052217002508300000031002003

Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região  
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

**PROCESSO Nº:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro  
**ADVOGADO:** Vinicius Caldas Marques Lima  
**33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**CERTIDÃO**

Certifico que faço juntada aos autos do **DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**, do que para constar, lavrei o presente termo.

Certifico ainda que inclui a minuta de **transferência** dos valores, através do sistema SISBAJUD, para conta judicial à disposição deste Juízo junto à CAIXA. Dou fé.



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ANA PAULA SANTOS BARROS - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 23/05/2024 13:13:06

Identificador: 4058300.30918567

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24052313070808100000031013942

**RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA**

**Dados da Série**

**Situação da solicitação: Aguardando protocolização**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

<b>Código Série</b>	9960325	<b>Número do protocolo:</b>	20230018086728
<b>Data/hora de protocolamento:</b>	13/11/2023 22:28		
<b>Número do processo:</b>	0816287-52.2023.4.05.8300		
<b>Juiz solicitante do bloqueio:</b>	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS (protocolizado por DANILO COELHO FERNANDES )		
<b>Tipo/natureza da ação:</b>	Execução Fiscal		
<b>CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:</b>			
<b>Nome do autor/exequente da ação:</b>	FAZENDA NACIONAL		
<b>Protocolo de bloqueio agendado?</b>	Não		
<b>Repetição programada?</b>	Sim	<b>Data limite da repetição:</b>	13/12/2023
<b>Ordem sigilosa?</b>	Não	<b>Situação da Ordem</b>	Encerrada
<b>Total bloqueado</b>	7,953.40	<b>Valor a bloquear</b>	775,076.80

	<b>Data Protocolam</b>	<b>Situação</b>	<b>Valor a bloquear</b>	<b>Nr. Protocolo</b>	<b>Processo</b>	<b>Juiz/Assessor</b>
1	13 NOV 2023 22:28	Respondida com minuta	R\$ 775.076,80	20230018086728	0816287-52.2023.4.05.8300	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS / DANILO COELHO FERNANDES
2	17 NOV 2023 18:35	Respondida com minuta	R\$ 772.280,69	20230018296011	0816287-52.2023.4.05.8300	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS / DANILO COELHO FERNANDES
3	21 NOV 2023 10:50	Respondida com minuta	R\$ 772.280,69	20230018466697	0816287-52.2023.4.05.8300	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS / DANILO COELHO FERNANDES
4	23 NOV 2023 10:54	Respondida com minuta	R\$ 772.280,69	20230018647344	0816287-52.2023.4.05.8300	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS / DANILO COELHO FERNANDES
5	27 NOV 2023 11:33	Respondida com minuta	R\$ 772.280,69	20230018826069	0816287-52.2023.4.05.8300	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS / DANILO COELHO FERNANDES
6	30 NOV 2023 02:24	Respondida com minuta	R\$ 772.280,69	20230019012639	0816287-52.2023.4.05.8300	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS / DANILO COELHO FERNANDES
7	05 DEZ 2023 03:57	Respondida com minuta	R\$ 772.280,69	20230019188655	0816287-52.2023.4.05.8300	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS / DANILO COELHO FERNANDES

	<b>Data Protocolam</b>	<b>Situação</b>	<b>Valor a bloquear</b>	<b>Nr. Protocolo</b>	<b>Processo</b>	<b>Juiz/Assessor</b>
8	08 DEZ 2023 01:07	Respondida com minuta	R\$ 772.220,64	20230019360596	0816287-52.2023.4.05.8300	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS / DANILO COELHO FERNANDES
9	12 DEZ 2023 18:46	Respondida com minuta	R\$ 768.255,43	20230019506579	0816287-52.2023.4.05.8300	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS / DANILO COELHO FERNANDES

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230018086728  
Data/hora de protocolamento: 13/11/2023 22:28  
Número do processo: 0816287-52.2023.4.05.8300  
Juiz solicitante do bloqueio: ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por  
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal  
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:  
Nome do autor/exequente da ação: FAZENDA NACIONAL  
Protocolo de bloqueio agendado? Não  
Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 13/12/2023  
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações  
45760292404: RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI R\$ 2.796,11

Respostas

PICPAY

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 NOV 2023 22:28	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 775.076,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 NOV 2023 16:37

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 NOV 2023 22:28	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 775.076,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 NOV 2023 07:04

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 NOV 2023 22:28	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 775.076,80	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 2.318,68	17 NOV 2023 03:01
23 MAI 2024 13:04	Transferência de Valor ID: 072024000015990540	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 2.318,68	Não enviada	-	-

## BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 NOV 2023 22:28	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 775.076,80	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 405,00	14 NOV 2023 20:56
23 MAI 2024 13:04	Transferência de Valor ID: 072024000015990558	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 405,00	Não enviada	-	-

## PAGUEVELOZ IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 NOV 2023 22:28	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 775.076,80	(98) Não-Resposta	-	17 NOV 2023 14:10
23 MAI 2024 13:04	Bloqueio de Valores (cancelamento)	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 775.076,80	Não enviada	R\$ 0,00	-

## PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 NOV 2023 22:28	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 775.076,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 NOV 2023 19:55

## CORA SCD S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 NOV 2023 22:28	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 775.076,80	(98) Não-Resposta	-	17 NOV 2023 05:15
23 MAI 2024 13:04	Bloqueio de Valores (cancelamento)	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 775.076,80	Não enviada	R\$ 0,00	-

## NU PAGAMENTOS - IP

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 NOV 2023 22:28	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 775.076,80	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 53,45	16 NOV 2023 22:04
23 MAI 2024 13:04	Transferência de Valor ID: 072024000015990566	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 53,45	Não enviada	-	-

## NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 NOV 2023 22:28	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 775.076,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 NOV 2023 22:04

## BCO BV S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 NOV 2023 22:28	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 775.076,80	(98) Não-Resposta	-	17 NOV 2023 06:47
23 MAI 2024 13:04	Bloqueio de Valores (cancelamento)	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 775.076,80	Não enviada	R\$ 0,00	-

## NU DTVM LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 NOV 2023 22:28	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 775.076,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 NOV 2023 22:04

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 NOV 2023 22:28	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 775.076,80	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 18,98	16 NOV 2023 20:38
23 MAI 2024 13:04	Transferência de Valor ID: 072024000015990574	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 18,98	Não enviada	-	-

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

**Dados do Bloqueio**

**Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20230019188655  
**Data/hora de protocolamento:** 05/12/2023 03:57  
**Número do processo:** 0816287-52.2023.4.05.8300  
**Juiz solicitante do bloqueio:** ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por  
**Tipo/natureza da ação:** Execução Fiscal  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:**  
**Nome do autor/exequente da ação:** FAZENDA NACIONAL  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Sim **Data limite da repetição:** 13/12/2023  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado** 45760292404: RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações** R\$ 60,05

**Respostas**

**PICPAY**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2023 03:57	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 772.280,69	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2023 16:05

**BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2023 03:57	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 772.280,69	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2023 06:30

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2023 03:57	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 772.280,69	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2023 19:49

### BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2023 03:57	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 772.280,69	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 DEZ 2023 20:57

### PAGUEVELOZ IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2023 03:57	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 772.280,69	(98) Não-Resposta	-	07 DEZ 2023 08:15
23 MAI 2024 13:07	Bloqueio de Valores (cancelamento)	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 772.280,69	Não enviada	R\$ 0,00	-

## Respostas

### PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2023 03:57	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 772.280,69	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2023 19:10

### NU PAGAMENTOS - IP

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2023 03:57	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 772.280,69	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 60,05	06 DEZ 2023 12:53
23 MAI 2024 13:07	Transferência de Valor ID: 072024000015991724	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 60,05	Não enviada	-	-

### NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2023 03:57	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 772.280,69	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2023 12:53

### BCO BV S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2023 03:57	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 772.280,69	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2023 18:54

## Respostas

---

### NU DTVM LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2023 03:57	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 772.280,69	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2023 12:53

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2023 03:57	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 772.280,69	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2023 20:29

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

**Dados do Bloqueio**

**Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20230019360596  
**Data/hora de protocolamento:** 08/12/2023 01:07  
**Número do processo:** 0816287-52.2023.4.05.8300  
**Juiz solicitante do bloqueio:** ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por  
**Tipo/natureza da ação:** Execução Fiscal  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:**  
**Nome do autor/exequente da ação:** FAZENDA NACIONAL  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Sim **Data limite da repetição:** 13/12/2023  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado** 45760292404: RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações** R\$ 3.965,21

**Respostas**

**PICPAY**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 DEZ 2023 01:07	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 772.220,64	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 DEZ 2023 16:05

**BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 DEZ 2023 01:07	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 772.220,64	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 DEZ 2023 06:38

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 DEZ 2023 01:07	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 772.220,64	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1.100,84	12 DEZ 2023 03:16
23 MAI 2024 13:07	Transferência de Valor ID: 072024000015991708	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 1.100,84	Não enviada	-	-

## BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 DEZ 2023 01:07	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 772.220,64	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 DEZ 2023 20:04

## PAGUEVELOZ IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 DEZ 2023 01:07	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 772.220,64	(98) Não-Resposta	-	12 DEZ 2023 10:46

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAI 2024 13:07	Bloqueio de Valores (cancelamento)	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 772.220,64	Não enviada	R\$ 0,00	-

## PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 DEZ 2023 01:07	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 772.220,64	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 2.864,37	11 DEZ 2023 19:58
23 MAI 2024 13:07	Transferência de Valor ID: 072024000015991716	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 2.864,37	Não enviada	-	-

## NU PAGAMENTOS - IP

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 DEZ 2023 01:07	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 772.220,64	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 DEZ 2023 08:52

## NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 DEZ 2023 01:07	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 772.220,64	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 DEZ 2023 08:52

## Respostas

---

### BCO BV S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 DEZ 2023 01:07	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 772.220,64	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 DEZ 2023 20:44

### NU DTVM LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 DEZ 2023 01:07	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 772.220,64	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 DEZ 2023 08:59

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 DEZ 2023 01:07	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 772.220,64	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 DEZ 2023 20:45

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

**Dados do Bloqueio**

**Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20230019506579  
**Data/hora de protocolamento:** 12/12/2023 18:46  
**Número do processo:** 0816287-52.2023.4.05.8300  
**Juiz solicitante do bloqueio:** ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por  
**Tipo/natureza da ação:** Execução Fiscal  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:**  
**Nome do autor/exequente da ação:** FAZENDA NACIONAL  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Sim **Data limite da repetição:** 13/12/2023  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado** 45760292404: RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações** R\$ 1.132,03

**Respostas**

**PICPAY**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 DEZ 2023 18:46	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 768.255,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 DEZ 2023 16:06

**BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 DEZ 2023 18:46	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 768.255,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 DEZ 2023 06:04

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 DEZ 2023 18:46	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 768.255,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 DEZ 2023 19:00

## BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 DEZ 2023 18:46	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 768.255,43	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 654,00	12 DEZ 2023 19:56
23 MAI 2024 13:07	Transferência de Valor ID: 072024000015991678	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 654,00	Não enviada	-	-

## PAGUEVELOZ IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 DEZ 2023 18:46	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 768.255,43	(98) Não-Resposta	-	14 DEZ 2023 05:12

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAI 2024 13:07	Bloqueio de Valores (cancelamento)	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 768.255,43	Não enviada	R\$ 0,00	-

## PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 DEZ 2023 18:46	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 768.255,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 DEZ 2023 19:11

## NU PAGAMENTOS - IP

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 DEZ 2023 18:46	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 768.255,43	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 113,61	13 DEZ 2023 09:33
23 MAI 2024 13:07	Transferência de Valor ID: 072024000015991686	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 113,61	Não enviada	-	-

## NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 DEZ 2023 18:46	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 768.255,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 DEZ 2023 09:33

## Respostas

### BCO BV S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 DEZ 2023 18:46	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 768.255,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 DEZ 2023 19:27

### NU DTVM LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 DEZ 2023 18:46	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 768.255,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 DEZ 2023 09:33

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 DEZ 2023 18:46	Bloqueio de Valores	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 768.255,43	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 364,42	13 DEZ 2023 20:49
23 MAI 2024 13:07	Transferência de Valor ID: 072024000015991694	ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS protocolado por (ANA PAULA SANTOS BARROS)	R\$ 364,42	Não enviada	-	-



Processo: 0816287-52.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

ANA PAULA SANTOS BARROS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 23/05/2024 13:13:06

Identificador: 4058300.30918568

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

23/05/2024 13:09



2405231312520990000031013942

Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região  
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

**PROCESSO Nº:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro

**ADVOGADO:** Vinicius Caldas Marques Lima

**33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Ciente da interposição do agravo de instrumento noticiado nos autos, mantenho a decisão vergastada pelos seus próprios fundamentos.

Em face da ausência de notícias de efeito suspensivo eventualmente concedido no agravo em questão, dou prosseguimento ao feito.

Inicialmente, tendo em vista o decurso do prazo sem interposição de embargos à execução fiscal, **defiro** o pedido da exequente de ID 30290903 .

Assim, adotem-se as providências necessárias para a transformação em pagamento definitivo do valor bloqueado na presente execução nos termos informados pela exequente (operação 635, código de receita 7525), com a respectiva expedição de **ofício** à Caixa Econômica Federal.

Após cumprida a transformação em pagamento definitivo, intime-se a exequente para imputar manualmente o numerário.

**PENHORA DOS IMÓVEIS DE MAT. 21.983 e 69.971 .**

Quanto ao pedido de ID 30474059, defiro em parte .

Embora se admita, em princípio, a penhora dos direitos do devedor fiduciário quanto ao bem alienado (STJ, 2ª Turma, 2ª Turma, REsp.nº 910207, Rel. Castro Meira, DJ 25/10/2007), mas não do próprio bem, que é de propriedade do credor fiduciário ((STJ, 2ª Turma, REsp. nº 214763, Rel. Nancy Andrighi , DJ 18/09/2000; 1ª Turma, REsp. nº 925573, Rel. José Delgado, DJ 01/02/2008), a verdade é que, segundo regras de experiência judiciária, a constrição sobre os direitos do devedor dos bens alienados constitui medida ineficaz, que nunca ou quase nunca obtém leilões positivos , não sendo razoável que, se implementada, o devedor fiduciário continue a quitar seu financiamento e, ademais, finda prejudicando o credor que, na expectativa de percepção de créditos que não serão realizáveis, pode permanecer inerte, sem se movimentar na persecução de outros bens" (Agravo de Instrumento n. 139.643, Des. Fed. Vladimir Carvalho, 2ª Turma, DJE 23/11/2015).

Assim, **indefiro o pedido** de penhora de direitos sobre créditos decorrentes de alienação fiduciária que tem por objeto o imóvel de matrícula nº 21.983 .

Quanto ao imóvel de matrícula nº 69.971 , expeça-se **mandado de penhora** , avaliação, depósito e registro.

Na oportunidade, deverá o oficial de justiça descrever as características atuais do bem, não se limitando à descrição cartorária, bem como proceder à **intimação de cônjuge do executado** , e descrever eventuais ocupantes do imóvel.

Intimem-se. Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente.



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 23/05/2024 14:32:02

Identificador: 4058300.30907378

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24052217054348300000031002732

Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região  
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

**PROCESSO Nº:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro

**ADVOGADO:** Vinicius Caldas Marques Lima

**33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Ciente da interposição do agravo de instrumento noticiado nos autos, mantenho a decisão vergastada pelos seus próprios fundamentos.

Em face da ausência de notícias de efeito suspensivo eventualmente concedido no agravo em questão, dou prosseguimento ao feito.

Inicialmente, tendo em vista o decurso do prazo sem interposição de embargos à execução fiscal, **defiro** o pedido da exequente de ID 30290903 .

Assim, adotem-se as providências necessárias para a transformação em pagamento definitivo do valor bloqueado na presente execução nos termos informados pela exequente (operação 635, código de receita 7525), com a respectiva expedição de **ofício** à Caixa Econômica Federal.

Após cumprida a transformação em pagamento definitivo, intime-se a exequente para imputar manualmente o numerário.

**PENHORA DOS IMÓVEIS DE MAT. 21.983 e 69.971 .**

Quanto ao pedido de ID 30474059, defiro em parte .

Embora se admita, em princípio, a penhora dos direitos do devedor fiduciário quanto ao bem alienado (STJ, 2ª Turma, 2ª Turma, REsp.nº 910207, Rel. Castro Meira, DJ 25/10/2007), mas não do próprio bem, que é de propriedade do credor fiduciário ((STJ, 2ª Turma, REsp. nº 214763, Rel. Nancy Andrighi , DJ 18/09/2000; 1ª Turma, REsp. nº 925573, Rel. José Delgado, DJ 01/02/2008), a verdade é que, segundo regras de experiência judiciária, a constrição sobre os direitos do devedor dos bens alienados constitui medida ineficaz, que nunca ou quase nunca obtém leilões positivos , não sendo razoável que, se implementada, o devedor fiduciário continue a quitar seu financiamento e, ademais, finda prejudicando o credor que, na expectativa de percepção de créditos que não serão realizáveis, pode permanecer inerte, sem se movimentar na persecução de outros bens" (Agravo de Instrumento n. 139.643, Des. Fed. Vladimir Carvalho, 2ª Turma, DJE 23/11/2015).

Assim, **indefiro o pedido** de penhora de direitos sobre créditos decorrentes de alienação fiduciária que tem por objeto o imóvel de matrícula nº 21.983 .

Quanto ao imóvel de matrícula nº 69.971 , expeça-se **mandado de penhora** , avaliação, depósito e registro.

Na oportunidade, deverá o oficial de justiça descrever as características atuais do bem, não se limitando à descrição cartorária, bem como proceder à **intimação de cônjuge do executado** , e descrever eventuais ocupantes do imóvel.

Intimem-se. Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente.



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**CATARINA JERONIMO PONTES JARDIM MAGALHÃES LINS - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 23/05/2024 16:14:08

Identificador: 4058300.30922280

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24052316135037000000031017683



Justiça Federal  
33ª Vara - Seção Judiciária de Pernambuco  
Av. Recife, nº 6.250 - 8º andar - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900

**PROCESSO Nº:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro  
**ADVOGADO:** Vinicius Caldas Marques Lima  
**33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

Destinatário :	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 1029
Endereço:	JUSTIÇA FEDERAL - RECIFE/PE

### OFÍCIO

A(o) Senhor(a)  
Gerente da Caixa Econômica Federal  
Agência: 1029 - Justiça Federal - Recife/PE

**Assunto: Transformação em Pagamento Definitivo**

Senhor(a) Gerente,

De ordem da JUÍZA FEDERAL DA 33ª VARA/PE, solicito de V.Sa. as providências necessárias no sentido de proceder à transformação em pagamento definitivo em favor do(a) EXEQUENTE, no prazo de 10 dias, da importância presente na **conta judicial/ID judicial:** 072024000015990540, 072024000015990558, 072024000015990566, 072024000015990574, 072024000015991724, 072024000015991708, 072024000015991716, 072024000015991678, 072024000015991686, 072024000015991694, operação 635, código de receita 7525 .

Atenciosamente,

**MARIA DO SOCORRO AMORIM DE OLIVEIRA ANDRADE**

Diretora de Secretaria da 33ª Vara Federal



Processo: 0816287-52.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

Rosa Neude Galindo Pacheco - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 24/05/2024 11:12:49

Identificador: 4058300.30931912

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24052411085877100000031027340

Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região  
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

**PROCESSO Nº:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro  
**ADVOGADO:** Vinicius Caldas Marques Lima  
**33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**JUNTADA**

Certifico, nesta data, que faço a juntada abaixo do **expediente** referente ao processo em epígrafe.

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

Código de rastreabilidade: 405202412968759  
Documento: 6287.pdf  
Remetente: SJPE - Diretoria da 33ª Vara ( Rosa Neude Galindo Pacheco )  
Destinatário: Seção Expedientes Oriundos das Varas Federais e Estaduais - 1029 ( TRF5 )  
Data de Envio: 24/05/2024 11:14:02  
Assunto: ofício referente ao pje 0816287-52.2023.4.05.8300 desta 33ª Vara Federal/PE



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**Rosa Neude Galindo Pacheco - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 24/05/2024 11:15:33

Identificador: 4058300.30931954

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24052411151324300000031027383

## JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Avenida Recife, 6250 - Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE - CEP 50865-900 / Telefone: (81) 3213-6000 / [www.jfpe.jus.br](http://www.jfpe.jus.br)**MANDADO DE PENHORA**

<b>MANDADO DE PENHORA</b>			
ÓRGÃO JULGADOR:	33ª VARA FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO:	<b>NORMAL</b>
COMPETÊNCIA:	EXECUÇÃO FISCAL		***
			***
<p><b>PROCESSO Nº:</b> 0816287-52.2023.4.05.8300 - <b>EXECUÇÃO FISCAL</b>  <b>EXEQUENTE:</b> FAZENDA NACIONAL  <b>EXECUTADO:</b> RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro  <b>ADVOGADO:</b> Vinicius Caldas Marques Lima  <b>33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)</b></p>			
DESTINATÁRIO:	<b>RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI</b>		
CPF / CNPJ:	457.602.924-04		
QUALIFICAÇÃO:	executado		
ENDEREÇO DO IMÓVEL:	<b>Rua Aderval Chaves, 108, atpo 101, bairro Boa Viagem , <u>Recife/PE</u></b>		
	CEP:	51111-030	TELEFONE(S): *
	PONTO DE REFERÊNCIA:	*	
ENDEREÇO DA INTIMAÇÃO:	<b>Rua Aderval Chaves, 108, atpo 101, bairro Boa Viagem , <u>Recife/PE</u></b>		
	CEP:	51111-030	TELEFONE(S): *

	PONTO DE REFERÊNCIA:	*
ANEXO(S):	<b>4058300.30907378, 4058300.30474060</b>	

A JUÍZA FEDERAL DA 33ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, **ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS**, na forma da Lei etc.

**M A N D A** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, passado nos autos da Execução Fiscal acima mencionada, que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supracitado ou a outro local, e, sendo aí, proceda ao seguinte: **a) PENHORE** o(s) **bem(ns) de propriedade do executado/corresponsável, imóvel à Rua Aderval Chaves, 108, atpo 101, bairro Boa Viagem, Recife/PE, matrícula nº 69.971**, para a satisfação da dívida no **valor de R\$ 775.076,80 (setecentos e setenta e cinco mil e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, nomeie depositário e efetue também a **AVALIAÇÃO** dos bens penhorados; **b) intime** o **executado/corresponsável, bem como seu cônjuge, se casado for, e possíveis ocupantes** se a penhora recair sobre bem imóvel; **c) cientifique** o **executado/corresponsável, bem como seu cônjuge, se casado for, e possíveis ocupantes** do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora, sob pena de se presumirem por ele aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo Exequente; **d) providencie** o **REGISTRO** da penhora no Cartório do Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, intimando o oficial do cartório para que entregue, neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, certidão de que realizou o referido registro, ou na Repartição competente, se for veículo, ou, ainda, na Junta Comercial, ou Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo.

Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC art. 212), a entrar na residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a guarnece.

O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pje/pessoaAdvogado/avisoCadastro.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatória a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.



**ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS**

JUIZ(A) FEDERAL DA 33ª VARA/PE



Processo: 0816287-52.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

Rosa Neude Galindo Pacheco - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 24/05/2024 11:28:48

Identificador: 4058300.30932038

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24052411161884300000031027468



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
33º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
PROCESSO: 0816287-52.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
<b>FAZENDA NACIONAL</b>	EXEQUENTE	<b>CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA</b>	EXECUTADO
		<b>RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI</b>	EXECUTADO
		VINICIUS CALDAS MARQUES LIMA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 28/05/2024 19:17, o(a) Sr(a) RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 23/05/2024 14:32 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 24052316135037000000031017683 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 28/05/2024 19:17 - Seção Judiciária de Pernambuco.



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Central de Mandados (CEMAN) da Subseção Judiciária de Recife e da Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes  
Avenida Recife, 6250 - Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE - CEP 50865-900 / Telefone: (81) 3213-6000 / [www.jfpe.jus.br](http://www.jfpe.jus.br)

**PROCESSO Nº:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro

**ADVOGADO:** Vinicius Caldas Marques Lima

**33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**Número do mandado:** 4058300.30932038

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que dirigi no dia 04/06/2024 à Rua José Aderval Chaves, 108, Boa Viagem, Recife - PE e lá o Sr. Rodrigo, porteiro do prédio, informou: 1) que trabalha no local há 22 anos; 2) que o Sr. Rildo Wellington Castro Neri residiu no apto. 101; 3) que o referido mudou-se há mais de 3 anos e 4) que o imóvel está alugado. **CERTIFICO**, ainda, que, no dia 04/06/2024, realizei a vistoria da vizinhança a fim de conhecer os serviços existentes e verificar a existência de imóveis a venda para construir a amostra e calcular o valor do imóvel avaliando. **CERTIFICO**, mais, que dados também foram pesquisados na internet. **CERTIFICO**, também, que **não** consegui falar com o inquilino/morador, o que prejudicou a vistoria no imóvel avaliando. **CERTIFICO**, ainda, que consegui contato, via email, com a empresa administradora do Ed. Siena (Damasco Administração de Condomínios - <https://damascoadmcondominios.com.br> - Fones 81-3465-3709 / 81-3127-3709 - adm.ariel@ddamasco.com) e fui informado que o proprietário do apto. 101 é o Sr. Rildo (Fone 81-9.9222-7234). **CERTIFICO**, mais, que liguei e enviei mensagem, via aplicativo WhatsApp, para o telefone obtido, porém, ninguém atendeu ou respondeu as mensagens. **CERTIFICO**, também, que **penhorei e avaliei** o bem indicado. **CERTIFICO**, ainda, que **nomeei como depositária** do bem penhorado a leiloeira oficial o Sra. Flávia Pereira Bonna e **intimei** a referida Sra. para não abrir mão do depósito sem prévia autorização do juízo. **CERTIFICO**, mais, que como não localizei o executado Sr. Rildo, **deixei de cientificá-lo** sobre o prazo para opor Embargos à Execução. **CERTIFICO**, também, que (i) o Auto de Penhora, Avaliação e Depósito e (ii) o Laudo de Avaliação seguem em anexo. **CERTIFICO**, ainda, que, conforme determina o art. 14, inciso I da Lei 6.830/1980, encaminhei, via email, a documentação para **registrar a penhora** ao 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis de Recife - PE (ver anexo). **DOU FÉ**. Recife, 30 de junho de 2024.



Processo: 0816287-52.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**ANDRE GUSTAVO CAVALCANTI VENTURA** - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 30/06/2024 11:53:08

Identificador: 4058300.31333587

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24063011501664900000031430908



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE MANDADOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RECIFE E DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA  
DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

## **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**

PROCESSO Nº: 0816287-52.2023.4.05.8300  
IDENTIFICADOR: 4058300.30932038  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: RILDO WELLINGTON CASTRO NERI E OUTRO

Aos 26 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro na **Rua José Aderval Chaves, 108, Boa Viagem, Recife – PE**, para onde me dirigi e, em cumprimento ao mandado expedido no processo supra, após as formalidades legais, eu, Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado, procedi à **penhora** do bem a seguir discriminado, para garantia da execução acima especificada:

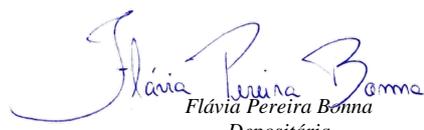
*Apto. 101 do Ed. Siena na Rua José Aderval Chaves, 108, Boa Viagem, Recife – PE, matrícula 69.971 do 1º Cartório de Registro de Imóveis do Recife com 120,86 m<sup>2</sup> de área útil, cujas descrições detalhadas e confrontações encontram-se na documentação, notadamente a certidão do 1º Cartório de Registro de Imóveis, anexa ao mandado.*

**AVALIAÇÃO:** Após pesquisar o valor do m<sup>2</sup> de imóveis semelhantes *in loco* e em sítios da internet, verificar a localização e a existência de serviços (hospitais, escolas, supermercados, transportes públicos, etc.), levando em consideração o método comparativo direto de dados de mercado, conforme prescreve a NBR 14.653-1:2019 e 14.653-2:2011 (vide Laudo de Avaliação em anexo); **avalio o imóvel em R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).**

Em seguida, nomeei a leiloeira oficial **Sra. Flávia Pereira Bonna** residente e/ou domiciliada na **Rua Antônio Ramiro Costa, 36, 1º andar, Imbiribeira, Recife – PE, CEP 51.030-761, Fone: (81)9.9707-0507**, como **fiel depositária** do referido bem penhorado, a qual se obriga a não abrir mão do depósito, sob as penas da lei, até ulterior deliberação deste juízo. E para constar, lavrei o presente AUTO que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR e pela DEPOSITÁRIA.

Recife, 26/06/2024.

  
André Gustavo Cavalcanti Ventura  
Oficial de Justiça Avaliador Federal  
Matrícula 2434

  
Flávia Pereira Bonna  
Depositária  
CPF 694.837.362-34





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE MANDADOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RECIFE E DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### RESUMO

Endereço do imóvel <b>Rua José Aderval Chaves, 108 – Apto. 101 – Ed. Siena – Boa Viagem</b>		
Cidade	UF	
<b>Recife</b>	<b>PE</b>	
Objetivo da avaliação <b>Determinação do valor de mercado</b>		
Finalidade da avaliação <b>Penhora de imóvel urbano - Apartamento</b>		
Solicitante e/ou interessado <b>Juízo da 33ª Vara Federal/PE – Processo 0816287-52.2023.4.05.8300</b>		
Proprietário <b>Rildo Wellington Castro Neri</b>		
Tipo de imóvel	Área útil do imóvel	
<b>Apartamento</b>	<b>120,85 m<sup>2</sup></b>	
Metodologia	Especificação (fundamentação/precisão)	
<b>Método comparativo direto de dados de mercado</b>	<b>Grau II de fundamentação e grau III de precisão</b>	
Valor de avaliação do imóvel <b>R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)</b>		
Nome do Oficial de Justiça Avaliador Federal <b>André Gustavo Cavalcanti Ventura</b>		

Recife, 25 de junho de 2024.

André Gustavo Cavalcanti Ventura  
Oficial de Justiça Avaliador Federal  
Matrícula 2434



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE MANDADOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RECIFE E DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA  
DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PROCESSO Nº: 0816287-52.2023.4.05.8300  
IDENTIFICADOR: 4058300.30932038  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: RILDO WELLINGTON CASTRO NERI E OUTRO

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1) Finalidade

Ordem judicial – Penhora de imóvel urbano – Apartamento.

### 2) Objetivo

Determinação do valor de mercado<sup>1</sup> com a finalidade de realizar a penhora do apto. 101 do Ed. Siena situado na Rua José Aderval Chaves, 108, Boa Viagem, Recife – PE, matrícula 69.971 do 1º Cartório de Registro de Imóveis do Recife, com 120,85 m<sup>2</sup> de área útil.

de aqui documento	2 - REGISTRO GERAL		1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RECIFE-PE
MATRÍCULA	FICHA	DATA	
69.971	001	07.03.1997	MIRIAM DE HOLANDA VASCONCELOS TITULAR
<p><b>IMÓVEL:-</b> Apartamento de nº 101 (cento e um) localizado no 2º pavimento elevado ou 1º pavimento tipo, do EDIFÍCIO SIENA, situado na rua José Aderval Chaves, nº 108, no bairro de Boa Viagem, freguesia dos Afogados, nesta cidade, com uma área total construída de 192,42m<sup>2</sup>, sendo 120,85m<sup>2</sup> de área útil e 71,57m<sup>2</sup> de área comum, e ainda o direito a 02 vagas para automóvel de nºs. 44, 45, localizadas no 1º pavtº elevado ou vazado, e uma fração ideal de 0,024931, do lote de terreno acrescido de marinha (Dominio útil) nº 7A da quadra E, do loteamento Alameda das Acácias, resultante do remembramento dos lotes nºs. 5, 6 e 7 da quadra E, onde assenta o Edifício que confronta-se pela frente com a rua José Aderval Chaves; lado direito com o lote 04; lado esquerdo com o lote 08; e pelos fundos com os lotes 38A e 39 da mesma quadra e loteamento. Inscrição na PCR nº. 6.1750.022.02.0481.0014.3.</p>			

Fonte: PJe – Processo 0816287-52.2023.4.05.8300

<sup>1</sup> “Quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, em uma data de referência, dentro das condições de mercado vigente” (NBR-14.653-1:2019 – Item 0.5).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE MANDADOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RECIFE E DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA  
DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

### **3) Vistorias, descrição da vizinhança e dos serviços públicos**

A vistoria na vizinhança foi realizada no dia 04/06/2024 e verificou-se que o imóvel tem destinação residencial, está situado em terreno de topografia plana, em via asfaltada e servido de redes de eletricidade, água potável, iluminação, limpeza pública, telefone, internet, transporte público (ônibus). Nos arredores existem restaurantes, farmácias, supermercados, colégios, barbearias, salões de beleza, lanchonetes, bares, padarias, farmácias, postos de gasolina, bancos, caixas eletrônicos e academias.

O apartamento está alugado e, por não ter conseguido contato com o inquilino, a vistoria do imóvel ficou prejudicada.

### **4) Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes**

a) A área adotada nos cálculos e foi a indicada na matrícula nº 69.971 da certidão expedida pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis;

b) Os documentos consultados e as informações fornecidas por terceiros de boa-fé, foram considerados como corretos;

c) O avaliador não tem no presente, nem contempla no futuro, interesse no bem avaliando;

d) Esta Memória de Cálculo apresenta as condições limitativas neste item ou em qualquer outra parte dela que afetam as análises, opiniões ou conclusões nela contidas.

### **5) Localização**

Apto. 101 do Ed. Siena situado na Rua José Aderval Chaves, 108, Boa Viagem, Recife – PE.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE MANDADOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RECIFE E DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA  
DE JABOATÃO DOS GUARARAPES



Fonte: <https://esigportal2.recife.pe.gov.br/portal/apps/webappviewer/index.html?id=5a302a34540f412fbc7ae57bcc5b0a04>  
Acesso em 25/06/2024.

## **6) Metodologia usada na avaliação**

A NBR-14.653-1:2019 prevê que “a metodologia escolhida deve ser compatível com a natureza do bem avaliando, a finalidade da avaliação e os dados de mercado disponíveis. Para a identificação do valor de mercado, **sempre que possível** preferir o método comparativo direto de dados de mercado” (grifo nosso).

A mesma norma ensina que o método comparativo “identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra”.

Assim, esta metodologia realiza uma abrangente pesquisa de elementos passíveis de comparação e encontrados em oferta no mercado. Após a coleta, será feito o tratamento e saneamento dos dados para, depois, chegar-se ao valor do imóvel avaliando.

Dessa forma, como existem ofertas de apartamentos na vizinhança do imóvel avaliando, **será utilizado o método comparativo direto de dados de mercado.**

## **7) Tratamento dos dados / Homogeneização**

Rubens Dantas ensina que “após a coleta dos elementos que servirão de base para a avaliação, o avaliador geralmente está diante de uma amostra formada por imóveis



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE MANDADOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RECIFE E DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA  
DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

*com características heterogêneas, ente si e em relação ao bem avaliando, tornando-se imprescindível o tratamento dos dados coletados, quando podem ser utilizados, alternativamente e em função da qualidade e da quantidade de dados e informações disponíveis: tratamento científico e tratamento por fatores”<sup>2</sup>.*

No caso examinado, devido as características e número de dados obtidos, será utilizado o **tratamento por fatores**, onde os itens obtidos na pesquisa serão homogeneizados para corrigir diferenças como área, idade estimada, padrão construtivo, localização, número de vagas de garagem, etc.

Neste tipo de tratamento, Rubens Dantas esclarece que “*as discrepâncias entre os dados de mercado e o bem avaliando devem ser reduzidos através de aplicação de fatores de homogeneização fundamentados e, posteriormente, feita a análise estatística dos resultados homogeneizados*”. Assim, a homogeneização da amostra serve para comparar os elementos pesquisados e, aplicando-se coeficientes corretivos, também chamados de fatores, “igualá-los” com o imóvel avaliando.

Como exemplo, pode-se citar um terreno de esquina, com duas frentes, que tem valor maior do que outro no meio da quadra. Deste modo é necessário aplicar fatores para uniformizar os dados e, assim, poder compará-los e analisá-los.

No exemplo estudado, levou-se em consideração o fator abaixo indicado:

a) *Fator oferta (F<sub>of</sub>): Sérgio Abunahman explica que “para amostras em oferta em que a euforia do vendedor ou corretor exige uma contraproposta, utiliza-se o fator de fonte, também chamado de fator de oferta ou fator de euforia e que deve estar situado na faixa de 0,85 a 1,00, sendo este último, obviamente, quando a negociação não é aceita, em nenhuma hipótese, pelo vendedor, por valor abaixo do oferecido”<sup>3</sup>.*

Como todos os dados coletados são valores ofertados no mercado e, sabendo-se que a negociação final é realizada por um valor menor do que foi anunciado, aplicou-se um deságio de 10%, ou seja, F<sub>of</sub> = 0,90;

b) *Fator área (F<sub>área</sub>): o objetivo deste fator é corrigir as possíveis alterações existentes no preço do m<sup>2</sup>, pois existe uma propensão de que o valor do m<sup>2</sup> de áreas maiores seja menor do que o valor do m<sup>2</sup> de áreas menores.*

---

<sup>2</sup> DANTAS. Rubens Alves. Engenharia de avaliações: uma introdução à metodologia científica. 3. ed ver de acordo com a nova versão da NBR-14.653-2:2011. São Paulo: Pini, 2012, p. 17.

<sup>3</sup> ABUNAHMAN. Sérgio Antonio. Curso básico de engenharia legal e de avaliações. 4. ed rev e ampl. São Paulo: Pini, 2008, p. 20.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE MANDADOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RECIFE E DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA  
DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

O cálculo do fator área é indicado por Sérgio Abunahman<sup>4</sup> através da seguinte fórmula empírica:

$$F_{\text{área}} = (\text{Área Pesquisada} / \text{Área Imóvel Avaliando})^n$$

onde  $n = 0,250$  se a diferença entre as áreas for inferior a 30%  
 $n = 0,125$  se a diferença entre as áreas for superior a 30%

### **8) Saneamento da amostra**

Deve-se verificar se os elementos da amostra apresentam grande dispersão em relação à média e, em caso positivo, estes elementos serão eliminados, realizando-se o saneamento.

Para examinar se algum dado está destoante da média, existem vários métodos (ex.: Chauvenet, Ibape/SP, etc.). No caso estudado foi utilizado o critério de Chauvenet e, conforme ensina Sérgio Abunahman, neste critério “*a amostra será pertinente se o quociente entre o seu desvio (que é a diferença em valor absoluto entre o valor da amostra e a média) e o desvio padrão for inferior ao número crítico tabelado*”<sup>5</sup>. Caso isso não aconteça, o dado deve ser descartado e os cálculos refeitos.

Esta verificação é mostrada no cálculo do valor do imóvel avaliando a seguir.

### **9) Cálculo do valor de mercado do imóvel avaliando**

Após a homogeneização e o saneamento dos dados da amostra, José Fiker esclarece que “*serão calculados os limites do intervalo de confiança com 80% de probabilidade de que o verdadeiro valor do parâmetro populacional esteja nele contido. Essa estimativa é geralmente feita utilizando a distribuição t-Student*”<sup>6</sup>.

Assim, através da distribuição t-Student e com uma probabilidade de 80%, serão determinados os limites superior e inferior em que os elementos amostrais estarão localizados.

---

<sup>4</sup> ABUNAHMAN, Sérgio Antonio. Curso básico de engenharia legal e de avaliações. 4. ed rev e ampl. São Paulo: Pini, 2008, p. 28.

<sup>5</sup> ABUNAHMAN, Sérgio Antonio. Curso básico de engenharia legal e de avaliações. 4. ed rev e ampl. São Paulo: Pini, 2008, p. 33.

<sup>6</sup> FIKER, José. Manual de avaliações e perícias em imóveis urbanos. 5. ed. São Paulo: Oficina de Textos, 2019, p. 41.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE MANDADOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RECIFE E DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA  
DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

**Amostra**

<b>Dados</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Área (m<sup>2</sup>)</b>
1	800.000,00	115,00
2	800.000,00	112,00
3	670.000,00	116,00
4	805.000,00	127,00
5	854.000,00	127,00
6	1.050.000,00	140,00
<i>Avaliando</i>	-	<i>120,85</i>

<b>Dados</b>	<b>Link</b>
1	<a href="https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-apartamento-3-quartos-com-piscina-boa-viagem-recife-pe-115m2-id-2596140465/">https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-apartamento-3-quartos-com-piscina-boa-viagem-recife-pe-115m2-id-2596140465/</a>
2	<a href="https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-apartamento-3-quartos-com-piscina-boa-viagem-recife-pe-102m2-id-2578081902/">https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-apartamento-3-quartos-com-piscina-boa-viagem-recife-pe-102m2-id-2578081902/</a>
3	<a href="https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-apartamento-3-quartos-com-piscina-boa-viagem-recife-pe-116m2-id-2627988081/">https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-apartamento-3-quartos-com-piscina-boa-viagem-recife-pe-116m2-id-2627988081/</a>
4	<a href="https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-apartamento-3-quartos-boa-viagem-recife-pe-127m2-id-2635569757/">https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-apartamento-3-quartos-boa-viagem-recife-pe-127m2-id-2635569757/</a>
5	<a href="https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-apartamento-3-quartos-boa-viagem-recife-pe-127m2-id-2692840622/">https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-apartamento-3-quartos-boa-viagem-recife-pe-127m2-id-2692840622/</a>
6	<a href="https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-apartamento-3-quartos-com-playground-boa-viagem-recife-pe-140m2-id-2583643890/">https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-apartamento-3-quartos-com-playground-boa-viagem-recife-pe-140m2-id-2583643890/</a>

OBS.: Os dados foram pesquisados na internet e acessados em 12/06/2024.

*Cálculo do Fator Área: (Área Pesquisado / Área Avaliando)<sup>n</sup>  
onde n=0,250 se as diferenças de áreas forem inferiores a 30%  
e n=0,125 se as diferenças forem superiores a 30%*

<b>Dados</b>	<b>Área</b>	<b>Diferença entre áreas</b>	<b>n</b>	<b>Fator Área</b>
1	115,00	0,05	0,250	0,988
2	112,00	0,07	0,250	0,981
3	116,00	0,04	0,250	0,990
4	127,00	- 0,05	0,250	1,012
5	127,00	- 0,05	0,250	1,012
6	140,00	- 0,16	0,250	1,037
<i>Avaliando</i>	<i>120,85</i>			



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**  
**CENTRAL DE MANDADOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RECIFE E DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Dados	Valor (R\$)	Área (m <sup>2</sup> )	Valor/m <sup>2</sup> (R\$)	Fator Oferta	Fator Área	Valor/m <sup>2</sup> (R\$) Homogeneizado	Amplitude	Desvio Padronizado
1	800.000,00	115,00	6.956,52	0,95	0,988	6.527,22	98,39	0,152
2	800.000,00	112,00	7.142,86	0,95	0,981	6.657,92	229,09	0,354
3	670.000,00	116,00	5.775,86	0,95	0,990	5.431,17	- 997,66	- 1,541
4	805.000,00	127,00	6.338,58	0,95	1,012	6.096,84	- 331,99	- 0,513
5	854.000,00	127,00	6.724,41	0,95	1,012	6.467,96	39,12	0,060
6	1.050.000,00	140,00	7.500,00	0,95	1,037	7.391,89	963,05	1,487
Imóvel Avaliando		120,85	6.739,71			Média 6.428,83		
Qtde. de dados (n)		6	375.543,18			Variância (Var) 419.342,59		
			612,82			Desvio padrão (S) 647,57		
			9%			Coefficiente de variação (CV) 10%		

**Tabela de Chauvenet (6 dados = 1,73)**

Menor Valor/m <sup>2</sup> Homogeneizado	5.431,17	Rinf	1,541
Maior Valor/m <sup>2</sup> Homogeneizado	7.391,89	Rsup	1,487

Qtde. de dados (n)	6
Graus de liberdade (n-1)	5
Intervalo de confiança	80%
Significância	20%
Distribuição t	1,48
t*S/Raiz (n-1)	427,42

	Valores	
Limite Superior	R\$ 6.856,25	R\$ 828.577,73
Média	R\$ 6.428,83	R\$ 776.924,39
Limite Inferior	R\$ 6.001,42	R\$ 725.271,05

### 10) Especificação da avaliação

A NBR 14.653-2:2011, no item 9.1.1, prevê que “a especificação de uma avaliação está relacionada tanto com o empenho do engenheiro de avaliações, como com o mercado e as informações que possam ser dele extraídas. O estabelecimento inicial pelo contratante do **grau de fundamentação** desejado tem por objetivo a determinação do empenho no trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de graus elevados de fundamentação. Quanto ao **grau de precisão**, este depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada e, por isso, não é passível de fixação a priori” (grifo nosso).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE MANDADOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RECIFE E DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA  
DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

### 10.1) Grau de fundamentação

Requisitos para fundamentação no tratamento por fatores (conforme Tabela 3)

Tabela 3 - Grau de fundamentação no caso de utilização do tratamento por fatores

Item	Descrição	Pontos Obtidos		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todos os fatores analisados	Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	Adoção de situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	12	5	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados
4	Intervalo admissível de ajuste para o conjunto de fatores	0,80 a 1,25	0,50 a 2,00	0,40 a 2,50 *a
<b>PONTUAÇÃO: 8</b>				

\*a No caso de utilização de menos de cinco dados de mercado, o intervalo admissível de ajuste é de 0,80 a 1,25, pois é desejável que, com um número menor de dados de mercado, a amostra seja menos heterogênea.

Para atingir o Grau III são obrigatórias:

- Apresentação do laudo na modalidade completa;
- Identificação completa dos endereços dos dados de mercado, bem como das fontes de informação;
- Valor final adotado coincidente com a estimativa pontual de tendência central.

Para fins de enquadramento global do laudo em graus de fundamentação, devem ser considerados os seguintes critérios:

- Na Tabela 3, identificam-se três campos (graus III, II e I) e itens;
- O atendimento a cada exigência do Grau I terá 1 ponto; do Grau II, 2 pontos; e do Grau III, 3 pontos;
- O enquadramento global do laudo deve considerar a soma de pontos obtidos para o conjunto de itens, atendendo à Tabela 4 a seguir:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE MANDADOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RECIFE E DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA  
DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Tabela 4 - Enquadramento do laudo segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de tratamento por fatores

Graus	III	II	I
Pontos Mínimos	10	6	4
Itens obrigatórios	Itens 2 e 4 no grau III, com os demais no mínimo no grau II	Itens 2 e 4 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I
<b>GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO: II</b>			

### 10.2) Grau de precisão

	Valores	
Limite Superior	R\$ 6.856,25	R\$ 828.577,73
Média	R\$ 6.428,83	R\$ 776.924,39
Limite Inferior	R\$ 6.001,42	R\$ 725.271,05

Amplitude em relação ao IC

Amplitude Intervalo confiança: R\$ 854,83 13%  
Grau de precisão: III (ver tabela)

Graus de precisão no caso de homogeneização através de tratamento por fatores ou da utilização de inferência estatística

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central	≤ 30%	≤ 40%	≤ 50%
<b>GRAU DE PRECISÃO: III</b>			

Quando a amplitude do intervalo de confiança ultrapassar 50%, não há classificação do resultado quanto à precisão e é necessária justificativa com base no diagnóstico do mercado.

### 11) Conclusão

Levando em consideração os limites superior e inferior calculados e o arredondamento de +/- 1% permitido pela NBR-14.653-1:2019, o valor do imóvel avaliando é de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

Recife, 25 de junho de 2024.



André Gustavo Cavalcanti Ventura  
Oficial de Justiça Avaliador Federal  
Matrícula 2434



Processo: 0816287-52.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

ANDRE GUSTAVO CAVALCANTI VENTURA - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 30/06/2024 11:53:08

Identificador: 4058300.31333589

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24063011521820900000031430910

**Re: Registro de penhora**

JOSELMA LIMA &lt;joselma@1rgirecife.com.br&gt;

Qui, 27/06/2024 16:34

Para: Andre Gustavo Cavalcanti Ventura &lt;andre.ventura@jfpe.jus.br&gt;

Prezado Dr. André, boa tarde.

Venho por meio deste acusar o recebimento do **Mandado nº 4058300.30932038**, expedido nos autos do **Processo nº 0816287-52.2023.4.05.8300**, em trâmite na **33ª Vara Federal de Recife/PE**, determinando o registro da penhora da matrícula nº 69.971.

**Informamos que, após análise minuciosa do Mandado, encaminharemos a resposta diretamente à Secretaria da referida Vara, por meio do Malote Digital.**

**Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.**

-----

Atenciosamente,



Este 1º Ofício de Registro de Imóveis de Recife-PE cumpre as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Tem alguma dúvida sobre as situações em que seus dados são tratados, se são armazenados, compartilhados, as medidas de segurança adotadas e quais os seus direitos? Acesse o nosso site - [www.1rgirecife.com.br](http://www.1rgirecife.com.br) - e leia o nosso Aviso de Privacidade, ou, entre em contato com nosso Encarregado de Dados através do e-mail: [edados@1rgirecife.com.br](mailto:edados@1rgirecife.com.br)

Em qui., 27 de jun. de 2024 às 15:16, Andre Gustavo Cavalcanti Ventura <[andre.ventura@jfpe.jus.br](mailto:andre.ventura@jfpe.jus.br)> escreveu:

Prezado(a) Oficial(a) do 1º Registro Geral de Imóveis do Recife

Encaminho mandado e auto de penhora realizada sobre o imóvel de matrícula 69.971, referente ao processo 0816287-52.2023.4.05.8300, para registro da constrição nesse cartório.

Solicito, também, que seja acusado o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Recife, 27/06/2024

André Gustavo Cavalcanti Ventura  
Oficial de Justiça Federal  
Matrícula 2434



Processo: 0816287-52.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

ANDRE GUSTAVO CAVALCANTI VENTURA - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 30/06/2024 11:53:08

Identificador: 4058300.31333590

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2406301152340960000031430911

Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região  
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

**PROCESSO Nº:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro  
**ADVOGADO:** Vinicius Caldas Marques Lima  
**33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**JUNTADA**

Certifico, nesta data, que faço a juntada abaixo de documentação recebida via **Malote Digital** , em resposta do **Ofício** referente ao processo em epígrafe.



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**MARIA DO SOCORRO AMORIM DE OLIVEIRA ANDRADE - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 02/07/2024 09:19:17

Identificador: 4058300.31352806

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24070209175385200000031450140



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720246029948

Nome original: OF. 1338-Assinado.pdf

Data: 01/07/2024 12:31:20

Remetente:

Xayane Bianc Batista Tavares Moura

Recife - 1º Serventia Registral

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0816287-52.2023.4.05.8300.

Assunto: Segue em anexo nosso expediente nº 1.338 2024, em atenção a determinação nos autos d  
o processo nº 0816287-52.2023.4.05.8300.



# 1º Ofício de Registro de Imóveis de Recife

CNPJ (MF): 11.690.641/0001-31

Rua Siqueira Campos, 160 - Sala 102 - Santo Antônio - Recife-PE CEP 50010-010

Tel: (81) 3224-1710 - [www.1rgirecife.com.br](http://www.1rgirecife.com.br)

**Dra. Miriam de Holanda Vasconcelos**

TITULAR

Mydian Albuquerque de Vasconcelos  
SUBSTITUTA

Sandra Paula Pinheiro Vasconcelos  
SUBSTITUTA



**Recife, 01 de julho de 2024.**

## Ofício nº 1.338/2024

Do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Recife - PE

A Exma. Sra. Juíza da 33ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco

Dra. Roberta Walmsley S. C. Porto de Barros

**Ref. s/Mandado Id. 4058300.30932038,**

Datado de 24/05/2024

**Proc.:** 0816287-52.2023.4.05.8300

**Exequente:** Fazenda Nacional

**Executada:** Rildo Wellighton Castro Neri e  
outro

Acuso o recebimento do Mandado em referência, ao tempo em que informo a Vossa Excelência que, cumprindo a ordem judicial nele contida, procedi ao registro da penhora sobre o imóvel correspondente à matrícula nº 69.971, cuja cópia segue em anexo.

Limitado ao exposto, renovo a Vossa Excelência a expressão do meu apreço.

Atenciosamente,

**Vinícius Medeiros Marinho da Silva**

Escrevente Autorizado

[assinado eletronicamente]



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JAMBH-H6LCM-6KBEP-HBQ4K

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Vinicius Medeiros Marinho Da Silva (CPF 118.445.184-26)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JAMBH-H6LCM-6KBEP-HBQ4K>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



Processo: 0816287-52.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

MARIA DO SOCORRO AMORIM DE OLIVEIRA ANDRADE - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 02/07/2024 09:19:17

Identificador: 4058300.31352807

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24070209190058700000031450141



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720246029949

Nome original: Matricula n 69.971.pdf

Data: 01/07/2024 12:31:20

Remetente:

Xayane Bianc Batista Tavares Moura

Recife - 1º Serventia Registral

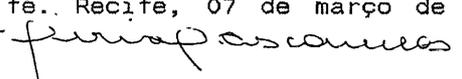
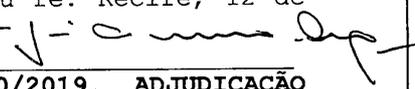
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0816287-52.2023.4.05.8300.

Assunto: Segue em anexo nosso expediente nº 1.338 2024, em atenção a determinação nos autos d  
o processo nº 0816287-52.2023.4.05.8300.

<b>LIVRO 2 - REGISTRO GERAL</b>			1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RECIFE-PE
MATRÍCULA 69.971	FICHA 001	DATA 07.03.1997	 MIRIAM DE HOLANDA VASCONCELOS TITULAR
<i>Vingúnia</i>	<p><b>IMÓVEL:-</b> Apartamento de nº 101 (cento e um) localizado no 2º pavimento elevado ou 1º pavimento tipo, do EDIFÍCIO SIENA, situado na rua José Aderval Chaves, nº 108, no bairro de Boa Viagem, freguesia dos Afogados, nesta cidade, com uma área total construída de 192,42m<sup>2</sup>, sendo 120,85m<sup>2</sup> de área útil e 71,57m<sup>2</sup> de área comum, e ainda o direito a 02 vagas para automóvel de nºs. 44, 45, localizadas no 1º pavtº elevado ou vazado, e uma fração ideal de 0,024931, do lote de terreno acrescido de marinha (Domínio útil) nº 7A da quadra E, do loteamento Alameda das Acácias, resultante do remembramento dos lotes nºs. 5, 6 e 7 da quadra E, onde assenta o Edifício que confronta-se pela frente com a rua José Aderval Chaves; lado direito com o lote 04; lado esquerdo com o lote 08; e pelos fundos com os lotes 38A e 39 da mesma quadra e loteamento. Inscrição na PCR nº. 6.1750.022.02.0481.0014.3.</p>		
	<p><b>PROPRIETÁRIO:-</b> HERMANO NASCIMENTO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida nesta cidade, a Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 1195, 2º andar, em Boa Viagem, com CGC nº 69.964.989/0001-50.</p>		
	<p><b>REGISTRO ANTERIOR:-</b> Livros 2-G-2- a 2-G-4, Rs. 04, matás. 22.142 a 22.144, fls. 167, 144 e 146 (títulos aquisitivos), em data de 10.11.94, respectivamente, encerradas por força do remembramento dos lotes conforme AV-1, da matrícula 65.026, em data de 15.12.94., estando a instituição de condomínio sob nº 5 dessa matrícula, e a convenção de condomínio registrada sob nº 3.947, do livro 3, ambas em data de 07/03/1997.</p>		
	<p><b>AV-1-69.971:-</b> PELO requerimento firmado em 12 de dezembro de 1996, a proprietária legalmente representada, solicitou averbação do aptº a que alude a matrícula supra. <b>DOCUMENTOS ARQUIVADOS:-</b> o citado requerimento, juntamente com o Alvará de Habite-se fornecido pela PCR, e a CND nº 206211, série G, expedida em 10.10.1996, pelo INSS. Dou fé. Recife, 07 de março de 1997. O oficial, subscrevo e assino:- </p>		
<p><b>AV-2-69.971:-</b> Prenotação nº 510.934, de 30/10/2019. <b>ATUAL INSCRIÇÃO MUNICIPAL E SEQUENCIAL IMOBILIÁRIO. PROCEDO,</b> nesta data, nos termos do requerimento formulado em 05 de agosto de 2019, instruído com Ficha do Imóvel, expedida pela Secretaria de Finanças da PCR, a averbação do atual número da inscrição municipal do imóvel a que alude a matrícula supra, que é 6.1750.020.06.0482.0001-6, bem como do sequencial imobiliário que é nº 684645.9. Dou fé. Recife, 12 de novembro de 2019. O Oficial, subscrevo e assino:- </p>			
<p><b>R-3-69.971:-</b> Prenotação nº 510.935, de 30/10/2019. <b>ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. PROCEDO,</b> nesta data, ao registro da Carta de Adjudicação, Expediente nº 2019.0657.0000229, dada e passada em 16</p>			

Continua no verso.

CONTINUAÇÃO

de agosto de 2019, pela Chefe de Secretaria Nidedja Maria Monteiro da Rocha, da 18ª Vara Cível da Comarca do Recife/PE, e subscrita pelo Exmº Dr. Arnaldo Spera Ferreira Junior, Juiz de Direito da citada Vara, extraída dos autos da **Ação de Adjudicação Compulsória** requerida por **RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI**, adiante qualificado contra o **Espólio de ROMILDO GOUVEIA MARQUES DE ALMEIDA**, representado pelos herdeiros: ILZI MONTEIRO, ROMILDO MARQUES DE ALMEIDA FILHO, RICARDO VASCONCELOS MARQUES DE ALMEIDA, WANDA MARQUES DE ALMEIDA CERQUEIRA e MARIA IRENE MARQUES DE ALMEIDA GUERRA e HERMANO NASCIMENTO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - **processo nº 0193644-37.2012.8.17.0001** - através da qual foi **adjudicado compulsoriamente** em favor do referido **RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI**, brasileiro, casado, microempresário, RG nº 2.475.438-SSP/PE e CPF nº 457.602.924-04, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, o imóvel a que alude a matrícula supra, no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), tendo sido avaliado pela PCR em data de 07/06/2018, por **R\$ 461.000,00 - ITBI - Processo nº 15.310999.18**, Sequencial nº **684645.9**, adjudicação essa homologada por sentença proferida em 18 de fevereiro de 2016, pelo Exmº Dr. José Ronemberg Travassos da Silva, Juiz de Direito em Exercício Cumulativo da Vara acima citada, que transitou em julgado. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS:-** guia e Certidão confirmativa do pagamento do ITBI, Guia de Pagamento do Laudêmio, Certidão de Autorização para Transferência-CAT, sob o regime de aforamento, de nº 004106298-12, RIP nº 25310100015-84, emitida em 16/08/2019 pela SPU/PE e demais documentos previstos em Lei. Dou fé. Recife, 12 de novembro de 2019. O Oficial, subscrevo e assino:-

**AV-4-69.971:- Prenotação nº 510.933, de 30/10/2019. NOME DO CÔNJUGE. PROCEDO** nesta data, nos termos do requerimento formulado em 05 de agosto de 2019, instruído com fotocópia autenticada da Certidão de Casamento, extraída matª 076638 01 55 1990 3 00004 146 0001126 11, extraída do livro B-Aux-4, folhas 146, sob o nº 1126, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Moreno/PE, a averbação do nome da esposa de **RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI**, que é **MARIA CÉLIA LOPES NERI**, brasileira, comerciante, RG nº 4.144.588-SSP/PE e CPF nº 783.196.764-87, residente e domiciliada na cidade do Recife/PE, com quem é casado pelo **regime da comunhão parcial de bens**, casamento realizado em 30/06/1990 e registrado em 05/07/1990. Dou fé. Recife, 12 novembro de 2019. O Oficial, subscrevo e assino:-

**R-5-69.971:- Prenotação nº 586.164, de 27/06/2024. PENHORA. PROCEDO**, nesta data, nos termos do **Mandado Id. 4058300.30932038**, assinado eletronicamente em 24/05/2024, expedido pelo Juízo da 33ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, e do **Auto de Penhora**, lavrado em 26/6/2024, nos autos do **Processo nº 0816287-52.2023.4.05.8300**, em que figuram como **EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**, e como **EXECUTADO: RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro, ao registro da penhora** do imóvel desta matrícula, de propriedade do executado acima mencionado, casado com **MARIA CÉLIA LOPES NERI**, avaliado em **R\$ 780.000,00** (setecentos e oitenta mil reais), para garantir a dívida

Continua na ficha 02

RUBRICA  


FICHA  
 69.971/02F

CONTINUAÇÃO

no valor de R\$ 775.076,80 (setecentos e setenta e cinco mil, setenta e seis reais e oitenta centavos), tendo como depositária a leiloeira oficial, a Sra. Flávia Pereira Bonna. O IMÓVEL fica INDISPONÍVEL enquanto perdurar a penhora, conforme dispõe o art. 53, § 1º da Lei Federal nº 8.212/1991. O presente assentamento foi praticado com isenção de taxas e emolumentos, nos termos do art. 39, da Lei 6.830, de 22/09/1980. Documentos arquivados eletronicamente. Dou fé. Recife, 01 de julho de 2024. O Oficial, subscrevo e assino: *Sandra da Conceição*  
*Cef. Substa*

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO

site: [www.lrgirecife.com.br](http://www.lrgirecife.com.br)

email: [atendimento@lrgirecife.com.br](mailto:atendimento@lrgirecife.com.br)

Rua Siqueira Campos, 160 - Sala 102 - Santo Antonio - Recife PE - CEP 50010-010 - Fone: (81) 3224-8533 fax: 3224-5079



Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região  
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

**PROCESSO Nº:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro

**ADVOGADO:** Vinicius Caldas Marques Lima

**33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Ciente da interposição do agravo de instrumento noticiado nos autos, mantenho a decisão vergastada pelos seus próprios fundamentos.

Em face da ausência de notícias de efeito suspensivo eventualmente concedido no agravo em questão, dou prosseguimento ao feito.

Inicialmente, tendo em vista o decurso do prazo sem interposição de embargos à execução fiscal, **defiro** o pedido da exequente de ID 30290903 .

Assim, adotem-se as providências necessárias para a transformação em pagamento definitivo do valor bloqueado na presente execução nos termos informados pela exequente (operação 635, código de receita 7525), com a respectiva expedição de **ofício** à Caixa Econômica Federal.

Após cumprida a transformação em pagamento definitivo, intime-se a exequente para imputar manualmente o numerário.

**PENHORA DOS IMÓVEIS DE MAT. 21.983 e 69.971 .**

Quanto ao pedido de ID 30474059, defiro em parte .

Embora se admita, em princípio, a penhora dos direitos do devedor fiduciário quanto ao bem alienado (STJ, 2ª Turma, 2ª Turma, REsp.nº 910207, Rel. Castro Meira, DJ 25/10/2007), mas não do próprio bem, que é de propriedade do credor fiduciário ((STJ, 2ª Turma, REsp. nº 214763, Rel. Nancy Andrighi , DJ 18/09/2000; 1ª Turma, REsp. nº 925573, Rel. José Delgado, DJ 01/02/2008), a verdade é que, segundo regras de experiência judiciária, a constrição sobre os direitos do devedor dos bens alienados constitui medida ineficaz, que nunca ou quase nunca obtém leilões positivos , não sendo razoável que, se implementada, o devedor fiduciário continue a quitar seu financiamento e, ademais, finda prejudicando o credor que, na expectativa de percepção de créditos que não serão realizáveis, pode permanecer inerte, sem se movimentar na persecução de outros bens" (Agravo de Instrumento n. 139.643, Des. Fed. Vladimir Carvalho, 2ª Turma, DJE 23/11/2015).

Assim, **indefiro o pedido** de penhora de direitos sobre créditos decorrentes de alienação fiduciária que tem por objeto o imóvel de matrícula nº 21.983 .

Quanto ao imóvel de matrícula nº 69.971 , expeça-se **mandado de penhora** , avaliação, depósito e registro.

Na oportunidade, deverá o oficial de justiça descrever as características atuais do bem, não se limitando à descrição cartorária, bem como proceder à **intimação de cônjuge do executado** , e descrever eventuais ocupantes do imóvel.

Intimem-se. Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente.



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**CATARINA JERONIMO PONTES JARDIM MAGALHÃES LINS - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 15/07/2024 08:43:16

Identificador: 4058300.31487113

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24071508425705300000031585098

Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região  
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

**PROCESSO Nº:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro

**ADVOGADO:** Vinicius Caldas Marques Lima

**33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC, e, ainda, de acordo com o art. 87º do Provimento n. 001/2009, de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5ª Região:

Intimação das partes da penhora de ID 31333588.



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**CATARINA JERONIMO PONTES JARDIM MAGALHÃES LINS - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 15/07/2024 08:44:18

Identificador: 4058300.31487124

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24071508441827100000031585109

Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região  
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

**PROCESSO Nº:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro

**ADVOGADO:** Vinicius Caldas Marques Lima

**33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC, e, ainda, de acordo com o art. 87º do Provimento n. 001/2009, de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5ª Região:

Intimação das partes da penhora de ID 31333588.



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**CATARINA JERONIMO PONTES JARDIM MAGALHÃES LINS - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 15/07/2024 08:44:18

Identificador: 4058300.31487125

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24071508441861300000031585110

## JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Avenida Recife, 6250 - Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE - CEP 50865-900 / Telefone: (81) 3213-6000 / [www.jfpe.jus.br](http://www.jfpe.jus.br)

MANDADO DE INTIMAÇÃO			
ÓRGÃO JULGADOR:	33ª VARA FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO:	<b>NORMAL</b>
COMPETÊNCIA:	EXECUÇÃO FISCAL		***
			***
<b>PROCESSO Nº:</b> 0816287-52.2023.4.05.8300 - <b>EXECUÇÃO FISCAL</b> <b>EXEQUENTE:</b> FAZENDA NACIONAL <b>EXECUTADO:</b> RILDO WELLINGTON CASTRO NERI e outro <b>ADVOGADO:</b> Vinicius Caldas Marques Lima <b>33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)</b>			
DESTINATÁRIO:	MARIA CÉLIA LOPES NERI		
CPF / CNPJ:	783.196.764-87		
QUALIFICAÇÃO:	esposa do executado <b>RILDO WELLINGTON CASTRO NERI</b>		
ENDEREÇO PRINCIPAL:	R Dona Uzinha Nunes, 91, apto 601, Edf Costa Dourada, Boa Viagem, Recife/PE		
		51030-400	TELEFONE(S): *
	PONTO DE REFERÊNCIA:		*
ENDEREÇO:	*		
	CEP:	*	TELEFONE(S): *

	PONTO DE REFERÊNCIA:	*
ANEXO(S):	4058300.31333588	

O(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 33ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, na forma da Lei etc,

MANDA a qualquer Executante de Mandados (Oficial de Justiça) deste Juízo, a quem o presente for entregue, indo por mim Diretora de Secretaria, subscrito e assinado de ordem do MM. JUIZ, que em seu cumprimento, **INTIME MARIA CÉLIA LOPES NERI**, para que tome ciência da penhora do imóvel de id 4058300.31333588 e para, querendo, opor Embargos à execução, no prazo de 30 dias.

Fica V. Sa. ciente, ainda, de que este Juízo funciona no endereço supracitado, com expediente no horário de 12h às 17h, de segunda a sexta-feira.

O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pje/pessoaAdvogado/avisoCadastro.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatória a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.



**ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS**

JUIZ(A) FEDERAL DA 33ª VARA/PE



Processo: 0816287-52.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

Rosa Neude Galindo Pacheco - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 15/07/2024 13:47:58

Identificador: 4058300.31491456

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24071513373678900000031589494



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
33º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
PROCESSO: 0816287-52.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
<b>FAZENDA NACIONAL</b>	EXEQUENTE	<b>CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA</b>	EXECUTADO
		<b>RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI</b>	EXECUTADO
		VINICIUS CALDAS MARQUES LIMA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 17/07/2024 11:29, o(a) Sr(a) RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 15/07/2024 08:44 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 24071508441827100000031585109 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 17/07/2024 11:29 - Seção Judiciária de Pernambuco.

MM. JUIZ(A):

A UNIÃO concorda com a avaliação judicial do(s) bem(ns) constrito(s), e requer o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos.

Espera deferimento.

Jaime César de Araújo Dantas

Procurador da Fazenda Nacional



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS - Procurador**

Data e hora da assinatura: 23/07/2024 11:02:28

Identificador: 4058300.31580147

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24072311014382400000031678459



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Central de Mandados (CEMAN) da Subseção Judiciária de Recife e da Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes  
Avenida Recife, 6250 - Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE - CEP 50865-900 / Telefone: (81) 3213-6000 / [www.jfpe.jus.br](http://www.jfpe.jus.br)

**PROCESSO Nº:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro

**ADVOGADO:** Vinicius Caldas Marques Lima

**33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**Número do mandado: 4058300.31491456**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que recebi este mandado no dia 22/07/2024. **CERTIFICO**, ainda, que me dirigi à Rua Dona Uzinha Nunes, 91, Boa Viagem, Recife - PE no dia 23/07/2024 e lá a Sra. Maria Janair Alves, porteira do prédio, informou: 1) que trabalha no local há 15 anos e 2) que nada sabe dizer sobre a Sra. Maria Célia Lopes Neri. **CERTIFICO**, mais, que a Sra. Maria Janair interfonou para o apto. 601 e o atual morador comunicou que desconhece qualquer informação a respeito da Sra. Maria Célia Lopes Neri. Pelo exposto anteriormente, recolho e submeto o presente mandado à apreciação do MM. Juiz Federal. **DOU FÉ**. Recife, 24 de julho de 2024.



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ANDRE GUSTAVO CAVALCANTI VENTURA - Oficial de Justiça**

Data e hora da assinatura: 24/07/2024 09:57:42

Identificador: 4058300.31590808

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24072409561855400000031689133



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
33º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
PROCESSO: 0816287-52.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
<b>FAZENDA NACIONAL</b>	EXEQUENTE	<b>CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA</b>	EXECUTADO
		<b>RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI</b>	EXECUTADO
		VINICIUS CALDAS MARQUES LIMA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 24/05/2024 11:15, o(a) CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 23/05/2024 14:32 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 24052411085877100000031027340 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 24/07/2024 16:27 - Seção Judiciária de Pernambuco.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
33º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
PROCESSO: 0816287-52.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
<b>FAZENDA NACIONAL</b>	EXEQUENTE	<b>CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA</b>	EXECUTADO
		<b>RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI</b>	EXECUTADO
		VINICIUS CALDAS MARQUES LIMA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 30/06/2024 11:53, o(a) CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 23/05/2024 14:32 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 24052411161884300000031027468 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 24/07/2024 16:27 - Seção Judiciária de Pernambuco.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
33º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
PROCESSO: **0816287-52.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
<b>FAZENDA NACIONAL</b>	EXEQUENTE	<b>CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA</b>	EXECUTADO
		<b>RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI</b>	EXECUTADO
		VINICIUS CALDAS MARQUES LIMA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 19/07/2024 00:34, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 23/05/2024 14:32 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 24071508425705300000031585098 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 24/07/2024 16:27 - Seção Judiciária de Pernambuco.

## CERTIDÃO

CERTIFICA-SE que foi interposto AGRAVO DE INSTRUMENTO, referente ao processo originário de nº 0816287-52.2023.4.05.8300, enviado em 24/07/2024 às 16:30.

CERTIFICA-SE, ainda, que foram incluídos 12 documentos:

Nº Identificador	Descrição	Tipo do documento
Ainda não gerado	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Petição Inicial
Ainda não gerado	DOC. 04 - Intimação	Documento de Comprovação
Ainda não gerado	DOC. 03 - Decisão Agravada	Documento de Comprovação
Ainda não gerado	DOC. 02 - Autos Completos 0816287-52.2023.4.05.8300	Documento de Comprovação
Ainda não gerado	DOC. 01 - Agravo de Instrumento - Castro Terceirização	Documento de Comprovação
Ainda não gerado	DOC. 01 - Custas Agravo	Documento de Comprovação
4058300.31597324	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058300.31597323	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058300.31597322	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058300.30974543	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058300.30907378	Decisão	Decisão
4058300.27687998	peticaoInicial_202300109111_0.html	Petição Inicial

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 240724163015377000000000000000 .

3 - Esta Certidão foi emitida em 24/07/2024 16:30 - Seção Judiciária de Pernambuco.

## CERTIDÃO DE INTERPOSIÇÃO DE PROCESSO DA CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO

CERTIFICA-SE que, em 24/07/2024 16:30, foi protocolado processo da classe AGRAVO DE INSTRUMENTO no TRF 5ª, de número 0809172-14.2024.4.05.0000, por VINICIUS CALDAS MARQUES LIMA, tendo o processo 0816287-52.2023.4.05.8300 como originário.

CERTIFICA-SE, ainda, que foram incluídos 13 documentos:

Nº Identificador	Descrição	Tipo do documento
4050000.45734937	Certidão de Distribuição	Certidão
4050000.45734857	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Petição Inicial
4050000.45734863	DOC. 04 - Intimação	Documento de Comprovação
4050000.45734861	DOC. 03 - Decisão Agravada	Documento de Comprovação
4050000.45734860	DOC. 02 - Autos Completos 0816287-52.2023.4.05.8300	Documento de Comprovação
4050000.45734858	DOC. 01 - Agravo de Instrumento - Castro Terceirização	Documento de Comprovação
4050000.45734855	DOC. 01 - Custas Agravo	Documento de Comprovação
4058300.31597324	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058300.31597323	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058300.31597322	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058300.30974543	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058300.30907378	Decisão	Decisão
4058300.27687998	peticaoInicial_202300109111_0.html	Petição Inicial

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 24072416344640400000031695753.

3 - Esta Certidão foi emitida em 24/07/2024 16:34 - Seção Judiciária de Pernambuco.

Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região  
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

**PROCESSO Nº:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro  
**ADVOGADO:** Vinicius Caldas Marques Lima  
**33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**JUNTADA**

Certifico, nesta data, que faço a juntada abaixo de documentação recebida em resposta do **Ofício** referente ao processo em epígrafe.



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**MARIA DO SOCORRO AMORIM DE OLIVEIRA ANDRADE - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 14/08/2024 11:02:27

Identificador: 4058300.31830009

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24081411015972700000031928986

## R E S U M O

SECAO/VARA/PROCESSO...: PE 033 08162875220234058300  
AGENCIA/OPERACAO/CONTA: 1029 635 00019794 - 9  
NOME DO CONTRIBUINTE...: RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI  
OFICIO JUDICIAL SRF.: 0030931912

	DEVOLUCAO	TRANSFORMACAO
VALOR LEVANTADO:	0,00	7953,40

TOTAL GERAL: 7953,40

-----V 030

DEVOLUCAO/TRANSFORMACAO EFETUADA(S) COM SUCESSO  
F1-HELP F2-CONFIRMAR F3-RETORNAR F6-RETORNA LEVANTAMENTO F12-FIM

AJ2W, - C116178  
CAIXA - SIADJ

ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS  
CONSULTA DADOS CADASTRAIS DA CONTA JUDICIAL

31/05/2024  
15:53:38

OPERACAO: 635 AGENCIA: 1029 CONTA: 00019794 - 9

CODIGO RECEITA...: 7525  
DATA DE ABERTURA: 23/05/2024  
SITUACAO CONTA...: ATV - ATIVO

REFERENCIA.: 404200019536-4  
DATA DA CRIACAO.: 23/05/2024  
DATA DA SITUACAO: 23/05/2024  
DATA DO REMANEJ.:

----- INFORMACOES SOBRE O CONTRIBUINTE -----

DOCUMENTO: TIPO.: 01 CPF NUMERO: 000457602924 - 04  
CONTRIBUINTE.....: RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI  
TELEFONE.....: ( )

----- INFORMACOES SOBRE O PROCESSO -----

SECAO.....: PE VARA.....: 033  
NU PROCESSO.....: 08162875220234058300 TIPO JUSTICA....: FEDERAL  
PROCESSO HST....: 00000000000000000000 ORIGEM.....: SISBAJUD  
ACAO/CLASSE.....: 00000  
AUTOR.... : FAZENDA NACIONAL  
REU.....: RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI  
PE

V 012

TECLE <F9>-CONSULTAR SALDO ATUAL OU <F6>-REINICIAR

F1-HELP F3-RETORNAR F6-REINICIAR F9-SALDO ATUAL F11-HST F12-FIM

AJ2V - C116178  
CAIXA - SIADJ

ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS  
CONSULTA DEPOSITOS E SALDO CORRIGIDO

31/05/2024  
15:53:42

DADOS DA CONTA: 1029 635 00019794 - 9 RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI  
SITUACAO/DATA.: ATIVO 23/05/2024 SALDO ATZ:

7.953,40

DATA	DEP.	SIT	AG.REC	CD REC	VALOR ORIGINAL	SALDO DEPOSITO
			MOT	TX.SEL.	SALDO CORRIGIDO	
24/05/2024	ATV	1029	7525		113,61	113,61
SEQ: 0001				0,00	113,61	
24/05/2024	ATV	1029	7525		364,42	364,42
SEQ: 0002				0,00	364,42	
24/05/2024	ATV	1029	7525		405,00	405,00
SEQ: 0003				0,00	405,00	
24/05/2024	ATV	1029	7525		654,00	654,00
SEQ: 0004				0,00	654,00	

INFORME A DATA DO DEPOSITO PARA POSICIONAMENTO: / /

V 009

INFORME POSICIONAMENTO OU PAGINE OU REINICIE

F1-HELP F3-RETORNAR F6-REINICIAR F7-RETROCEDE F8-AVANCA F12-FIM

AJ2V - C116178  
CAIXA - SIADJ

ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS  
CONSULTA DEPOSITOS E SALDO CORRIGIDO

31/05/2024  
15:53:45

DADOS DA CONTA: 1029 635 00019794 - 9 RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI  
SITUACAO/DATA.: ATIVO 23/05/2024 SALDO ATZ:

7.953,40

DATA	DEP.	SIT	AG.REC	CD REC	VALOR ORIGINAL	SALDO DEPOSITO
			MOT	TX.SEL.	SALDO CORRIGIDO	
24/05/2024	ATV	1029	7525		2.864,37	2.864,37
SEQ: 0005				0,00	2.864,37	
24/05/2024	ATV	1029	7525		18,98	18,98

SEQ: 0006 0,00 18,98  
 24/05/2024 ATV 1029 7525 53,45 53,45  
 SEQ: 0007 0,00 53,45  
 24/05/2024 ATV 1029 7525 60,05 60,05  
 SEQ: 0008 0,00 60,05

INFORME A DATA DO DEPOSITO PARA POSICIONAMENTO: / / V 009

INFORME POSICIONAMENTO OU PAGINE OU REINICIE  
 F1-HELP F3-RETORNAR F6-REINICIAR F7-RETROCEDE F8-AVANCA F12-FIM

AJ2V - C116178 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS 31/05/2024  
 CAIXA - SIADJ CONSULTA DEPOSITOS E SALDO CORRIGIDO 15:53:48

DADOS DA CONTA: 1029 635 00019794 - 9 RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI  
 SITUACAO/DATA.: ATIVO 23/05/2024 SALDO ATZ: 7.953,40

DATA	DEP.	SIT	AG.REC	CD REC	VALOR ORIGINAL	SALDO DEPOSITO
			MOT	TX.SEL.	SALDO CORRIGIDO	
28/05/2024	ATV	1029	7525		2.318,68	2.318,68
SEQ: 0001				0,00	2.318,68	
28/05/2024	ATV	1029	7525		1.100,84	1.100,84
SEQ: 0002				0,00	1.100,84	

SEQ:

SEQ:

INFORME A DATA DO DEPOSITO PARA POSICIONAMENTO: / / V 009

ULTIMA PAGINA  
 F1-HELP F3-RETORNAR F6-REINICIAR F7-RETROCEDE F8-AVANCA F12-FIM



**PROCESSO Nº:** 0809172-14.2024.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**AGRAVANTE:** CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA e outro

**ADVOGADO:** Vinicius Caldas Marques Lima

**AGRAVADO:** FAZENDA NACIONAL

**RELATOR(A):** Desembargador(a) Federal Sebastião José Vasques de Moraes - 6ª Turma

**PROCESSO ORIGINÁRIO:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - 33ª VARA FEDERAL - PE

**JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1º GRAU):** Juiz(a) Federal

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, enviei ao Juízo de Origem, cópia da r. decisão, bem como da certidão de trânsito em julgado, anexadas ao processo de referência.

Recife, 10 de Setembro de 2024.



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**JUNIOR DA SILVA PESSOA**

Data e hora da assinatura: 10/09/2024 13:32:30

Identificador: 4050000.46650371

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24091013323055600000032256760



Número: **0809172-14.2024.4.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	VINICIUS CALDAS MARQUES LIMA
AGRAVANTE	RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI
AGRAVANTE	CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
46650 361	10/09/2024 13:30	<a href="#">Certidão Trânsito em Julgado</a>	Certidão Trânsito em Julgado
46050 175	10/08/2024 01:22	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

**PROCESSO Nº:** 0809172-14.2024.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**AGRAVANTE:** CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA e outro

**ADVOGADO:** Vinicius Caldas Marques Lima

**AGRAVADO:** FAZENDA NACIONAL

**RELATOR(A):** Desembargador(a) Federal Sebastião José Vasques de Moraes - 6ª Turma

**PROCESSO ORIGINÁRIO:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - 33ª VARA FEDERAL - PE

**JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1º GRAU):** Juiz(a) Federal

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO**

Certifico que a r. decisão transitou em julgado em 09/09/2024.

Certifico ainda, que em função do trânsito em julgado da Decisão e em cumprimento ao artigo 65 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivo eletronicamente este processo na pasta "Baixa Definitiva Arquivo" do PJE. O referido é verdade e dou fé.

Recife, 10 de Setembro de 2024.

**PROCESSO Nº:** 0809172-14.2024.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**AGRAVANTE:** CASTRO TERCEIRIZAÇÃO LTDA e outro

**ADVOGADO:** Vinicius Caldas Marques Lima

**AGRAVADO:** FAZENDA NACIONAL

**RELATOR(A):** Desembargador(a) Federal Sebastião José Vasques de Moraes - 6ª Turma

**PROCESSO ORIGINÁRIO:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - 33ª VARA FEDERAL - PE

**JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1º GRAU):** Juiz(a) Federal

## RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração interposto por Castro Terceirização Ltda e Rildo Wellighton Castro Neri contra decisão que, nos autos do presente recurso, não conheceu do agravo de instrumento, sob o argumento de que as razões recursais do agravo não impugnam especificamente a fundamentação da decisão interlocutória, evidenciando nítida violação ao art. 932, III, do CPC.

Este Relator entendeu que as questões não foram objeto da decisão recorrida, implicando indevida inovação recursal, o que impede a apreciação do mérito recursal, sob pena de supressão de instância.

O agravo de instrumento foi interposto em face de decisão interlocutória que, em sede de execução fiscal, determinou a penhora sobre o imóvel de matrícula nº 69.971.

Segundo a embargante, não houve preliminar arguida pela agravada. No mais, aduziu ainda que:

[...] a decisão agravada versa sobre a penhora do imóvel de propriedade do sócio da Executada, juntamente, com a sua esposa que sequer possui vínculo com a Empresa Executada. Os demais pedidos elencados no recurso, (a) ilegitimidade passiva do agravante; b) ausência de redirecionamento; c) ausência de contraditório e ampla defesa; d) não esgotamento de todas as vias citatórias, são consecutórios do levantamento da penhora e quanto ao pedido de reconhecimento da prescrição deve ser reconhecido de ofício pelo Juízo em qualquer grau de julgamento [...].

Contrarrazões apresentadas.

### **É o que importa relatar. Decido.**

Conforme disciplina o art. 1022 do CPC/15, são cabíveis embargos de declaração contra qualquer decisão, a fim de que se esclareça obscuridade ou elimine contradição, para suprir omissão ou questão de que o juiz devia se pronunciar de ofício ou a requerimento, ou para corrigir erro material.

Na decisão monocrática recorrida, este Relator decidiu, expressamente, pelo não conhecimento do recurso, por entender que as razões recursais do agravo não impugnam especificamente a fundamentação da decisão interlocutória, evidenciando nítida violação ao art. 932, III, do CPC.

Com efeito, as alegações lançadas no recurso não têm o condão de afastar a conclusão a que chegou o *decisum* em vergaste. A uma, o fato de a agravada não ter suscitado preliminar, no caso, é indiferente. Trata-se de incumbência atribuída ao Relator, nos termos do art. 932, III do CPC, em benefício da dialeticidade recursal. A duas, as matérias carreadas no recurso deveriam ter sido alegadas em momento oportuno.

Importa frisar que o Agravo de Instrumento é recurso de cognição restrita que se limita a examinar o acerto ou desacerto da decisão da instância singular, sob pena de supressão de instância.

Temáticas como a da ilegitimidade passiva, da ausência de redirecionamento, da ausência de contraditório e ampla defesa e do não esgotamento de todas as vias citatórias, têm lugar e vez nas defesas oportunizadas ao executado, atraindo os efeitos da preclusão se não arguidas a tempo e modo. Ademais, ainda que a penhora abrangesse bem de terceiro, teria ele ação própria para tutela de seu direito; jamais se autorizando que estranho defenda em juízo bem de outrem, pois ausente pertinência subjetiva.

Resta clara a mera tentativa de rediscussão de matéria trazida aos autos, o que não é possível pela via dos aclaratórios, até porque estes não se prestam à inovação, à rediscussão da matéria tratada nos autos ou à correção de eventual *error in iudicando*.

Com essas considerações, **NEGO ACOLHIMENTO** aos embargos de declaração.

Intimem-se.

Expedientes necessários.

Recife, data da validação eletrônica.

**SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES**

Desembargador Federal Relator

JOD



Processo: 0816287-52.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES Digital pertence a: Sebastião José Vasques de Moraes - Magistrado

Data original: 2023/09/14 10:46:59 -7:00 Documento: https://pje.trf4.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24080918524537600000046140986

Número do documento: 24080918524537600000046140986

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



240910133260586046066225765 Pag. 2

Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região  
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

**PROCESSO Nº:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro  
**ADVOGADO:** Vinicius Caldas Marques Lima  
**33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**DESPACHO**

Intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, imputar manualmente o valor transformado em pagamento (ID 31830010), bem como, informar novο endereço para a intimação do cōnjuge do executado.

Datado e assinado eletronicamente.



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 17/09/2024 15:26:43

Identificador: 4058300.32243180

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24091714084369100000032344853

Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região  
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

**PROCESSO Nº:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro  
**ADVOGADO:** Vinicius Caldas Marques Lima  
**33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**DESPACHO**

Intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, imputar manualmente o valor transformado em pagamento (ID 31830010), bem como, informar novo endereço para a intimação do cônjuge do executado.

Datado e assinado eletronicamente.



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 17/09/2024 15:26:44

Identificador: 4058300.32245032

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24091715264410400000032346705

Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região  
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

**PROCESSO Nº:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro

**ADVOGADO:** Vinicius Caldas Marques Lima

**33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**CERTIDÃO**

Certifico, nesta data, que faço a transcrição do inteiro teor da sentença prolatada nos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº **0813746-12.2024.4.05.8300**, já transitada em julgado, abaixo:

<b>PROCESSO Nº:</b>	0813746-12.2024.4.05.8300	-	<b>EMBARGOS</b>	<b>À</b>	<b>EXECUÇÃO</b>	<b>FISCAL</b>
<b>EMBARGANTE:</b>	RILDO WELLIGHTON CASTRO		NERI e outro			
<b>ADVOGADO:</b>	Vinicius Caldas Marques Lima					
<b>EMBARGADO:</b>	UNIÃO FEDERAL					UNIÃO.

**33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Cuida-se de ação de embargos opostos por RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro em face à FAZENFA NACIONAL, a fim de verberar Execução fiscal nº 0816287-52.2023.4.05.8300 que tramita nesta 33ª Vara Federal de Pernambuco.

Nos autos, alega o embargante que foi observado o prazo legal para a oposição dos presentes embargos ao ter por referência o cômputo do prazo legal a partir de 17/07/24, data em que houve a intimação da decisão que manteve a penhora do imóvel de matrícula nº 69.9710.

A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que o prazo para a apresentação dos embargos à execução se inicia da intimação da primeira penhora, mesmo que seja insuficiente, excessiva ou ilegítima, e não da sua ampliação, redução ou substituição (Precedentes: AgRg no REsp 1.191.304/SP, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 17.8.2010, DJe 3.9.2010; REsp 1.112.416/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 27.5.2009, DJe 9.9.2009; REsp 653.621/RJ, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 4.10.2005, DJ 24.10.2005).

Em se tratando de nova penhora, teoricamente, possível se mostra a interposição de novos embargos, estando o conhecimento destes circunscritos a questões formais da constrição, não se admitindo, por conseguinte, reacender a discussão acerca da exigibilidade do crédito tributário - ou, como no caso, a legitimidade passiva do coexecutado.

Ora, segundo o art. 16, III, da Lei nº 6.830/1980, o prazo de trinta dias para a oposição de embargos à *execução fiscal* deve ser contado a partir da intimação da primeira penhora.

N o presente caso, ocorreu intimação para oposição de embargos em 18/12/2023, por meio de decisão na qual foi salientado que "o prazo de que dispõem para a oposição de embargos à execução fiscal se iniciará da intimação acerca da presente decisão..." (Id. 29269004), tendo o início da contagem do prazo em 23/01/2024. Entretanto, o coexecutado, não embargou a execução até o termo final do trintídio, dia 08/03/2024.

Assim, sendo estes embargos intempestivos, devem ser rejeitados liminarmente, uma vez que a tempestividade é um dos pressupostos objetivos de admissibilidade.

**Diante do exposto, face à intempestividade, rejeito os presentes embargos, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos moldes dos art. 918, inciso I, do CPC/15.**

Sem custas. Sem honorários advocatícios.

Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo: **0813746-12.2024.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**CAMILA DECHICHA PARAHYBA - Magistrado**

**Data e hora da assinatura:** 23/08/2024 15:51:21

**Identificador:** 4058300.31940728

".



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ANA PAULA SANTOS BARROS - Diretor de Secretaria**

**Data e hora da assinatura:** 17/09/2024 16:18:16

**Identificador:** 4058300.32246177

**Para conferência da autenticidade do documento:** <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2409171617081460000032347850



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
33º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
PROCESSO: 0816287-52.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA	EXECUTADO
		RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI	EXECUTADO
		VINICIUS CALDAS MARQUES LIMA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 20/09/2024 07:26, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 17/09/2024 15:26 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 24091715264410400000032346705 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 20/09/2024 07:26 - Seção Judiciária de Pernambuco.

Sr(a) Juiz(a),

A Exequente informa que foi efetivada a imputação administrativa do valor transformado em pagamento (ID 31830010).

Ainda, informa novο endereço para a intimação do cōnjuge do executado:

<b>CPF</b> 783.196.764-87	<b>Nome</b> MARIA CELIA LOPES NERI	<b>Situação Ca</b> REGULAR
<b>Data de Nascimento</b> 05/03/1970	<b>Nome da Mãe</b> NORMA FIDELIS SANTOS	<b>E-mail</b> contato@ab
<b>Sexo</b> F	<b>Estrangeiro</b> -	<b>Óbito</b> N
<b>DDD</b> 81	<b>Telefone</b> -	<b>Celular</b> 96975353

✓ **ENDEREÇOS (TOTAL DE REGISTROS: 1)**

Origem Inf. ▾	Endereço ▾	CEP ▾
CPF	R 14 DE JULHO 307 PEDREIRA	54800000



Processo: 0816287-52.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO - Procurador**

Data e hora da assinatura: 24/09/2024 09:38:44

Identificador: 4058300.32323928

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24092409370156200000032425821

## JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Avenida Recife, 6250 - Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE - CEP 50865-900 / Telefone: (81) 3213-6000 / [www.jfpe.jus.br](http://www.jfpe.jus.br)**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

ÓRGÃO JULGADOR:	33ª VARA FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO:	<b>NORMAL</b>
COMPETÊNCIA:	EXECUÇÃO FISCAL		***
			***

**PROCESSO Nº:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL**EXECUTADO:** RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro**ADVOGADO:** Vinicius Caldas Marques Lima**33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

DESTINATÁRIO:	<b>MARIA CÉLIA LOPES NERI</b>		
CPF / CNPJ:	783.196.764-87		
QUALIFICAÇÃO:	esposa do executado <b>RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI</b>		
ENDEREÇO PRINCIPAL:	Rua 14 de julho, 307, Bairro Pedreira, Moreno/PE		
	CEP:	54800-000	TELEFONE(S): *
	PONTO DE REFERÊNCIA:		*
ENDEREÇO:	*		
	CEP:	*	TELEFONE(S): *

	PONTO DE REFERÊNCIA:	*
ANEXO(S):	<b>4058300.31333588</b>	

O(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 33ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, na forma da Lei etc,

MANDA a qualquer Executante de Mandados (Oficial de Justiça) deste Juízo, a quem o presente for entregue, indo por mim Diretora de Secretaria, subscrito e assinado de ordem do MM. JUIZ, que em seu cumprimento, **INTIME MARIA CÉLIA LOPES NERI**, para que tome ciência da penhora do imóvel de id **4058300.31333588** e para, querendo, opor Embargos à execução, no prazo de 30 dias.

Fica V. Sa. ciente, ainda, de que este Juízo funciona no endereço supracitado, com expediente no horário de 12h às 17h, de segunda a sexta-feira.

O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pje/pessoaAdvogado/avisoCadastro.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatória a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.



**ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS**

JUIZ(A) FEDERAL DA 33ª VARA/PE



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**Rosa Neude Galindo Pacheco - Diretora de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 06/10/2024 05:28:58

Identificador: 4058300.32463155

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24100605231909100000032565645



Número: **0804558-63.2024.4.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	VINICIUS CALDAS MARQUES LIMA
AGRAVANTE	RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI
AGRAVANTE	CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
47278 848	14/10/2024 09:00	<a href="#">Certidão Trânsito em Julgado</a>	Certidão Trânsito em Julgado
46772 459	18/09/2024 01:30	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

**PROCESSO Nº:** 0804558-63.2024.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
**AGRAVANTE:** CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA e outro  
**ADVOGADO:** Vinicius Caldas Marques Lima  
**AGRAVADO:** FAZENDA NACIONAL  
**RELATOR(A):** Desembargador(a) Federal Sebastião José Vasques de Moraes - 6ª Turma  
**PROCESSO ORIGINÁRIO:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - 33ª VARA FEDERAL - PE  
**JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1º GRAU):** Juiz(a) Federal

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO**

Certifico que a r. decisão transitou em julgado em 11/10/2024.

Certifico ainda, que em função do trânsito em julgado da Decisão e em cumprimento ao artigo 65 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivo eletronicamente este processo na pasta "Baixa Definitiva Arquivo" do PJE. O referido é verdade e dou fé.

Recife, 14 de Outubro de 2024.

**PROCESSO Nº: 0804558-63.2024.4.05.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**AGRAVANTE:** CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA e outro

**ADVOGADO:** Vinicius Caldas Marques Lima

**AGRAVADO:** FAZENDA NACIONAL

**RELATOR(A):** Desembargador(a) Federal Sebastião José Vasques de Moraes - 6ª Turma

**PROCESSO ORIGINÁRIO:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - 33ª VARA FEDERAL - PE

**JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1º GRAU):** Juiz(a) Federal

**DECISÃO**

Compulsando os autos, verifica-se que não se trata de agravo interno interposto contra decisão monocrática, conforme afirma, erroneamente, a petição de id. 4050000.45699291.

Trata-se, sim, de agravo interno interposto contra decisão colegiada da 6ª Turma, que negou provimento ao agravo de instrumento, recurso que não encontra previsão no Código de Processo Civil, e, tampouco, no regimento Interno deste Tribunal.

Nos termos do art. 1.021, o agravo interno pode ser interposto contra decisão "monocrática" proferida pelo relator e é dirigido para o respectivo órgão colegiado, inexistindo tal recurso contra acórdão do próprio colegiado.

Também não é aplicável ao caso a fungibilidade recursal, por se tratar de erro grosseiro, na esteira de entendimento já pacificado no STJ: [...] o agravo interno não é o recurso cabível para apontar a existência de vícios integrativos (omissão, contradição, obscuridade ou erro material) em decisão monocrática, pois são os embargos de declaração a via adequada, nos termos do art. 1.022 do CPC/2015, configurando erro grosseiro a afastar a aplicação do princípio da fungibilidade [...]. AgInt no REsp 2001262 / SP - Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze - 3ª Turma - J. em 13/3/23 - Dje 16/3/23.

Nesse sentido também, precedente deste Tribunal:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO COLEGIADA. NÃO CABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. Agravo interno interposto pelo particular contra acórdão proferido por esta 4ª Turma que deu provimento à remessa ex officio e à apelação do Ente Público para julgar improcedente o pedido autoral, relativo à concessão da pensão especial de ex-combatente.

2. O art. 218 do Regimento Interno deste egrégio Tribunal e o art. 1.021, do CPC/2015 estabelecem a possibilidade de interposição de agravo interno contra decisão de Relator ou de Presidente de Turma/Tribunal e não contra acórdão prolatado pela Turma julgadora.

3. No caso, o particular interpôs agravo interno em face de acórdão prolatado pelo órgão jurisdicional colegiado, e não contra decisão monocrática. O manuseio do referido recurso constitui erro grosseiro, sendo inviável a aplicação do princípio da fungibilidade recursal para o seu conhecimento como embargos de declaração.

4. Agravo interno não conhecido (Apelação/Remessa Necessária 0817208-21.2017.4.05.8300, des. Carlos Vinicius Calheiros Nobre, convocado, julgado em 15 de setembro de 2020).

Por este entender, **não conheço** do recurso, ante a sua inadmissibilidade, nos termos do art. 932, inc. III, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

**Expedientes de estilo.**

Recife, data da validação eletrônica.

**SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES**

Desembargador Federal Relator

JOD



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**RODRIGO SANTOS DA SILVA** pertence a: Sebastião José Vasques de Moraes - Magistrado

Data em que o processo foi consultado: 20/09/2024

Número do documento: 24091716084257100000046866616

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



241014090106000000245966 Pag. 2

**PROCESSO Nº:** 0804558-63.2024.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**AGRAVANTE:** CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA e outro

**ADVOGADO:** Vinicius Caldas Marques Lima

**AGRAVADO:** FAZENDA NACIONAL

**RELATOR(A):** Desembargador(a) Federal Sebastião José Vasques de Moraes - 6ª Turma

**PROCESSO ORIGINÁRIO:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - 33ª VARA FEDERAL - PE

**JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1º GRAU):** Juiz(a) Federal

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, enviei ao Juízo de Origem, cópia da r. decisão, bem como da certidão de trânsito em julgado, anexadas ao processo de referência.

Recife, 14 de Outubro de 2024.



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**RODRIGO SANTOS DE OLIVEIRA**

Data e hora da assinatura: 14/10/2024 09:01:06

Identificador: 4050000.47278853

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24101409010615900000032647959

**PROCESSO Nº:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro  
**ADVOGADO:** Vinicius Caldas Marques Lima  
**33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**Certidão**

Certifico que no cumprimento do expediente de id nº. 4058300.32463155, em 01/11/2024, me dirigi ao endereço da Rua Quatorze de Julho, nº. 307, Pedreira, Moreno/PE, CEP 54800-000, oportunidade em que fui recebida pela Sra. Paula Fidelis, irmã da intimanda, a qual informou que a Sra. Maria Célia Lopes Neri não se encontrava na ocasião, em virtude de ter ido ao município do Recife/PE, para uma consulta médica. A pedido desta subscritora, a Sra. Paula Fidelis disponibilizou o contato telefônico da Sra. Maria Célia Lopes Neri: **81 96975353**. Ato contínuo, fiz o contato telefônico, oportunidade em que conversei com a destinatária desta ordem judicial, de tudo lhe dando ciência. Na mesma chamada telefônica, **a Sra. Maria Célia Lopes Neri concordou com a conclusão do presente ato de intimação por meio do aplicativo de mensagens instantâneas Whatsapp**. Certifico mais que, conforme acordado, às 12h07min desta mesma data, esta subscritora enviou, pelo dito aplicativo, arquivo digital referente ao mandado e anexos destinados à intimanda. Na mesma data, a Sra. Maria Célia Lopes Neri **confirmou o recebimento das mensagens e arquivo referente à intimação do presente mandado, bem como encaminhou arquivo referente ao seu respectivo documento de identificação, conforme prints da conversa que segue em anexo**. Em face do exposto, procedo à devolução do presente mandado à Vara de origem, dando a Sra. Maria Célia Lopes Neri por devidamente INTIMADA a respeito de todo o conteúdo do presente mandado.

O referido é verdade. Dou fé.

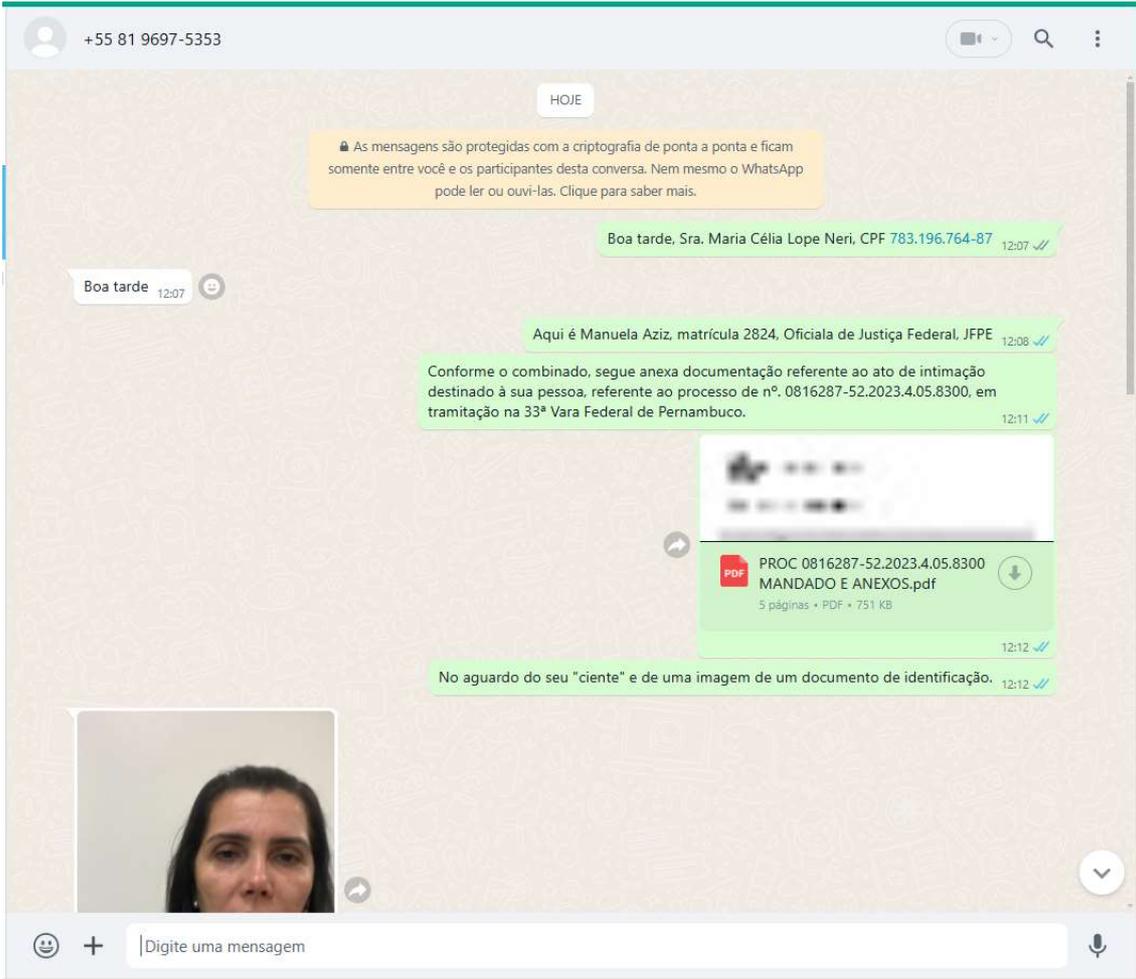
Recife, 01 de novembro de 2024.

**Manuela Salomão Abdo Aziz Ismail**

**Oficial de Justiça Avaliador**

**Matrícula 2824**





+55 81 9697-5353



12:13

Estou ciente! 12:13



0:06 12:13 ✓

Só um momento 12:16

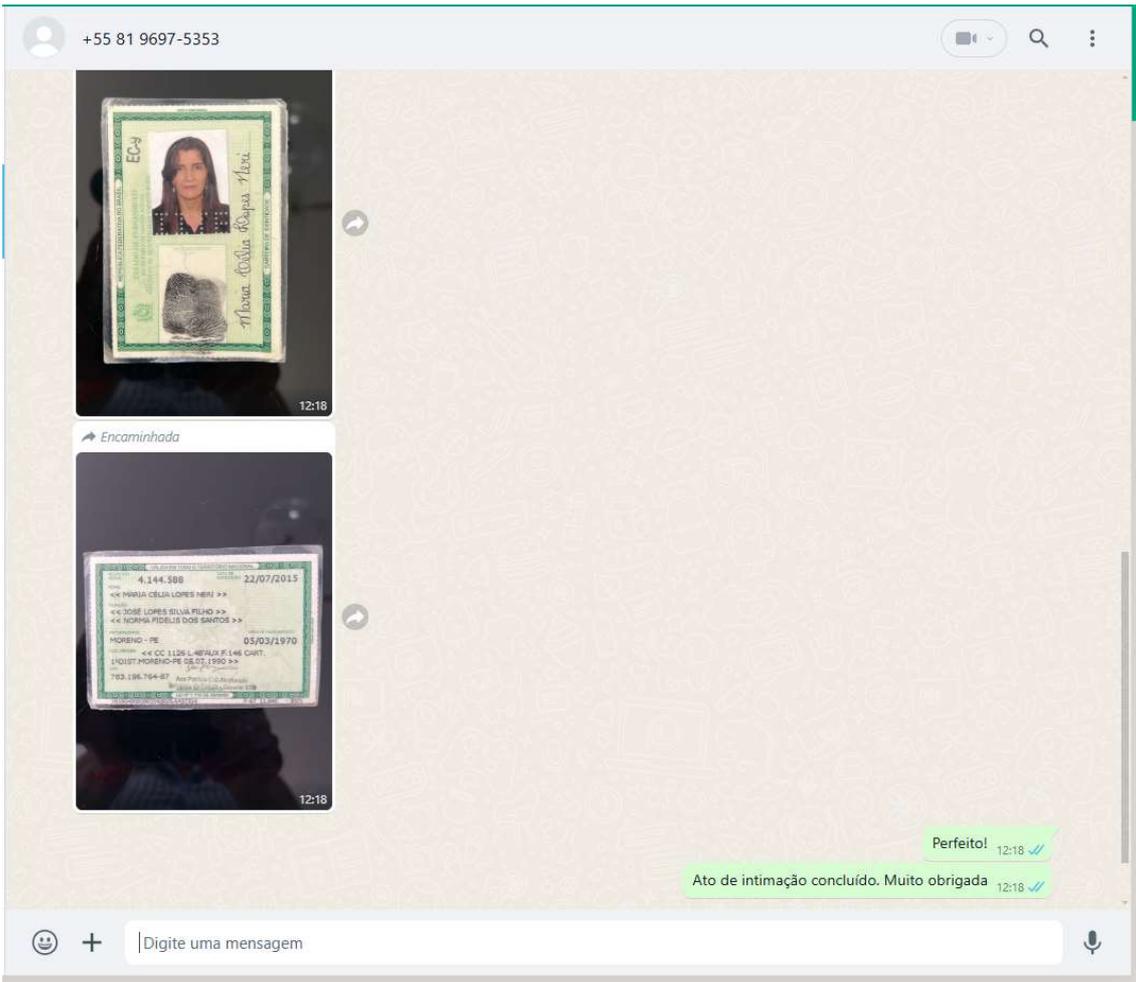
Ok 12:16 ✓

Encaminhada



12:16

+ Digite uma mensagem



Processo: 0816287-52.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**MANUELA SALOMAO ABDO AZIZISMAIL** - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 01/11/2024 15:16:13

Identificador: 4058300.32783366

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2411011515354210000032886828



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
PROCESSO: 0816287-52.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL  
33ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

<b>FAZENDA NACIONAL</b>	<b>EXEQUENTE</b>
-------------------------	------------------

Polo passivo

<b>CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
<b>RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI</b>	<b>EXECUTADO</b>
<b>VINICIUS CALDAS MARQUES LIMA - PE27477 - D</b>	<b>ADVOGADO</b>

Outros participantes

Sem registro
--------------

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 24121900013469500000033454412 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 19/12/2024 00:01 - Seção Judiciária de Pernambuco.

Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região  
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

**PROCESSO Nº:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro

**ADVOGADO:** Vinicius Caldas Marques Lima

**33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC, e, ainda, de acordo com o art. 87º do Provimento n. 001/2009, de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5ª Região,

Intimar a exequente para dar seguimento ao feito.



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**CATARINA JERONIMO PONTES JARDIM MAGALHÃES LINS - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 08/01/2025 16:28:49

Identificador: 4058300.33479281

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2501081627142800000033585083

Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região  
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

**PROCESSO Nº:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro

**ADVOGADO:** Vinicius Caldas Marques Lima

**33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC, e, ainda, de acordo com o art. 87º do Provimento n. 001/2009, de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5ª Região,

Intimar a exequente para dar seguimento ao feito.



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**CATARINA JERONIMO PONTES JARDIM MAGALHÃES LINS - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 08/01/2025 16:28:49

Identificador: 4058300.33479305

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25010816284931000000033585107

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA FEDERAL DE PERNAMBUCO**

**EXECUÇÃO FISCAL: 0816287-52.2023.4.05.8300**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador da Fazenda Nacional que assina *in fine* (art. 12 da LC 73/93 c/c o art. 37, I da Lei Federal 13.327/2016), nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, informar e requerer o que a seguir expende.

Assim, **requer**, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrícula(s) nº **69971** (penhorado no id. **4058300.31333588 e seguintes**), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no **COMPREI**. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas **Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991**, em especial:

<b>Prazo</b>	360 (trezentos e sessenta) dias
	Divulgação da oferta do bem no Comprei ( <b>comprei.pgfn.gov.br</b> ). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se enc

<b>Publicidade</b>	localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
<b>Preço</b>	<p>O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado para 75% do valor da avaliação.</u></p> <p>O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que a proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor superior ao da avaliação.</p>
<b>Condições de pagamento</b>	<p>Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).</p> <p><u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a) em parcelas mensais equivalentes a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u></p> <p>Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º do CPC).</p> <p>O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de multa de mora (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 1º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (<a href="https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal">https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal</a>).</p>
<b>Regime de</b>	A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus de registro imobiliário. Eventuais créditos sub-rogam-se no preço da arrematação.

<b>preferências</b>	(Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)
<b>Procedimento</b>	<p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comp apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os docum serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p>
<b>Comissão de corretagem</b>	5% (cinco por cento) do valor da alienação
<b>Intermediário credenciado</b>	<p>Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.</p> <p>O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante p ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá interessados.</p>

Em sendo **deferido**, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida em cobro, alcança a importância informada no **extrato anexo** .

João Pessoa, na data da assinatura digital.

**WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO**

Procurador da Fazenda Nacional

**JOSÉ ELIAS DA SILVA FILHO**

Estagiário da PGFN/PB



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO - Procurador**

Data e hora da assinatura: 22/01/2025 19:03:14

Identificador: 4058300.33565003

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25012110003236200000033671076



Processos

Integrações

Outras Opções

## CONSULTAR PROCESSO

Classes associadas ao número consultado. Clique na opção desejada para expandir as informações cadastrais.

**\* Execução Fiscal (SIDA)**

Data do protocolo: 04/08/2023

**Agravo de Instrumento**

Data do protocolo: 24/07/2024

\*Processo de origem

### EXECUÇÃO FISCAL (SIDA) 0816287-52.2023.4.05.8300

<b>Número do Processo Judicial:</b>	0816287-52.2023.4.05.8300
<b>Classe:</b>	Execução Fiscal (SIDA)
<b>Classe CNJ:</b>	1116 - Execução Fiscal
<b>Assunto CNJ:</b>	6017 - Dívida Ativa 6092 - SIMPLES
<b>Juízo:</b>	33ª Vara Federal - RECIFE
<b>Juízo do Tribunal:</b>	PE33 - 33ª VARA FEDERAL - Secretaria Judiciária de Pernambuco
<b>Tipo de Juízo:</b>	Vara Federal - Execução Fiscal
<b>Procuradoria Responsável:</b>	PRFN - PRFN5 (Sede)
<b>Processo na mesa de trabalho de:</b>	Procurador - WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO - NCOB - Núcleo de Cobrança (Procuradores) - PRFN5 (Sede)
<b>Tipo de Processo:</b>	Virtual
<b>Valor Inicial da Execução:</b>	R\$ 0,00
<b>Data:</b>	21/01/2025
<b>Valor Atualizado:</b>	R\$ 843.840,80
<b>Valor econômico:</b>	R\$
<b>Data do Protocolo na Justiça:</b>	04/08/2023
<b>Acompanhamento Especial:</b>	Não

**Processo Prioritário:** Não  
**Acompanhamento DÍgra:** Não  
**Pólo da União:** Polo Ativo  
**Quantidade de Volumes:** 0  
**Quantidade de Documentos Apensos:** 0  
**Observação:**  
**Data do cadastramento:** 04/08/2023

**INTEIRO TEOR**

**ALTERAR PROCESSO**

**EXECUTAR TAREFA**

### ATUAÇÕES PROCESSUAIS

ATUAÇÃO PROCESSUAL	PROCURADOR RESPONSÁVEL
Outras Petições - Dar Proseguimento	LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
Outras Petições - Requer leilão	JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS
Outras Petições - indica imóveis - demanda 2023.4000.001.03270-8	ISMAEL JOSE CAVALCANTI CAMARA
Outras Petições - Conversão em renda/transformação em pgto	SUELLEN EDY ROCHA MELO E OLIVEIRA
Cota nos Autos	JOAO CARLOS GONCALVES FLORENCIO
Cota nos Autos	JOAO CARLOS GONCALVES FLORENCIO
Ciência sem Manifestação - Já peticionado	VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO
Petição Simples - MANIFESTAÇÃO 	ALDINE SIMONY AZEVEDO DE LUCENA ANDRADE

### INSCRIÇÕES

INSCRIÇÕES SIDA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	APA	VALOR INICIAL DE AJUIZAMENTO	DATA	VALOR ATUALIZADO	SITUAÇÃO
40420001953-64	12376064706202072	202300109111	R\$ 0,00	21/01/2025	R\$ 843.840,80	ATIVA C A SER PF

Informações atualizadas no momento da consulta (fonte: SIDA).

**INSCRIÇÃO COM FALHA**

**SITUAÇÃO DA INS**

**INSCRIÇÃO COM FALHA****SITUAÇÃO DA INS**

Não foram localizadas informações de inscrições com falha.

**ATOS JUDICIAIS**

<b>ATO JUDICIAL</b>	<b>PRAZO</b>	<b>VENCIME</b>
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	15 dias	01/09/20
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	10 dias	22/09/20
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	15 dias	25/01/20
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	20 dias	05/04/20
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	1 dias	02/04/20
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	15 dias	09/08/20
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	1 dias	22/07/20
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	15 dias	11/10/20
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	15 dias	11/02/20

**PROCESSOS VINCULADOS**

Visualizar

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

Visualizar

**PARTES**

<b>NOME DA PARTE</b>	<b>PÓLO</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>PORTE PRINCIPAL</b>	<b>DI</b>
----------------------	-------------	-----------------	------------------------	-----------

NOME DA PARTE	PÓLO	CPF/CNPJ	PARTE PRINCIPAL	DI
CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA	Polo Passivo	26.851.523/0001-35	SIM	
RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI	Polo Passivo	457.602.924-04		

## MATERIAS

MATÉRIAS
Não foram localizadas informações de matérias.

**IMPRIMIR**

Dados Básicos
  Partes
  Inscrições Sida
  Processos Vinculados
  Processos Administrativos
  Atuações Processuais
  Atos Judiciais
  Matérias

## AGRAVO DE INSTRUMENTO 0809172-14.2024.4.05.0000

Histórico

HISTÓRICO	FILTRO POR PROCESSO:	TODOS
Distribuído ao Procurador WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO - NCOB - Núcleo de Cobrança (Procuradores). Entrada na Unidade em 16/01/2025.		SERGIO JOSE LEITE DE MELO 15:23:14
Ato Judicial alterado: Comunicação Processual - Intimação. Vencimento: 11/02/2025. Obs: Intimação		Integração Batch - Integra OP2
Processo alterado via rotina de integração.		Integração Batch - Integra OP3
Ato Judicial registrado: Aviso de Comunicação Processual - Intimação.		Integração Batch - Integra OP1
Garantia vinculada ao processo - IMOVEL.		ANA FLAVIA SOUSA GOMES -
Processo baixado.		PEDRO CAMARA LIMA DA CC 17:42:51
Manifestação baixada - Petição encaminhada ao juízo em 25/09/2024: Outras Petições.		PEDRO CAMARA LIMA DA CC 14:05:35

1 2 3 4 5

(1 de 5)

**HISTÓRICO**

FILTRO POR PROCESSO:

TODOS

Distribuído ao Procurador LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO - NTE - Núcleo de Triagem da Execução (Procuradores). Entrada na Unidade em 25/09/2024.	PEDRO CAMARA LIMA DA CC 13:34:32
Ato Judicial alterado: Comunicação Processual - Intimação. Vencimento: 11/10/2024. Obs: Intimação	Integração Batch - Integra OP2
Processo alterado via rotina de integração.	Integração Batch - Integra OP3
Ato Judicial registrado: Aviso de Comunicação Processual - Intimação.	Integração Batch - Integra OP1
Processo baixado.	GEORGE ALISSON FERREIRA 09:53:01
Manifestação baixada - Petição encaminhada ao juízo em 27/08/2024: Ciência sem Manifestação.	GEORGE ALISSON FERREIRA 09:52:48
Distribuído ao Procurador LUIZ MATHIAS ROCHA BRANDAO - DIDE2 (Procuradores). Entrada na Unidade em 27/08/2024.	FLAVIO DA FONSECA SILVA -
Ato Judicial registrado: Aviso de Comunicação Processual - Intimação.	Integração Batch - Integra OP1
Processo alterado via rotina de integração.	Integração Batch - Integra OP3
Ato Judicial registrado: Aviso de Comunicação Processual - Pauta de julgamento/audiência.	Integração Batch - Integra OP1
Processo alterado via rotina de integração.	Integração Batch - Integra OP3
Processo baixado.	GEORGE ALISSON FERREIRA 10:18:11
Manifestação baixada - Petição encaminhada ao juízo em 13/08/2024: Ciência sem Manifestação.	GEORGE ALISSON FERREIRA 10:18:05

**1** 2 3 4 5**(1 de 5)****IMPRIMIR****VOLTAR****EXTRATO AJ**Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO - Procurador**

Data e hora da assinatura: 22/01/2025 19:03:14

Identificador: 4058300.33565004

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

25012110010427500000033671077

Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região  
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

**PROCESSO Nº:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro  
**ADVOGADO:** Vinicius Caldas Marques Lima  
**33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**DECISÃO**

Vistos, etc.

**Defiro o requerido pela exequente na petição de ID 33565003.**

Assim, autorizo a alienação do bem penhorado nos autos (id. 31333588 - imóvel de mat. 69.971 ), por intermédio de leiloeiro ou corretor credenciado na plataforma COMPREI, gerida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Intimem-se a exequente e o executado juntamente com o seu cônjuge, bem como eventual credor hipotecário, (art. 889 do CPC) e demais interessados, para que fiquem cientes do leilão designado.

Por fim, determino a suspensão deste processo até que a Fazenda Nacional noticie nestes autos o resultado da alienação do bem pelo COMPREI.

Datado e assinado eletronicamente.



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**TARCISIO BARROS BORGES - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 17/03/2025 08:42:21

Identificador: 4058300.34382030

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25031313431167500000034490431

Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região  
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

**PROCESSO Nº:** 0816287-52.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI e outro  
**ADVOGADO:** Vinicius Caldas Marques Lima  
**33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**DECISÃO**

Vistos, etc.

**Defiro o requerido pela exequente na petição de ID 33565003.**

Assim, autorizo a alienação do bem penhorado nos autos (id. 31333588 - imóvel de mat. 69.971 ), por intermédio de leiloeiro ou corretor credenciado na plataforma COMPREI, gerida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Intimem-se a exequente e o executado juntamente com o seu cônjuge, bem como eventual credor hipotecário, (art. 889 do CPC) e demais interessados, para que fiquem cientes do leilão designado.

Por fim, determino a suspensão deste processo até que a Fazenda Nacional noticie nestes autos o resultado da alienação do bem pelo COMPREI.

Datado e assinado eletronicamente.



Processo: **0816287-52.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**CATARINA JERONIMO PONTES JARDIM MAGALHÃES LINS - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 17/03/2025 08:50:26

Identificador: 4058300.34454491

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25031708500715900000034563235



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
33º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
PROCESSO: 0816287-52.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
<b>FAZENDA NACIONAL</b>	EXEQUENTE	<b>CASTRO TERCEIRIZACAO LTDA</b>	EXECUTADO
		<b>RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI</b>	EXECUTADO
		VINICIUS CALDAS MARQUES LIMA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 27/03/2025 23:59, o(a) Sr(a) RILDO WELLIGHTON CASTRO NERI foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 17/03/2025 08:42 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 25031708500715900000034563235 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 28/03/2025 00:13 - Seção Judiciária de Pernambuco.